

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
ESCOLA DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA

Daniel Borgoni Gonçalves

**O disjuntivismo fenomênico como defesa do
realismo ingênuo**

GUARULHOS

2019

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
ESCOLA DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA

Daniel Borgoni Gonçalves

O disjuntivismo fenomênico como defesa do realismo ingênuo

Tese submetida ao Programa de Pós-Graduação
em Filosofia da Universidade Federal de São
Paulo como requisito parcial para a obtenção do
do título de Doutor em Filosofia.

Orientador: Prof. Dr. Plínio Junqueira Smith

GUARULHOS

2019

Borgoni, Daniel

O Disjuntivismo Fenomênico como defesa do Realismo Ingênuo / Daniel Borgoni
Gonçalves – Guarulhos, 2019.
133p.

Tese (doutorado) – Universidade Federal de São Paulo, Escola de Filosofia, Letras
e Ciências Humanas. Orientador: Plínio Junqueira Smith

Título em inglês: Phenomenal Disjunctivism as a defense of the Naive Realism

1. Filosofia. 2. Experiência Perceptiva. 3. Disjuntivismo. 4. Caráter Fenomênico.
5. Alucinações. I. Smith, Plínio. II. Universidade Federal de São Paulo. III. Título

Daniel Borgoni Gonçalves

O disjuntivismo fenomênico como defesa do realismo ingênuo

A tese acima para a obtenção do título de Doutor em Filosofia foi submetida à avaliação e aprovada pela seguinte banca examinadora:

Prof. Dr. Plínio Junqueira Smith (Orientador)

Universidade Federal de São Paulo

Prof. Dr. Osvaldo Frota Pessoa Jr.

Universidade de São Paulo

Prof. Dr. Roberto Horácio de Sá Pereira

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Eros Moreira de Carvalho

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Dra. Raquel Albieri Krempel

Universidade Federal de São Paulo

GUARULHOS

2019

Agradecimentos

Eu agradeço a todos e todas que, direta ou indiretamente, contribuíram para que o meu projeto de pesquisa se transformasse na tese de doutorado aqui apresentada. Eu agradeço a Plínio Smith, meu orientador, por sempre estar presente quando precisei e por ajudar no meu amadurecimento filosófico, e a Mathieu Marion, por ter me recebido na Université du Québec à Montréal. Agradeço a Débora, minha companheira, por ter me apoiado e incentivado ao longo destes quatro anos de pesquisa, e aos companheiros felinos, Tigro, Merlin, Sofia e Lola, que do seu jeito me ajudaram. Também agradeço aos meus pais e à minha irmã, que torceram para que mais esse projeto de vida se concretizasse. Faço também menção especial aos membros da banca de doutorado, Roberto Horácio de Sa Pereira, Osvaldo Pessoa Jr., Raquel Krempel e Eros Moreira de Carvalho, pela atenciosa leitura e preciosos comentários que enriqueceram minha visão sobre a questão filosófica tratada nesta tese. E agradeço à força e acolhimento dado pelos amigos e amigas, Rodrigo, Carmen, Rafael, Juliana, Luiz e Gustavo.

Também agradeço à CAPES, pela bolsa de pesquisa concedida e ao governo canadense pela bolsa de pesquisa do programa ELAP, sem as quais não poderia me dedicar integralmente à pesquisa.

Thaumazein

RESUMO

Esta tese trata da natureza das experiências perceptivas visuais analisando se o disjuntivismo fenomênico atinge o seu objetivo de defender o realismo ingênuo. O disjuntivismo fenomênico é a teoria da percepção segundo a qual alucinações e percepções verídicas não compartilham o mesmo caráter fenomênico, ainda que alucinações sejam indiscrimináveis introspectivamente de percepções verídicas. O realismo ingênuo é a concepção segundo a qual objetos físicos e suas propriedades determinam e constituem a experiência da percepção verídica. Portanto, o caráter fenomênico das percepções verídicas seria realizado somente na presença de objetos físicos. Os termos de arte acima e as teorias concorrentes ao disjuntivismo serão apresentadas e comentadas, nos dando um pano de fundo sobre o debate no qual essa tese se insere. Então, trataremos especificamente do realismo ingênuo, apresentando os compromissos teóricos aos quais o disjuntivista fenomênico tem de aderir. Em seguida, trataremos do argumento causal da alucinação, principal ameaça ao realismo ingênuo, e segundo o qual poderíamos reproduzir a experiência ocorrente na percepção verídica sem a presença do objeto físico. Assim, alucinações teriam a mesma fenomenologia das percepções verídicas correspondentes. Para defender que a percepção verídica tem um caráter fenomênico *sui generis*, os disjuntivistas oferecem três tipos de respostas, que caracterizam variantes do disjuntivismo fenomênico: o disjuntivismo negativo, o disjuntivismo eliminativista e o disjuntivismo positivo. Analisaremos os argumentos a favor e contra cada uma dessas respostas e defenderemos que nenhuma delas atinge seu objetivo. Em outras palavras, esta tese defende que o disjuntivismo negativo, o disjuntivismo eliminativista e o disjuntivismo positivo não são estratégias adequadas na defesa do realismo ingênuo.

Palavras-chave: experiência perceptiva; realismo ingênuo; disjuntivismo; caráter fenomênico; alucinação.

ABSTRACT

The thesis deals with the nature of visual perceptual experiences analyzing if phenomenal disjunctivism achieves its goal, that is, to defend naïve realism. Phenomenal disjunctivism is a theory of perception according to which hallucinations and veridical perceptions do not share the same phenomenal character, even though hallucinations seem introspectively indistinguishable from veridical perceptions. Naïve realism is a conception according to which physical objects and their properties determine and constitute veridical perceptual experience. Hence, the phenomenal character of veridical perception would be fulfilled only with physical objects. The terms of art above and rival theories of disjunctivism will be presented and commented to giving us a background of the debate over which this thesis belongs. Following we deal with naïve realism specifically presenting theoretical commitment that phenomenal disjunctivists should adhere. Then we deal with the causal argument from hallucination, the main threat to naïve realism, according to which we could reproduce the experience that occurs in veridical perception without physical objects. Hence, hallucinations would have the same phenomenology of matching veridical perceptions. To defend that veridical perceptions have a *sui generis* phenomenal character, phenomenal disjunctivists give three kinds of responses that characterizing the following phenomenal disjunctivisms: negative disjunctivism, eliminativist disjunctivism and positive disjunctivism. We will analyze both pro and contra arguments regarding with these three kinds of disjunctivism and we will defend that none achieves its goal. In other words, this thesis defends that negative disjunctivism, eliminativist disjunctivism and positive disjunctivism are not suitable strategies to defend naïve realism.

Keywords: perceptual experience; naïve realism; disjunctivism; phenomenal character; hallucination.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEN	Critério Epistêmico Negativo
DE	Disjuntivismo Eliminativista
DN	Disjuntivismo Negativo
DP	Disjuntivismo Positivo
MFC	Máximo Fator Comum
Princípio MCME	Princípio da Mesma Causa, Mesmo Efeito
Princípio MCMEr	Princípio da Mesma Causa, Mesmo Efeito Restrito
TDS	Teoria dos Dados dos Sentidos

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Muller-Lyer Illusion..... 20

Hermann Grid..... 20

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	12
CAPÍTULO 1. A EXPERIÊNCIA PERCEPTIVA.....	17
1. Percepção e experiência.....	17
2. A estrutura metafísica perceptiva.....	23
3. Teorias da percepção.....	27
3.1 Teorias dos dados dos sentidos.....	27
3.1.1 O argumento da alucinação.....	28
3.2 Intencionalismo.....	31
3.3 Disjuntivismo.....	36
CAPÍTULO 2. DISJUNTIVISMO FENOMÊNICO.....	40
1. Introdução.....	40
2. A natureza da percepção verídica.....	42
2.1 Vantagens do realismo ingênuo.....	47
2.2 O argumento do intervalo de tempo.....	50
3. O argumento causal.....	52
3.1 O argumento causal da alucinação.....	53
3.2 O problema da redundância explicativa.....	59
CAPÍTULO 3. DISJUNTIVISMO NEGATIVO	62
1. Introdução.....	62
2. A natureza das alucinações.....	64
2.1 Implicações teóricas do CEN.....	67
3. Objeções.....	68
3.1 A insuficiência do CEN.....	69
3.1.1 As réplicas de Martin.....	71
3.1.2 As trélicas de Smith.....	75
3.1.2.1 Sonhos.....	77
3.1.2.2 Hipnose.....	79
3.1.2.3 Falsos positivos.....	81
3.1.2.4 Conclusão.....	84
3.2 A não necessidade do CEN.....	84
3.2.1 A réplica de Martin.....	86
3.2.2 A trélica de Siegel.....	87
3.2.3 Conclusão.....	89
3.3 Conclusão Geral.....	90
CAPÍTULO 4. DISJUNTIVISMO ELIMINATIVISTA.....	91
1. Introdução.....	91
2. A natureza das alucinações.....	93

2.1 Vantagens do DE sobre o DN.....	98
3. Objeções.....	99
3.1 A crítica de Siegel.....	100
3.1.1 A réplica de Fish.....	101
3.1.2 Conclusão.....	102
3.2 As críticas de Logue.....	103
3.2.1 A réplica de Fish.....	105
3.2.2 Conclusão.....	105
3.3 A objeção do vermelho supersaturado.....	106
3.4 Conclusão Geral.....	108
 CAPÍTULO 5. DISJUNTIVISMO POSITIVO.....	 110
1. Introdução.....	110
2. A teoria do perfil sensível e a natureza alucinatória.....	114
3. Objeções.....	119
3.1 O perfil sensível não instanciado.....	119
3.2 A redundância dos objetos físicos.....	121
3.3 Conclusão.....	123
 CONCLUSÃO.....	 124
 Referências Bibliográficas.....	 130

INTRODUÇÃO

A percepção sensível, isto é, a percepção que envolve a visão, o olfato, o paladar, o tato e a audição, é um fenômeno complexo e multifacetado que tem intrigado neurocientistas, psicólogos, cientistas cognitivos e filósofos. Esta tese é um trabalho de filosofia pois trata de questões sobre a natureza da experiência perceptiva que exigem um tratamento filosófico.

Nossos órgãos sensoriais nos informam sobre o mundo ao nosso redor, e a percepção sensível desempenha um papel fundamental na formação das nossas crenças empíricas. Contudo, se quisermos que ganhem o estatuto de conhecimento, essas crenças devem ser justificadas com base na racionalidade. Desse modo, a busca de uma concepção da percepção que garanta que a percepção seja um modo confiável de conhecimento é um dos motivos pelos quais filósofos e filósofas se debruçam sobre esse fenômeno desde a antiguidade.

A nossa percepção verídica, ou percepção genuína, parece fornecer conhecimento sobre o mundo, porém, os casos de ilusão, quando as coisas aparecem à pessoa de um modo diferente de como elas são, isto é, o objeto de nossa percepção não é o objeto no mundo ou a propriedade que o objeto apresenta não é a propriedade do objeto no mundo e, principalmente, os casos de alucinação, quando as coisas aparecem à pessoa sem que existam de fato, colocam em dúvida a confiabilidade das experiências perceptivas, uma vez que podem nos induzir ao erro. Por isso, os casos de alucinação e ilusão levantam dúvidas sobre a confiabilidade de nossa percepção sensível na aquisição de conhecimento.

Além de ser um tópico fundamental para as questões da teoria do conhecimento e do ceticismo sobre o conhecimento, o estudo da percepção levanta questões metafísicas sobre a natureza dos estados mentais e eventos perceptivos, sobre quais são os constituintes das experiências perceptivas, sobre a estrutura metafísica da percepção, isto é, o que existe de fundamental a ser explicado sobre a natureza da percepção etc. Por suscitar problemas epistemológicos e problemas metafísicos que, como veremos, estão vinculados, a percepção sensível tem sido um tema caro à filosofia.

Atualmente pode-se dizer que a filosofia da percepção é um dos campos de estudo no qual mais os filósofos e filósofas se valem de informações provenientes de pesquisas científicas. Nesse

sentido, veremos argumentos filosóficos que se apoiam em experimentos empíricos, embora essa tese seja um trabalho de filosofia.

Os casos de alucinação e ilusão deram margem a argumentos que postulavam uma entidade intermediária entre a pessoa e o objeto no mundo. Concepções segundo as quais nós nunca percebemos objetos materiais diretamente predominaram na filosofia desde o século XVII, mais especificamente desde Descartes, até meados do século XX. Essa seria a concepção clássica ou empirista dos conteúdos dos sentidos, para a qual existe algo mais do que os objetos físicos na percepção verídica.

Essa concepção também encontrava respaldo na ciência nascente na época, cujo argumento científico a favor de que a percepção apresenta algo mais do que objetos no mundo poderia assim ser retratado: “a ciência mostra que objetos físicos não possuem qualidades secundárias intrinsecamente. Como nós estamos claramente cientes delas na percepção, isso do qual estamos cientes na percepção não é o próprio objeto físico” (Robinson, 1994, p.59). Diferentemente das qualidades primárias, intrínsecas ao mundo físico e com as quais a ciência lidava em suas explicações da natureza, as cores, os odores, entre outras qualidades secundárias, não faziam parte do mundo físico. Embora causadas por objetos físicos, as qualidades secundárias não eram consideradas intrínsecas ao mundo físico.

Desde então, várias concepções filosóficas, que podemos denominar subjetivistas, propunham a existência de itens mentais e internos como objetos imediatos da consciência nas percepções verídicas e nas percepções inverídicas. Seriam esses objetos que dariam à experiência a sua qualidade aparente. Assim, nos casos da percepção genuína existiriam intermediários entre quem percebe e os objetos percebidos. As “ideias” de John Locke e as “impressões” de David Hume foram algumas das denominações atribuídas a essas supostas entidades mentais. Se não existia um consenso sobre a sua natureza, existia certo consenso sobre a sua existência.

No entanto, e especialmente no século passado, muitos argumentos contra a existência de itens intermediários na percepção verídica e, portanto, contra a tese da percepção indireta, fizeram com que o que era consenso se tornasse a concepção de percepção minoritária. O espaço deixado pelo subjetivismo foi ocupado pelo intencionalismo e pelo disjuntivismo, as concepções atualmente predominantes sobre a percepção e a natureza da experiência perceptiva. O cerne do intencionalismo é a visão de conteúdo (*content view*), segundo o qual todas as experiências perceptivas têm conteúdo. Alguns dos nossos estados mentais são representacionais, tais como as

emoções e os desejos, isto é, eles versam sobre algo, um conteúdo. Os estados mentais perceptivos também seriam representações, pois se eu vejo um tomate, meu estado mental é sobre o tomate. Uma importante questão enfrentada pelos intencionalistas é explicar de que maneira estados mentais perceptivos representam particulares. Já o cerne da teoria disjuntivista é a visão relacional da percepção (*relational view*), ou seja, a percepção verdadeira seria é uma mera relação entre particulares e suas propriedades e uma pessoa. Isso implica divergir sobre o tipo de relação perceptiva que se estabelece entre a pessoa e o objeto físico, a natureza da experiência e, conseqüentemente, sobre o que determina a fenomenologia experiencial.

O *disjuntivismo fenomênico*, um tipo de teoria disjuntivista e objeto de análise dessa tese, nega que os estados mentais perceptivos tenham uma natureza representacional e, portanto, negam a visão de conteúdo. O principal objetivo do disjuntivista fenomênico é defender o *realismo ingênuo*, uma concepção de percepção bastante peculiar na qual o objeto físico é essencial para a natureza da experiência perceptiva, contra o argumento causal da alucinação. E essa defesa usualmente é feita por meio de três variantes do disjuntivismo fenomênico: o disjuntivismo negativo, o disjuntivismo eliminativista e o disjuntivismo positivo.

Indiretamente, veremos que essa tese dialoga com o subjetivismo e o intencionalismo, uma vez que o disjuntivismo é uma teoria concorrente a ambas, principalmente à segunda delas, na medida em que existe uma fervorosa discussão sobre se a natureza fundamental da percepção é representacional ou relacional. Ao longo dos capítulos ficará claro para o leitor as divergências e as convergências do disjuntivismo com o intencionalismo e com o subjetivismo.

No capítulo 1, apresentaremos os conceitos básicos ao debate que ocorre atualmente na filosofia analítica da percepção, e no qual essa tese se insere, acerca de qual é a melhor concepção de percepção. Primeiramente apresentaremos o subjetivismo, representada pela teoria dos dados dos sentidos. Embora a disputa atual pela concepção de percepção ocorra entre intencionalistas e disjuntivistas, não podemos ignorar o subjetivismo, não só porque filósofos defendem atualmente essa teoria, mas também porque o disjuntivismo dialoga com argumentos postos a favor do subjetivismo. A seguir apresentaremos o intencionalismo, sua tese central – a visão de conteúdo – e alguns problemas que o intencionalista tem de lidar. Logo após, trataremos do disjuntivismo e da sua tese central, qual seja, a de que percepções verdadeiras e alucinações não são experiências da mesma natureza. Então, começaremos a tratar do assunto central dessa tese: o *disjuntivismo fenomênico*. Com isso, esperamos oferecer ao leitor o pano de fundo do debate que está por vir.

O capítulo 2 trata especificamente do disjuntivismo fenomênico, seu principal propósito e a principal ameaça a esse propósito. Primeiramente apresentaremos o realismo ingênuo e as teses sobre a relação perceptiva e a natureza da experiência contidas nessa teoria. Entenderemos o que é a visão relacional da percepção, as implicações teóricas dela decorrentes e as teses que o disjuntivista tem de negar ao endossar o realismo ingênuo. Em seguida, apresentaremos e esmiuçaremos o *argumento causal da alucinação*, principal ameaça ao realismo ingênuo. Entenderemos por que o referido argumento é um problema para o disjuntivista. Veremos que o disjuntivista fenomênico pode driblar o argumento causal da alucinação, mas que isso gera outro problema com o qual o disjuntivista tem de lidar em defesa do realismo ingênuo.

O capítulo 3 é dedicado ao disjuntivismo fenomênico proposto por Michael G.F. Martin, ou *disjuntivismo negativo*. Foi ele primeiramente quem propôs o disjuntivismo sobre a fenomenologia em defesa do realismo ingênuo, razão pela qual será a primeira teoria que abordaremos. Apresentaremos detalhadamente o disjuntivismo negativo e os pilares teóricos que o sustentam. Veremos que a saída teórica que o disjuntivismo negativo propõe para escapar dos problemas oriundos do argumento causal da alucinação passa pelo modo peculiar e original como o filósofo caracteriza a natureza alucinatória, qual seja, uma caracterização epistêmica das alucinações. Então, passaremos às objeções ao disjuntivismo negativo, respectivas réplicas e tréplicas. Após discutir e analisar os argumentos de ambos os lados do debate, concluirei que o disjuntivismo negativo não é uma via razoável que o disjuntivista fenomênico deve tomar em defesa do realismo ingênuo.

O capítulo 4 é dedicado ao disjuntivismo fenomênico de William Fish, ou *disjuntivismo eliminativista*. Abordaremos as bases teóricas sobre as quais o disjuntivismo eliminativista é erigido. Como em todo disjuntivismo fenomênico, a caracterização alucinatória tem um papel fundamental para que o argumento causal da alucinação seja bloqueado, salvaguardando o realismo ingênuo. Entenderemos os argumentos que o filósofo utiliza a favor de uma natureza das alucinações exclusivamente epistêmica, porém, divergente daquela do disjuntivismo negativo. Passaremos então às objeções ao disjuntivismo eliminativista, suas réplicas e tréplicas, que serão discutidas e analisadas. Ao final, apresentarei uma objeção que, conjuntamente com as outras objeções analisadas, me fez concluir que se o disjuntivista fenomênico quiser defender o realismo ingênuo, não é por meio da sua variante eliminativista.

O capítulo 5 trata da teoria de Mark Johnston. Embora o filósofo não declare que sua teoria é um disjuntivismo fenomênico, mostrarei que existem razões suficientes para considerá-la um tipo de disjuntivismo fenomênico, o *disjuntivismo positivo*. Por oposição às variantes do disjuntivismo dos capítulos precedentes, o disjuntivismo positivo ganha essa denominação porque caracteriza positivamente as alucinações, ou, nas palavras de Johnston, na alucinação, a pessoa “encontraria um item [mental] genuíno de uma ou outra categoria” (2009 [2004], p.219). Embora o filósofo também coloque o disjuntivismo positivo em defesa do realismo ingênuo e argumente contra o argumento causal da alucinação, apresentarei uma objeção que visa a mostrar que seu objetivo não é alcançado. Portanto, o disjuntivista positivo também não é capaz de defender o realismo ingênuo.

Por fim, na conclusão da tese, reunirei e comentarei as conclusões alcançadas nos capítulos 3, 4 e 5, quais sejam, que o disjuntivismo negativo, o disjuntivismo eliminativista e o disjuntivismo positivo não são teorias adequadas na defesa do realismo ingênuo, pois não garantem que objetos físicos sejam os responsáveis pelo caráter fenomênico da percepção verídica.

CAPÍTULO 1

A EXPERIÊNCIA PERCEPTIVA

Este capítulo tem por objetivo apresentar alguns conceitos fundamentais ao debate no qual se insere essa tese e o pano de fundo no qual o disjuntivismo fenomênico se encontra. Na seção 1, vincularemos a percepção sensível à experiência consciente com o objetivo de mostrar a importância da fenomenologia para o entendimento da natureza das experiências perceptivas. Também associaremos as experiências perceptivas às experiências sensoriais com vista a diferenciá-las das experiências não sensoriais. Na seção 2, trataremos da estrutura perceptiva e dos objetos da percepção no contexto do realismo perceptivo. Veremos três tipos de realismo e como cada um deles explica o contato perceptivo da pessoa com o objeto, refletindo em concepções distintas sobre a natureza da experiência perceptiva. Por fim, na seção 3, associaremos esses três tipos de realismos perceptivos a três importantes teorias da percepção e da natureza da experiência perceptiva: a teoria dos dados dos sentidos (representando o subjetivismo), o intencionalismo, e o disjuntivismo. Apresentaremos as teses básicas dessas teorias, alguns dos argumentos que as corroboram e alguns dos problemas que incidem contra elas.

1. Percepção e Experiência

A percepção pode ser entendida como uma relação entre aquele que percebe e o que é percebido, isto é, entre um organismo com capacidades sensoriais, como um ser humano, e os objetos ou eventos do mundo. Os verbos perceptivos parecem mostrar essa relação. Por exemplo, o enunciado “Débora vê um tomate diante de si” tem condições de verdade diferentes de “Débora imagina um tomate diante de si”. Se a verdade do segundo enunciado depende somente do que Débora imagina, a verdade do primeiro enunciado depende da existência de Débora, da existência de um tomate e do contato perceptivo visual de Débora.

Smith (2016) observa que a relação perceptiva comporta um aspecto ativo e um aspecto passivo. O primeiro se deve ao fato que a percepção envolve uma atividade cognitiva do sujeito e

o seu elemento passivo pode ser entendido pelo fato de que ao abrirmos os olhos um cenário com objetos e eventos aparece diante de nós.

Além desse contato perceptivo, na percepção a pessoa informa-se sobre objetos e eventos. Essa informação, porém, deve ser apreendida conscientemente pela pessoa que percebe para que se possa dizer que ela tem uma experiência. Assim, na percepção sensível a informação é notada pela pessoa de um modo *sui generis*. Então, perceber algo envolve ter uma experiência e, assim, quem percebe tem uma experiência perceptiva, tais como ver o azul do céu, ouvir o som de um violão e sentir a superfície áspera da mesa.

Talvez não seja necessário que toda percepção envolva consciência, se considerarmos os casos de visão cega (*blindsight*), patologia na qual os pacientes adquirem informação sobre alguma parte do cenário sem que a pessoa tenha uma experiência consciente da respectiva parte desse cenário. Seria um processamento de informação visual com ausência de fenomenologia. No entanto, porque esses casos devem ser entendidos como ampliações da percepção sensível comum, não como casos paradigmáticos, e porque não envolvem o tipo de percepção sensível que interessa ao presente trabalho, nós os deixaremos de lado. Na percepção sensível comum e paradigmática, há consciência do que se percebe.

Considerando que quem percebe tem uma experiência, a percepção envolve uma fenomenologia, que é *aquilo que aparece à consciência do sujeito na percepção sensível*, e que, denominamos “caráter fenomênico das experiências perceptivas”. Em outras palavras, é como os objetos e as suas propriedades, tais como as suas qualidades sensíveis e a sua forma, aparecem à pessoa que os percebe, ou seja, o que é experienciado pelo indivíduo quando vê, ouve, etc. Desse modo, o caráter fenomênico envolvido na percepção diz respeito à natureza das próprias experiências perceptivas.

Posto nos termos de Nagel (1974), o caráter fenomênico é *what it is like* ter determinada experiência, de modo que essa expressão se refere à maneira como uma pessoa subjetivamente passa por uma experiência consciente ou a tem. Nestes casos, “existe uma perspectiva de primeira pessoa no mental, um modo característico dos estados mentais apresentarem-se aos sujeitos que estão nestes estados mentais” (Shoemaker, 1996, p.157). Porém, embora a pessoa possa ter reações emocionais quando passa por uma experiência, não é disso que se trata quando utilizamos a expressão *what it is like*; ela se refere, por exemplo, ao modo como as qualidades sensíveis aparecem à consciência da pessoa que percebe. A meu ver, uma tradução razoável para o português

de *what is it like to perceive X?* é “como é perceber X?” ou “como é ter a experiência perceptiva de X?”.

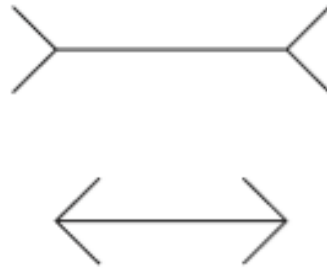
Para entendermos melhor o que seria essa fenomenologia, tomemos um exemplo: ao ver um tomate maduro, a cor vermelha aparece à consciência de uma pessoa de determinada maneira, ou seja, sob uma perspectiva de primeira pessoa ou perspectiva subjetiva. Em outras palavras, quando se tem a experiência visual de um tomate maduro, o estado mental tem um caráter qualitativo que aparece de certo modo à consciência da pessoa. Essa consciência é usualmente denominada “consciência fenomênica”.

Observemos que, quando nos referimos ao caráter fenomênico das experiências perceptivas, estamos sendo neutros em relação às propriedades que o determinariam, tendo em vista que as atribuições das propriedades responsáveis pela determinação do caráter fenomênico variarão conforme a teoria perceptiva. A caracterização ontológica da fenomenologia da percepção dependerá de como cada teoria entende essa fenomenologia.

Mediante o exposto, uma teoria filosófica sobre a percepção deve oferecer uma concepção da percepção que explique o contato perceptivo da pessoa com o objeto físico contemplando o aspecto experiencial da percepção. De fato, a relação perceptiva se estabelece entre um objeto e um sujeito consciente. Se a experiência perceptiva envolve uma fenomenologia, uma explicação da sua natureza deve contemplá-la.

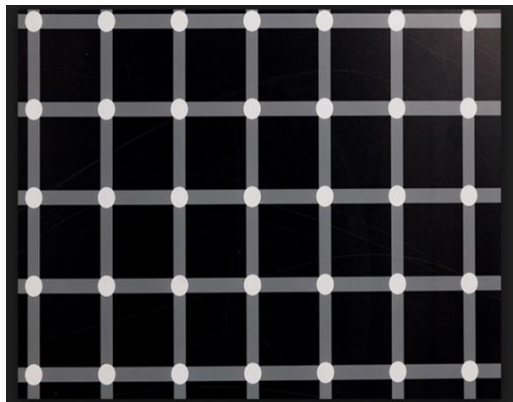
Considerando as experiências visuais - o tipo de experiência a ser abordada nesta tese - o modo como a experiência consciente reflete o contato perceptivo da pessoa com o mundo varia em graus: percepção verídica (ou genuína), ilusão e alucinação. Ocorre uma “percepção verídica” quando a experiência visual que a pessoa tem ao ver um objeto se fundamenta no contato perceptivo dela com o objeto. Quando a experiência visual que a pessoa tem do objeto não é completamente fundamentada no contato perceptivo dela com o objeto temos uma “ilusão”, uma vez que a pessoa vê algo no mundo cujas propriedades não são propriedades do objeto. E ocorre uma “alucinação” quando a experiência visual não se fundamenta em um contato perceptivo da pessoa com um objeto que parece estar no mundo, pois nem o objeto visto nem as suas propriedades são externas à pessoa¹. Abaixo, um caso clássico de ilusão:

¹ Alucinações não são experiências raras. Segundo ffytche (2009, p.335), muitas pessoas têm alucinações quando estão à margem de dormir.



Essa ilusão óptica é denominada Muller-Lyer e é uma ilusão porque a linha horizontal da figura anterior parece menor que a linha horizontal da figura superior, porém, as linhas horizontais têm o mesmo tamanho.

Embora existam experiências perceptivas que são claramente percepções verídicas, alucinações ou ilusões, existem experiências de difícil categorização. Por exemplo, veja abaixo o Hermann Grid:



Observe que ao passarmos os olhos pelas intersecções dos quadrados pretos, as cores das bolinhas alternam de branca para preta e vice-versa. Quando vemos as bolinhas pretas, nós sabemos que não estamos tendo uma percepção verídica de bolinhas pretas; nós sabemos que as bolinhas são brancas. Porém, não é evidente se as bolinhas pretas que aparecem são ilusões ou alucinações. Talvez o mais razoável seja dizer que as bolinhas pretas são ilusões, pois quando corremos os olhos pelas linhas, o nosso sistema visual é afetado pelos quadrados pretos e as bolinhas brancas aparecem como se fossem pretas. Contudo, segundo Collerton (2015, p.29), talvez as bolinhas pretas sejam alucinações visuais parciais, quando o *input* perceptivo é substituído pela alucinação.

Como na percepção verídica a pessoa entra em contato com as qualidades dos objetos, tais como a cor ou a forma, pode-se dizer que percepções verídicas são experiências perceptivas por natureza, pois efetivamente a pessoa entra em contato com um objeto no mundo². Como na alucinação a pessoa não entra em contato com o objeto que parece estar diante dela, pode-se dizer que a alucinação é uma experiência perceptiva em caráter, uma vez que o que aparece à pessoa que alucina não está no mundo, porém, parece ter caráter fenomênico. Creio que seja por isso que alguns autores quando se referem às experiências perceptivas se referem às percepções verídicas, ilusões e alucinações³, enquanto outros se referem às experiências perceptivas somente em correspondência às percepções verídicas⁴. Por entender que tal taxonomia não afeta o que será discutido, não entrarei no mérito dessa questão. Considerarei que os três tipos de experiências visuais acima pertencem ao grupo das experiências perceptivas, sem que isso implique na tese de que elas sejam experiências de mesma natureza ou pertençam ao mesmo tipo psicológico.

As experiências perceptivas são experiências sensoriais, pois são experiências que envolvem estados mentais sensoriais, isto é, estados ocorrentes nas modalidades sensoriais, tais como os cinco sentidos, as sensações corporais etc. “Quando alguém está num estado mental sensorial (no qual não se está desatenta, confusa ou de alguma forma impedida psicologicamente) a pessoa parece se confrontar com um exemplo real de qualidades percebidas” (Smith, 2008, p.183-184). Por exemplo, na experiência alucinatória de uma xícara de café, o que a pessoa alucina pode levá-la a crer que está diante de uma xícara física, pois o que aparece à sua consciência parece ter as qualidades de uma xícara física. Nesse sentido, Fish (2009, p.7) afirma que “caráter sensorial” e “caráter fenomênico” podem ser intercambiáveis.

Se, de um lado, experiências perceptivas são eventos psicológicos que envolvem estados mentais sensoriais, de outro, os pensamentos, as crenças etc. não envolvem necessariamente estados mentais sensoriais. Essa especificidade das experiências perceptivas pode ser vista também quando comparamos a alucinação com a visualização mental da Estátua da Liberdade:

Quando sou questionado a contar o número dos raios que emergem da coroa da estátua, eu provavelmente errarei no caso da visualização mental, enquanto no caso alucinatório eu deveria ser capaz de perceber a coroa com seus raios e, portanto,

² Aqui estou desconsiderando o ceticismo radical cartesiano acerca da existência do mundo exterior, por supor que é mais razoável crer na existência de um mundo exterior.

³ A.D. Smith (2008), por exemplo.

⁴ Conduct (2010), por exemplo.

deveria ser capaz de contá-los, mesmo se o número que resultar esteja em desacordo com os reais sete raios da estátua da liberdade. (Collerton, 2015, p.29)

A clareza com que o objeto ou cenário aparece à consciência da pessoa que alucina não está presente nas visualizações mentais. Nesse sentido, ffytche afirma que “alucinações são mais vívidas do que visualizações mentais” (2009, p.335). Essa vividez significa que nas experiências sensoriais as qualidades aparecem à consciência da pessoa de uma maneira que não aparecem na visualização mental⁵.

Existem experiências que são claramente experiências sensoriais e experiências que não são sensoriais, porém, existem experiências para as quais a presença ou ausência do caráter sensorial é discutível. Os sonhos e as sugestões pós-hipnóticas seriam exemplos dessas experiências. A princípio, seguiremos o entendimento dos proponentes e opositores das variantes do disjuntivismo fenomênico analisadas nessa tese acerca da sensorialidade dessas experiências, qual seja, a de considerarem que tais experiências parecem sensoriais, mas não são sensoriais, pois não teriam caráter fenomênico.

Cinco seriam as características, segundo Sturgeon (2000, p.8-9), que seriam comuns a percepções, alucinações e ilusões, diferenciando essas experiências perceptivas de outras experiências: i) elas podem gerar comportamentos equivalentes na pessoa. Por exemplo, a pessoa vai se esquivar de uma pedra lançada em sua direção se lhe parecer que tem um pedra vindo em sua direção, independentemente do tipo de experiência que ela está tendo; ii) elas podem ser racionalmente equivalentes, isto é, todas elas podem gerar as mesmas crenças e ações racionais⁶; iii) elas envolvem uma subjetividade, ou seja, existe alguma coisa que é como (*something it is like*) passar por elas; iv) elas podem apresentar à consciência da pessoa algo “diante da mente em um modo unicamente vívido” (2000, p.9); e v) elas podem ser indiscrimináveis para a pessoa que tem a experiência.

Por fim, observo que, quando me referir à introspecção⁷ não estarei me comprometendo com o modelo tradicional de introspecção segundo o qual ela é um sentido interno, entendido como

⁵ Talvez se possa objetar que a visualização mental de autistas savants tenha a mesma clareza que alucinações, porém, além de discutível, isso seria uma exceção.

⁶ Isso não exclui o fato de que a pessoa pode duvidar se está tendo uma percepção verídica ou se adere a uma posição agnóstica em relação ao que percebe.

⁷ Durante muito tempo, se discutiu se existia “introspecção”, isto é, uma capacidade de a mente perceber a si mesma. É claro que, num certo sentido, eu posso pensar o que estou pensando, posso estar consciente de estar vendo um livro branco. Mas, por “introspecção”, se entendia algo mais forte e mais específico; por exemplo, só aceitava introspecção quem achava que existiam objetos mentais para serem percebidos

uma espécie de sentido adicional no qual poderíamos perceber os nossos estados mentais, tal como percebemos um objeto no mundo utilizando os cinco sentidos. Isso não implica negar que sabemos que estamos em determinado tipo de estado mental, tal como quando algo ou alguém nos afeta e sabemos que estamos tendo uma emoção específica. De forma mais clara, não estou me comprometendo com a tese de que o conhecimento que temos dos nossos estados mentais envolve um tipo de reino interno, ou seja, de que as crenças introspectivas sejam formadas com base em impressões internas. Desse modo, quando me referir à introspecção estarei admitindo que a introspecção é a atenção aos meus estados mentais, ou a consciência que podemos ter de nossos estados conscientes, a autorreflexão, como, por exemplo, posso estar consciente de estar tendo uma visão de um livro.

2. A estrutura metafísica perceptiva

Segundo McDowell (1994, p.111), a experiência perceptiva aparece como uma abertura para o mundo, isto é, ela parece nos colocar em contato direto e imediato com a realidade. Ainda que essa seja a visão predominante em filosofia da percepção, existem filósofos que disputam o caráter direto da percepção, isto é, que defendem que existe algum tipo de intermediário entre a pessoa e o objeto percebido. Existiriam objetos de um tipo peculiar mediando a relação perceptiva da pessoa com o objeto físico. Então, a questão epistêmica de saber se o contato perceptivo que a pessoa estabelece com o mundo é direta ou indireta envolve a questão metafísica da possível existência destes objetos. Assim, ao ver uma maçã diante de si, Pedro percebe a maçã indiretamente, pois existiria um intermediário no contato visual que Pedro tem da maçã, que permite a Pedro ver a maçã.

Desse modo, nós teríamos dois tipos diferentes de objetos presentes na percepção. O primeiro deles seria um objeto físico normal, que entendo como aqueles objetos que encontramos comumente, tais como árvores, bicicletas, livros, tomates, cadeiras, e assim por diante. Este tipo de objeto é público, pois ele é acessível visualmente para quem tiver um sistema visual adequado para vê-lo, e está à disposição da pessoa para ela se referir ao objeto de modo demonstrativo como, por exemplo, “aquela maçã” ou “aquela xícara”. Em outros termos, o objeto físico é acessível numa perspectiva de terceira pessoa.

Em relação ao segundo objeto da percepção verídica, embora fora atribuído a ele uma natureza física⁸, os autores com os quais trabalharemos nessa tese se referem a eles como objetos cuja natureza é mental e não física. Esse objeto seria privado à pessoa que o vê, pois seria acessível somente por quem tem a experiência visual. Ou seja, seria um objeto acessível somente pela consciência de quem tem a experiência perceptiva.

A concepção que admite objetos mentais na percepção sensível pertence à noção conjuntiva de percepção, segundo a qual a relação perceptiva é composta pela experiência mais outro elemento, tal como a relação causal entre o objeto e a pessoa. A experiência seria um elemento independente da percepção, no sentido de que a natureza da experiência independeria dos objetos físicos.

Outra concepção da percepção que pertence à noção conjuntiva da percepção declara que o contato perceptivo da pessoa com o mundo é direto. Embora negue que objetos mentais estejam presentes na experiência, o partidário desse segundo tipo de conjuntivismo também afirma que a natureza da experiência continuaria independente da percepção. Por isso, nas teorias conjuntivas a experiência não é suficiente para o contato perceptivo da pessoa com o mundo. Isso abre espaço teórico para que se construa uma concepção da experiência que seja independente da relação perceptiva entre a pessoa e o objeto, e também para teorias que afirmam ser a natureza da experiência a mesma nos casos perceptivos verídicos e nos casos perceptivos inverídicos, denominadas “teorias do máximo fator comum”.

Atualmente, parte considerável de quem trabalha com filosofia da percepção no viés analítico defende um contato perceptivo direto entre a pessoa e o objeto, mas nega a visão conjuntiva da percepção. A estrutura perceptiva nos casos verídicos não seria composta por um episódio psicológico, tal como uma experiência, mais outro elemento. De forma mais clara, a experiência não seria um elemento independente da percepção, na medida em que a natureza da experiência dependeria do contato perceptivo ocorrente na percepção verídica.

Os três posicionamentos acerca da estrutura metafísica perceptiva que vimos são associados com o *realismo*, entendido como a tese que, aplicada à percepção, declara que os objetos percebidos têm uma existência independente da nossa consciência. Ou, nas palavras de Putnam, “o mundo é como é, independentemente dos interesses de quem o descreve” (2008 [1999], p.18). Por exemplo, sei que as baleias azuis existem e que elas têm certas características, embora nunca tenha visto uma

⁸ G.E.Moore (1993 [1910]), por exemplo.

baleia na minha frente. Mesmo se não existissem humanos na Terra, as baleias azuis continuariam existindo com estas características físicas. Daí que o realista admite o realismo físico, “a visão de que o mundo físico é algo cuja existência é logicamente independente da mente humana, e alguma coisa que é, em sua caracterização básica, metafisicamente fundamental” (Coates, 2007, p.19)⁹.

Pode-se objetar que as teorias que admitem a existência de entidades intermediárias no contato perceptivo e (ou) que afirmam que a experiência perceptiva não é suficiente para explicar o contato com o objeto físico possam motivar o idealismo¹⁰, porém, não se pode dizer que tais teorias sejam necessariamente idealistas. Como trataremos somente de teorias realistas, vejamos os tipos de realismos perceptivos que estarão em jogo.

No debate que se seguirá é consenso denominar *realismo direto* à tese que agrega o realismo perceptivo à afirmação de que na percepção verídica a pessoa tem contato perceptivo direto com objetos externos, isto é, sem objetos mentais mediando a relação entre a pessoa e o objeto físico. O realista direto declara que a pessoa não precisa fazer uma inferência do mundo físico a partir de objetos mentais. Desse modo, seguirei essa definição.

No realismo direto, o “objeto imediato da consciência em situações perceptivas comuns é um objeto físico normal – em outras palavras, que é *idêntico* a tal objeto” (Smith, 2002, p.8, grifos do autor). Sob essa ótica, na percepção verídica de uma xícara de café, o que aparece à minha consciência, isto é, a xícara e as suas propriedades, têm existência independente da minha mente, e o modo como a xícara aparece é o modo físico, e é assim que a xícara é. Defende-se, então, uma relação de identidade entre o que aparece à consciência e o objeto no mundo.

De forma geral, em filosofia da percepção, duas variantes do realismo direto são defendidas. A diferença entre esses realismos diretos é que um deles admite a visão conjuntiva da percepção e o outro a nega¹¹. Isso implica divergir sobre a estrutura metafísica perceptiva, a natureza da experiência e, conseqüentemente, sobre o que determina a fenomenologia experiencial.

⁹ Outra perspectiva de se pensar a percepção e a natureza da experiência perceptiva seria pelo viés idealista. Embora existam diferentes teorias que levem o nome de idealismo, de forma geral, o idealista nega que “a realidade pode ser adequada e exaustivamente entendida em termos inteiramente impessoais (...) em todas das suas maiores variantes” (Hutto, 2009, p.357).

¹⁰ Para a maioria dos filósofos, o idealismo seria inevitável nestes casos. Como esta não é a discussão endereçada nesta tese, não entrarei no mérito da questão.

¹¹ A quem adjective o realismo perceptivo de “direto” somente à concepção de percepção que nega: i) a existência de objetos mentais intermediários entre a pessoa e o objeto físico; e ii) que a concepção da experiência perceptiva é independente da percepção genuína. Ao realismo que declara que a natureza da experiência independe da percepção, Conduct (2010, p.202) atribui à experiência o papel de “mediação psicológica”. Portanto, não bastaria negar a presença de objetos mentais nas experiências perceptivas para termos um realismo direto. Contudo, ao contrário do papel mediador que “objetos mentais” exerceriam, a meu ver, não é necessário atribuímos um papel mediador à experiência.

Para o realista direto que admite a noção conjuntiva, a experiência nos casos perceptivos genuínos pode ocorrer sem a presença dos objetos físicos, uma vez que a experiência é constituída e determinada independentemente dos objetos físicos. Nesse sentido, uma pessoa que alucina pode ter a mesma experiência de quem percebe veridicamente. Assim, o caráter fenomênico da percepção verídica poderia ser realizado sem a presença do objeto no mundo.

Os realistas diretos que negam a visão conjuntiva de percepção, isto é, que negam que a experiência seja um elemento independente da percepção, adotam o *realismo ingênuo* (*naive realism*). O realista ingênuo defende que os objetos físicos e as suas propriedades estão diante da nossa mente de uma maneira que nem todos realistas diretos concordam¹². Para o realista ingênuo, os casos perceptivos verídicos são entendidos em termos relacionais¹³, isto é, objetos independentes da mente e as suas propriedades constituem e determinam a experiência perceptiva. Desse modo, tais experiências consistem em relações da consciência com objetos no mundo. Por isso, a natureza da percepção verídica e o caráter fenomênico dependem do objeto físico.

Além dos dois tipos de realismos diretos expostos, trataremos do *realismo indireto*, concepção que agrega o realismo perceptivo à afirmação de que a pessoa numa percepção verídica tem contato indireto com objetos externos. Embora ela tenha contato perceptivo com objetos físicos, este contato seria mediado por objetos mentais. Como veremos, objetos mentais estariam presentes em todas as nossas experiências perceptivas, caracterizando suas naturezas. Portanto, os objetos imediatos de qualquer tipo de experiência perceptiva não seriam objetos públicos e, assim, a pessoa nunca seria diretamente consciente dos objetos externos.

Os realistas indiretos admitem a visão conjuntiva da percepção, pois declaram que a experiência é um elemento, na estrutura metafísica perceptiva, independente da percepção. Então, o caráter fenomênico de uma percepção genuína poderia ser realizado sem a presença do objeto no mundo, porém, diferentemente do realismo direto que adota a visão conjuntiva, a fenomenologia das experiências perceptivas seria determinada por objetos mentais.

Por isso, o meu critério para denominar o realismo de “direto” se baseia somente na negação da existência de objetos intermediários entre a pessoa e o objeto físico. Assim, contrariamente à taxonomia de Conduct (2010), mantereí a taxonomia que creio ser a mais coerente.

¹² Há de se observar que “realismo direto”, “realismo ingênuo” e “visão relacional” podem ser termos de arte intercambiáveis. Por exemplo, o sentido que a expressão “realismo direto” ganha em Johnston (2009 [2004]) é o mesmo que “realismo ingênuo” em Martin (2006). Contudo, nem sempre esses termos de arte são intercambiáveis.

¹³ O termo “relacional” aqui adquire um sentido bastante específico, se referindo a uma concepção da percepção verídica, o realismo ingênuo.

Na próxima seção, veremos como cada um dos realismos perceptivos é associado a uma teoria filosófica da percepção. Trataremos de alguns dos principais argumentos que as sustentam e, com isso, como cada uma destas teorias divergem sobre as estruturas perceptivas e defendem diferentes naturezas para a experiência perceptiva.

3. Teorias da percepção

As teorias filosóficas sobre a percepção que trataremos são o subjetivismo, representado pela teoria dos dados dos sentidos, o intencionalismo e o disjuntivismo. A abordagem destas teorias se faz fundamental para que entendamos o debate que está por vir nos próximos capítulos. É sob o pano de fundo dos argumentos que sustentam essas teorias que o debate se desenvolverá.

3.1 Teoria dos dados dos sentidos

Desde o século XVII até meados do século XX, existia certo consenso na filosofia da percepção de que nós nunca percebemos objetos materiais diretamente¹⁴. Embora não existia um consenso sobre a natureza das entidades que mediavam a relação perceptiva entre a pessoa e o objeto no mundo, sua existência parecia certa. No último século, “dados dos sentidos” (*sense data*) e *qualia* foram as denominações mais usuais para esses supostos itens mentais que comporiam a estrutura metafísica perceptiva.

Embora possamos fazer menção aos *qualia*¹⁵, segundo Crane (2006, p.142-143) e Fish (2009) a teoria dos *qualia* por si não é uma teoria perceptiva, pois não aborda todos os aspectos da percepção, tratando somente os seus aspectos qualitativos. Quando se pretende abordar todos os aspectos da percepção utilizando os *qualia*, devemos considerar a teoria adverbial da percepção¹⁶. Contudo, quando se trata da existência ou não de itens mentais, como intermediários entre quem percebe e o que é percebido, a referência usual é feita aos dados dos sentidos.

¹⁴ “Antes do século XVII, a explicação dominante da percepção era a de Aristóteles (tal como interpretada por Tomás de Aquino e outros filósofos escolásticos). Essa explicação continha fortes elementos (embora apresentados de forma confusa) do realismo direto” (Putnam, 2008 [1999], p.40).

¹⁵ Vide Borgoni (2016) para uma análise dos argumentos pró e contra os *qualia*.

¹⁶ Sobre a teoria adverbial da percepção e sua relação com os *qualia*, ver Fish (2009).

Então, a teoria representante da concepção subjetivista da percepção que claramente concorre, ainda que minoritariamente, ao intencionalismo e ao disjuntivismo, é a teoria dos dados dos sentidos (TDS). Seguindo o debate atual em filosofia da percepção, priorizaremos a TDS em detrimento da teoria adverbial.

No debate no qual essa tese se insere, debatedores se referem aos *sense data* como itens mentais não físicos. Assim, em detrimento de concepções que consideram os *sense data* como objetos físicos dependentes da mente, consideraremos, então, que os dados dos sentidos são objetos mentais, privados e não físicos que explicam as qualidades sensíveis ordinárias (a forma, a cor etc.). A TDS é atualmente defendida por Robinson (1994) e foi defendida por Russell (1967). A percepção que temos do mundo estaria condicionada à consciência dos dados dos sentidos e, desse modo, os objetos imediatos da percepção não seriam objetos físicos.

3.1.1 O argumento da alucinação

Contrariamente à visão fiscalista, a visão que predominou acerca da natureza dos *sense data* é que não existem no mundo físico e, portanto, não existem no cérebro. Nesse sentido, endossar a existência dessas entidades é se comprometer com alguma teoria dualista entre mente e corpo. Para mostrar que em todas as percepções existem objetos mentais e não físicos e objetar o realismo direto¹⁷, é comum recorrer ao argumento da alucinação. O reconstruamos em duas etapas.

A primeira etapa começa com o fato de que, quando alucina, a pessoa tem uma experiência de algo que não é externo a ela, embora o que a pessoa alucina apareça para ela como algo externo. Se os objetos que aparecem numa alucinação não são objetos físicos ordinários, a pessoa está consciente de algo mental, que pode levá-la a crer que está tendo uma percepção genuína. Mas se não são objetos ordinários que aparecem na alucinação, o que são?

O teórico dos dados dos sentidos responde essa questão se baseando no princípio fenomênico, claramente apresentado por Robinson: “Se alguma coisa aparece ao sujeito sensorialmente que parece ter uma qualidade particular sensível, *então* existe algo do qual o sujeito está consciente que possui essa qualidade” (1994, p.32, grifos meus). Na alucinação, algo com

¹⁷ O argumento da alucinação pode ser construído de modo que as suas premissas apontem para uma ou outra destas conclusões.

certa qualidade aparece à consciência da pessoa. Se uma pessoa alucina um tomate maduro, então existe algo do qual a pessoa está consciente que possui a qualidade de ser vermelho.

Considerando que o objeto alucinado não pode ser um objeto ordinário, deve existir um objeto mental que possua a qualidade do objeto que aparece à consciência da pessoa. Existem, então, objetos não ordinários nas alucinações cuja natureza é mental e acessível somente pelo sujeito da experiência. Desse modo, objetos mentais constituem a experiência alucinatória e determinam a sua fenomenologia. Esses objetos seriam os dados dos sentidos.

O segundo e principal passo do argumento da alucinação é a generalização da presença dos dados dos sentidos às percepções verídicas. Consideremos que uma experiência alucinatória é *introspectivamente indiscriminável* de uma percepção genuína, isto é, por meio da reflexão sobre a sua experiência, a pessoa não consegue saber que está alucinando. Se ambas as experiências são indiscrimináveis para a pessoa, elas têm um fator comum que as torna indiscrimináveis. O partidário dos dados dos sentidos defende, então, que elas têm o mesmo caráter fenomênico, pois a fenomenologia das experiências é determinada pelo modo como os objetos aparecem à consciência da pessoa. Essa fenomenologia compartilhada seria o máximo fator comum (MFC) entre alucinações e percepções genuínas. Desse modo, dados dos sentidos também estariam presentes nas percepções verídicas, caracterizando a natureza dessas experiências. Se ambas essas experiências perceptivas são caracterizadas da mesma maneira e se toda percepção verídica pode ter como contrapartida uma alucinação indiscriminável, percepções verídicas e alucinações são experiências da mesma natureza. A explicação mais fundamental a ser oferecida para a natureza das experiências seria que elas são constituídas por dados dos sentidos, de modo que essa natureza estaria circunscrita ao mental¹⁸.

Decorrente do exposto, percepções verídicas seriam indiretas porque seriam mediadas por uma consciência direta das características intrínsecas da experiência, os dados dos sentidos. Como os dados dos sentidos são sempre os objetos imediatos da consciência, tanto nas percepções verídicas como nas percepções inverídicas, e suficientes para determinar e constituir a experiência perceptiva, desde uma alucinação até uma percepção genuína, a natureza dessas experiências é a mesma. Assim, o caráter fenomênico das experiências perceptivas seria determinado por objetos mentais e não-físicos.

¹⁸ Deve-se observar que para os teóricos dos dados dos sentidos, as experiências, embora sejam consideradas estados mentais não físicos, são causadas, em última instância, por estados cerebrais. Na percepção verídica, o elo inicial da cadeia causal perceptiva são os objetos externos. Na alucinação, a cadeia causal começa com os processos cerebrais.

Vemos que o argumento da alucinação é um desafio ao realismo direto, pois declara que não existe um contato direto da nossa consciência com objetos físicos, e é um desafio ao realismo ingênuo porque, além do motivo acima, declara que a percepção não seria uma experiência *sui generis*, uma vez que uma pessoa que alucina poderia ter o mesmo tipo de experiência de alguém que tem uma percepção genuína.

Se, por um lado, a TDS é motivada por considerações fenomênicas, ao basear-se na indiscriminabilidade para propor um MFC, por outro, essa teoria é também criticada por considerações dessa ordem, como veremos quando tratarmos do intencionalismo. Por enquanto, discutamos uma crítica de ordem epistemológica que incide contra a TDS e que, ao meu ver, é o calcanhar de Aquiles dessa teoria.

Ao propor a existência de intermediários entre quem percebe e o objeto físico, a TDS colocaria um véu que separa a consciência do objeto percebido, impossibilitando uma justificação adequada das nossas crenças, na medida em que tal justificação dependeria de objetos privados a uma mente. Em réplica à essa objeção, podemos alegar que os *sense data* não impedem a aquisição de conhecimento sobre o mundo por meio da percepção sensível, mas como garantir o conhecimento objetivo e erigir uma teoria do conhecimento se a percepção envolve objetos subjetivos?

Colocando essa crítica de outra forma, se o meu contato perceptivo com o mundo depende de objetos mentais, o conhecimento que adquiro dos objetos externos depende da inferência que faço a partir da minha experiência. Contudo, isso abre espaço ao ceticismo sobre o conhecimento perceptivo, pois posso ter uma alucinação e inferir que existe um objeto externo sem que de fato exista algo externo. Essa possibilidade implica na impossibilidade de realizarmos uma dedução que parta da crença que formamos com base na experiência para o conhecimento sobre o mundo.

Desse modo, restaria ao teórico dos dados dos sentidos adotar uma justificação indutiva para o conhecimento perceptivo. Admitindo que a nossa experiência por vezes foi fiel ao retratar o mundo, poderíamos inferir que certas experiências são confiáveis na aquisição de conhecimento sobre o mundo. Nas palavras de Fish, certas experiências seriam indicadores confiáveis “porque nós previamente estabelecemos a regularidade de dois eventos consecutivos” (2010, p.21). Essa, porém, não seria a justificação esperada para as nossas crenças sobre o mundo, tendo em vista que, se a base mesma da indução não é confiável, como saber se a experiência retratou fielmente o mundo algumas vezes?

3.2 Intencionalismo

Primeiramente abordaremos a tese básica defendida pelos intencionalistas, tais como Tye (2007), Harman (1990) e Crane (2006): a visão de conteúdo (*content view*). Após, trataremos do argumento que sustenta a tese da transparência da experiência, caro ao representacionalismo, um tipo específico de intencionalismo, segundo o qual duplicatas fenomênicas são necessariamente duplicatas representacionais.

Segundo os intencionalistas as experiências visuais são intencionais, pois os estados mentais perceptivos têm *aboutness*, isto é, a propriedade de ser “sobre” objetos externos¹⁹. Dizer que as experiências visuais têm a propriedade de ser “sobre” algo no mundo é afirmar que elas são representacionais. Então, o princípio geral que norteia os diferentes tipos de intencionalismo é o de que todas as experiências visuais são representacionais, ou seja, representam os objetos e eventos do mundo de determinado modo. Isso implica que experiências perceptivas têm um conteúdo representacional, o qual pode ser corrigido ou não, mas esse conteúdo não é necessariamente algo interno ou contido na mente. Se experiências perceptivas têm conteúdo, elas não são somente relações de contato direto com particulares.²⁰ Para o intencionalista, o mais fundamental a ser dito sobre uma experiência visual é que elas são representacionais.

Na percepção genuína o mundo se comporta tal como eu o represento, isto é, as experiências apresentam um conteúdo correto, pois o conteúdo é especificado por referência a objetos e respectivas qualidades que estão no mundo. A experiência representa um objeto cujas propriedades estão no objeto físico. Perceber aquilo como sendo azul significa representar aquele particular como azul. Nos casos alucinatorios, a pessoa pode ter uma experiência com o mesmo conteúdo representacional de um caso verídico, mas o seu conteúdo é falso, pois o que aparece à sua consciência não existe no mundo.

Ao negarem a presença de *sense data* em nossas percepções e admitirem um MFC entre percepções genuínas e alucinações (tipificado por um mesmo conteúdo mental) os intencionalistas são realistas diretos, mas não são realistas ingênuos²¹.

¹⁹ Note que estados intencionais diferem de estados físicos, pois têm a propriedade de ser “sobre algo”. Estados físicos somente “são”.

²⁰ Esse tipo de relação que ocorreria na percepção verídica é defendido pelo disjuntivismo, como veremos.

²¹ Embora muitos filósofos e filósofas defendam que o realismo ingênuo é incompatível com o intencionalismo, isso pode ser questionado. Susanna Siegel, por exemplo, contesta essa incompatibilidade. Dado que minha tese pretende

Mas, em referência ao que o conteúdo representacional alucinatório é especificado, já que algo aparece à consciência da pessoa que alucina? Nesses casos, a experiência representa objetos presentes apenas intencionalmente, pois suas propriedades aparentes não são propriedades de algo. Segundo Chediak, “para evitar a afirmação que experiências alucinatórias são intencionais sem ter um objeto, os intencionalistas podem apelar ao conceito de objeto intencional” (2016, p.89).

Um objeto intencional não precisa existir necessariamente e é aplicável a outros tipos de estados mentais, tais como as crenças e os desejos. Nesse sentido, “um objeto intencional de um estado ou ato é tradicionalmente entendido como ‘sobre o que é’ ou ‘para o que é dirigido’ o ato intencional” (Crane, 2006, p.136, grifos do autor). Para entendermos melhor como objetos intencionais podem ser inexistentes, consideremos o exemplo de uma crença. Se tenho a crença de que unicórnios existem, estou num estado mental intencional cujo objeto é o unicórnio. Essa “inexistência associa-se à ideia de que alguma coisa é um objeto genuíno de um ato, porém não é real” (Robinson, 1994, p.164)²².

Como nas percepções verídicas o objeto percebido é o objeto físico, nas alucinações o estado mental da pessoa apresenta para ela um objeto intencional. Se o conteúdo alucinatório pode ser o mesmo conteúdo da percepção genuína, os objetos que aparecem para a pessoa são tratados como objetos intencionais, e o intencionalista não precisa de objetos mentais para explicar a indiscriminabilidade entre alucinações e percepções verídicas.

Então, de certa forma, as experiências visuais seriam análogas às crenças, uma vez que as crenças representam o mundo de certa maneira e têm um conteúdo no qual a pessoa se baseia para tomar uma decisão que pode ser falsa ou verdadeira. Por exemplo, se creio que Montreal fica no Canadá, tenho uma atitude de crer em um conteúdo dado pela proposição “Montreal fica no Canadá”. Por isso, se diz que crenças são estados intencionais, pois atitudes proposicionais são exemplos de estados mentais intencionais. Como o intencionalista afirma que experiências têm conteúdo intencional, experiências envolvem atitudes proposicionais tal como as crenças. Na experiência, a pessoa representaria perceptivamente uma proposição. Entretanto, a analogia entre

analisar se o disjuntivista fenomênico consegue defender o realismo ingênuo, não entrarei no mérito dessa questão aqui.

²² Note que o conceito de objeto intencional, quando aplicado às alucinações, é problemático. A princípio, para denominarmos algo de “objeto”, algo deve existir em algum sentido. Para ver uma análise sobre a natureza do que seria um objeto intencional, ver Chediak (2016).

crenças e experiências visuais é parcial, pois o intencionalista nega que a percepção visual se reduza à aquisição de crenças²³.

Para os intencionalistas, a explicação oferecida pela TDS para a fenomenologia experiencial e, portanto, para a natureza das experiências, não é adequada. A fenomenologia perceptiva seria melhor explicada em termos do conteúdo representado na experiência. Segundo a teoria intencional forte, essa fenomenologia pode ser completamente explicada pelo seu conteúdo representacional. As propriedades representacionais da experiência seriam suficientes para explicar o que é o caráter fenomênico da percepção, pois duplicatas fenomênicas são necessariamente duplicatas representacionais. Essa afirmação é conhecida como *exhausted thesis*: “para cada caráter fenomênico P existe algum conteúdo C tal que o estado [mental] com P não é nada mais que um estado [mental] fenomênico com um conteúdo C” (Seager & Bourget, 2007, p.263). A teoria intencional fraca é aquela que afirma que o conteúdo intencional explica parcialmente o aspecto fenomênico da percepção e, assim, experiências também podem ter propriedades não intencionais.

Para Harman (1990), partidário do intencionalismo forte, o argumento da alucinação levou os teóricos dos *sense data* ao equívoco de defender a presença de objetos mentais nas experiências perceptivas. Para mostrar que nas percepções temos contato direto com objetos físicos e defender que o conteúdo representacional tem um papel determinante na fenomenologia experiencial, Harman (1990, p.35) argumenta a favor da transparência da experiência a objetos mentais.

Considere um cenário no qual uma pessoa vê uma árvore à sua direita com caule marrom e folhas verdes. O conteúdo da sua experiência é a árvore com caule marrom e folhas verdes, que é representada de certa maneira para ela, isto é, contendo caule marrom e folhas verdes. O que a pessoa percebe com a sua experiência visual, seja uma percepção verídica, uma ilusão ou uma alucinação, são objetos sempre acerca de algo que está no mundo. Aquilo do que a pessoa está consciente são somente as características da árvore. Nada na experiência visual dessa pessoa “lhe revela as propriedades intrínsecas da experiência em virtude das quais possui o conteúdo que possui” (Harman, 1990, p.38).

Considere agora que um filósofo esteja pesquisando a natureza da percepção e volte a sua atenção para a sua experiência visual à procura de objetos mentais ou outras características internas que o seu estado mental possa ter. Ainda que ele esteja introspectivamente consciente da sua

²³ Existem propostas que tentam explicar a natureza das experiências reduzindo as experiências perceptivas às crenças, tal como Armstrong, D. M em *Perception and the Physical World*.

experiência visual, não encontrará nada além do conteúdo representado, isto é, do que trata a experiência, pois ele “somente está consciente das características intencionais ou relacionais de sua experiência” (Harman, 1990, p.39).

O argumento declara, então, que teríamos consciência apenas do que a experiência representa, uma vez que a nossa introspecção não fornece motivos para tomarmos consciência de objetos mentais ou outras características não intencionais. A experiência mostra que a cor azul de uma mesa é uma propriedade da mesa, ou seja, a mesa é um objeto externo que tem a propriedade de ser azul. Somente as propriedades representadas dos objetos são reveladas na percepção sensível, uma vez que a experiência é transparente aos supostos objetos mentais. Em outras palavras, ao voltarmos nossa atenção para os nossos estados mentais, nós vemos somente objetos externos através deles. Isso indicaria que o realismo direto é a concepção da percepção adequada. Mas como os intencionalistas explicam a fenomenologia experiencial?

Explica-se o caráter fenomênico vinculando-o com o conteúdo representacional da experiência, de modo que a mudança de um implica na mudança do outro. Essa é uma relação bicondicional, ou seja, conforme a teoria intencionalista, a mudança de um dos elementos dessa relação exige que o outro elemento mude primeiro. Por exemplo, para Harman (1990), a mudança fenomênica está condicionada à mudança do conteúdo representacional. O conteúdo é considerado uma noção básica pelo intencionalista, por isso, a fenomenologia depende desse conteúdo.

Se o conteúdo representacional é determinado por referência aos objetos no mundo e esse conteúdo esgota tudo o que a experiência nos mostra, então a fenomenologia das percepções verdadeiras é explicada pelas qualidades objetivas dos objetos representados na experiência perceptiva. A qualidade de ser vermelho que aparece na “experiência visual de um tomate nada mais é do que a experiência da cor vermelha que um tomate representa” (Kim, 2007, p.224). Como alucinações têm conteúdo representacional, a fenomenologia alucinatória deve ser explicada em termos desse conteúdo.

Peacocke (1983) e Hill (2011), no entanto, embora defendam a visão de conteúdo, discordam que o conteúdo representacional explique tudo o que a experiência nos revela. Portanto, essa é uma objeção contra a tese de que duplicatas fenomênicas são necessariamente duplicatas representacionais. Vejamos seus argumentos.

Um dos argumentos que Peacocke (1983, p.12-13) apresenta para mostrar que o conteúdo representacional não é suficiente para explicar a fenomenologia experiencial é o seguinte: vamos

supor que estamos posicionados em frente à aresta que une duas paredes perpendicularmente. Ambas as paredes estão pintadas com um amarelo de mesmo tom, brilho e saturação e uma delas está mais iluminada do que a outra. A nossa experiência pode representar as duas paredes sendo da mesma cor amarela, mas também é um fato sobre nossa experiência visual que uma delas parece ter uma cor amarela clara e a outra parece ter uma cor amarela escura. Em outras palavras, temos consciência de que as paredes são da mesma cor, mas também temos consciência de que uma parede parece mais clara e a outra parede parece mais escura. A aparência de que uma parede é mais clara do que a outra é claramente um fato sobre a nossa experiência. Desse modo, nossas experiências perceptivas parecem nos ensinar que, além de representarem as propriedades dos objetos, elas apresentam também suas aparências e, assim, devem existir propriedades não-representacionais.

Hill (2011) também questiona Harman (1990). Quando passamos o dedo sobre uma superfície, temos consciência de uma propriedade da superfície, sua aspereza. Contudo, voltando a nossa atenção para o que ocorre em nossos dedos, teremos consciência das sensações, o que não é o mesmo que dizer que “sempre temos consciência das sensações de tato quando estamos examinando um objeto por meio do tato” (Hill, 2011, p. 89). Assim, conforme direcionamos nossa atenção, podemos perceber as propriedades dos objetos externos (a aspereza da superfície). Mudando esse direcionamento, ou seja, estando atentos à sensação, temos consciência de outras propriedades. Ora, isso coloca em xeque a tese da transparência da experiência, uma vez que a nossa introspecção parece nos colocar em contato com outras propriedades, além das propriedades representacionais.

Outro problema, que desafia os intencionalistas em geral, é o de explicar a natureza alucinatória. Ao defender que experiências perceptivas possuem conteúdo, eles têm de oferecer uma explicação satisfatória para o que seria o conteúdo da alucinação. De forma resumida, o problema é o de se especificar o tipo de conteúdo, isto é, adotar uma teoria sobre a natureza do conteúdo perceptivo: é um conteúdo geral ou particular? Se os intencionalistas afirmassem que o conteúdo é geral e não envolve particulares, mas somente modos de apresentação de particulares, a alucinação não seria mais um problema. Contudo, a tese mais aceita por aqueles que endossam a visão de conteúdo é a de que o conteúdo da experiência perceptiva é singular e envolve particulares. Reaparece, então, o problema de se especificar a natureza alucinatória, pois não existem particulares com os quais a pessoa que alucina esteja em contato visual que possam especificar tal

conteúdo. Na tentativa de solucionar esse problema, alguns autores defendem que experiências têm múltiplos conteúdos²⁴.

3.3 Disjuntivismo

O disjuntivismo é uma teoria sobre a natureza da percepção que declara que percepções verdadeiras e percepções inverídicas não compartilham um MFC, pois são eventos mentais ou tipos psicológicos diferentes. Embora encontremos essa teoria de modo embrionário em Austin (1962), ela foi inicialmente explicitada por Hinton (1967). Posteriormente, McDowell (1982) e Martin (2009 [2004], 2006), entre outras e outros, partiram desses trabalhos e desenvolveram tipos diferentes de disjuntivismo, conforme os problemas filosóficos que estavam sendo tratados. De forma mais clara, dependendo do tipo de questão em jogo, existe alguma característica mental relevante que uma percepção genuína não pode compartilhar com uma alucinação. Para entendermos melhor isso, vejamos primeiramente o cerne da teoria disjuntivista para, então, tratarmos de algumas das suas variantes.

Como vimos, os teóricos dos dados dos sentidos e os intencionalistas discordam a respeito do que é o caráter fenomênico das experiências perceptivas. Contudo, eles endossam um MFC entre percepções genuínas e percepções não genuínas: enquanto para o subjetivismo, dados dos sentidos são compartilhados, “o intencionalismo forte propõe conteúdos compartilhados, e o intencionalismo fraco propõe conteúdos compartilhados e propriedades intrínsecas da experiência compartilhadas” (Haddock & Macpherson, 2008, p.16). Baseando-se no MFC, os partidários dessas teorias admitem que a natureza da experiência é mesma nas percepções verdadeiras e nos casos inverídicos. Enquanto intencionalistas e teóricos dos *sense data* discordam sobre o que é o MFC entre percepções genuínas e percepções não genuínas, os disjuntivistas negam a existência de um MFC entre essas experiências.

Os disjuntivistas afirmam que o MFC entre percepções verdadeiras e percepções inverídicas está alicerçado numa inferência que é por vezes tomada como evidente, mas que não é uma inferência lógica. Ao analisarmos a percepção visual de uma pessoa que vê X, o que estamos autorizados a afirmar é: ou a pessoa viu de fato X, e teve uma percepção genuína, ou pareceu-lhe

²⁴ Por exemplo, pode-se defender que experiências têm conteúdos fregeanos (conteúdo geral) e conteúdos russellianos (conteúdo singular).

ver X, e teve uma alucinação. Estas duas afirmações não carregariam alguma informação adicional que permita afirmar que os disjuntos envolvem experiências da mesma natureza, ainda que sejam indiscrimináveis. Ou seja, não se segue necessariamente de uma alucinação indistinguível de uma percepção verídica que ambas as experiências tenham um MFC. Em outras palavras, não é porque ambas as experiências são indiscrimináveis ao sujeito que elas têm alguma propriedade em comum que as caracterize como experiências da mesma natureza. Ora, se está alicerçado numa inferência questionável, a conclusão do argumento da alucinação pode ser bloqueada.

Sobre as percepções inverídicas, não existe consenso entre os disjuntivistas sobre qual o lado da disjunção, isto é, se do lado das percepções verídicas ou se do lado da alucinação, as ilusões devem ser colocadas (cf. Haddock & Macpherson, 2008, p.18). O motivo disso é que a ilusão, de um lado, como as percepções genuínas, envolve um objeto que existe, e de outro, como as alucinações, as coisas aparecem de um modo diferente de como elas são na realidade. A alucinação, por sua vez, constitui claramente um tipo diferente da percepção genuína. Por isso, é comum que disjuntivistas contrastem a percepção verídica com alucinações. Nesta tese não tomaremos partido a respeito desse debate sobre a ilusão, concentrando-nos apenas nos casos alucinatórios.

Após criticar a inferência que parte da indiscriminabilidade subjetiva para concluir a respeito do MFC, o disjuntivista nega que ambos os lados da disjunção tenham um estado mental em comum que nos leve a caracterizar uma alucinação indiscriminável e uma percepção verídica como um mesmo tipo de experiência. Então, o compromisso básico do disjuntivismo é que “o tipo de experiência perceptiva consciente que você tem quando uma percepção do seu entorno é bem-sucedida não pode ser o tipo de experiência que você poderia estar tendo se você estivesse alucinando” (Soteriou, 2016, p.198).

Adotada a tese acima, cabe ao disjuntivista responder quão exatamente percepções verídicas e alucinações são experiências diferentes. As respostas variarão conforme o tipo de disjuntivismo, uma vez que se pode adotar essa posição teórica para tratar de diferentes questões filosóficas. Nesse sentido, o disjuntivismo se divide em dois grupos: o epistêmico, aplicado a questões relacionadas ao conhecimento, como o problema do mundo exterior, e o metafísico, que trata da natureza ou constituição da experiência perceptiva.

O disjuntivismo epistemológico defende que percepções verídicas e alucinações diferem na evidência perceptiva (ou garantia epistêmica), ainda que uma alucinação seja indiscriminável de um caso perceptivo verídico. Representante dessa posição, McDowell (1982) afirma que

percepções e alucinações são epistemicamente muito diferentes, pois a garantia epistêmica que uma pessoa teria quando alucina é mais fraca do que a evidência que uma pessoa tem nos casos verídicos. Na percepção genuína a pessoa teria um suporte racional para a formação de crenças sobre o mundo que a pessoa que alucina não tem.

Um disjuntivista epistemológico, porém, pode aceitar que percepções e alucinações indiscrimináveis tenham estados mentais com os mesmos constituintes. Desse modo, negar o elemento comum entre os objetos da percepção verídica e o que é alucinado não é negar algum elemento comum às próprias experiências. Portanto, o disjuntivismo epistemológico é compatível com a negação do disjuntivismo metafísico.

O disjuntivismo metafísico, por sua vez, trata da natureza das experiências e a sua tese central é que percepções verídicas e alucinações são experiências que têm naturezas distintas, pois teriam constituintes diferentes. Nega-se a existência de um elemento mental que caracterize ambas as experiências como experiências da mesma natureza. O disjuntivista metafísico que endossa o *content view* é o disjuntivista sobre o conteúdo, pois nega que percepções verídicas e alucinações indiscrimináveis tenham o mesmo conteúdo, embora possa defender que essas experiências têm o mesmo caráter fenomênico. Uma das motivações do disjuntivismo sobre o conteúdo é acomodar o fenômeno da particularidade sem tentar caracterizar a experiência perceptiva exclusivamente em termos relacionais.

Por sua vez, o disjuntivista metafísico que nega que percepções verídicas e alucinações tenham a mesma fenomenologia é o disjuntivista fenomênico. Para ele é falso dizer que “se duas experiências perceptivas são indiscrimináveis para o sujeito delas, então as duas experiências têm o mesmo caráter consciente” (Martin, 2009 [1997], p.91). Isso implica que o caráter fenomênico de uma percepção verídica não pode ser realizado sem a presença do objeto no mundo, tornando a percepção genuína um evento único. Objetos físicos, então, têm um papel fundamental na determinação fenomênica da percepção verídica e, portanto, na determinação da natureza dessa experiência. Por isso, o realismo ingênuo é associado ao disjuntivismo fenomênico.

Mas o que o disjuntivista fenomênico diz sobre a fenomenologia alucinatória? As respostas variarão conforme o tipo de disjuntivismo fenomênico. Para Martin (2009 [2004], 2006), a fenomenologia alucinatória é caracterizada negativamente, isto é, o que aparece à consciência da pessoa na alucinação não teria quaisquer tipos de constituintes mentais. Johnston (2009 [2004]), divergentemente, caracteriza a fenomenologia alucinatória positivamente, pois argumenta, por

meio da sua teoria do perfil sensível, que alucinações têm uma ontologia. E, adotando o eliminativismo fenomênico, Fish (2009, 2010) defende que alucinações não têm caráter fenomênico. Desse modo, existe um consenso por parte dos disjuntivistas fenomênicos sobre o que seria a natureza da percepção verídica, mas eles discordam acerca da natureza alucinatória.

Como vimos, o disjuntivista fenomênico pode rejeitar a conclusão do argumento da alucinação, ao mostrar que a inferência entre indiscriminabilidade subjetiva e indiscriminabilidade ontológica de estados mentais não está dada e, assim, não se segue da indiscriminabilidade introspectiva que alucinações compartilham a mesma tese fenomenologia que percepções verídicas. Entretanto, o MFC entre percepções genuínas e alucinações delas indiscrimináveis pode ser proposto com base no argumento causal da alucinação. Esse argumento, como veremos no próximo capítulo, defende que a experiência ocorrente nos casos perceptivos genuínos é uma experiência que pode ser replicada sem a presença do objeto físico. Essa é uma importante objeção com a qual o disjuntivista fenomênico tem de lidar caso queira defender o realismo ingênuo.

CAPÍTULO 2

DISJUNTIVISMO FENOMÊNICO

O realismo ingênuo e o argumento causal

Neste capítulo trataremos do realismo ingênuo, concepção da natureza da percepção verídica que os disjuntivistas fenomênicos defendem, e da principal ameaça ao realismo ingênuo, o argumento causal da alucinação que, como veremos, recorre a considerações causais sobre a percepção para propor um MFC entre alucinações e percepções genuínas. Na primeira seção, retomaremos a tese principal que define o disjuntivismo fenomênico. Na segunda seção, veremos o realismo ingênuo que está em questão, expondo a importância do aspecto relacional perceptivo para essa teoria, seus compromissos teóricos, e as teses sobre a percepção às quais o disjuntivista fenomênico se contrapõe. Na terceira seção apresentaremos e analisaremos o argumento causal da alucinação, expondo como ele pode ser posto a favor do MFC e, portanto, contra o realismo ingênuo. Veremos que o disjuntivista fenomênico oferece uma resposta contra o argumento causal, mas que essa resposta gera o problema da redundância explicativa, uma indeterminação fenomênica sobre a percepção verídica que ameaça o realismo ingênuo.

1. Introdução

Como outros disjuntivistas, o disjuntivista fenomênico nega que a partir da indiscriminabilidade introspectiva que uma alucinação tem com a percepção verídica correspondente, podemos concluir que ambas experiências tenham um MFC que as caracteriza, pois ele defende que a inferência proposta pelo argumento da alucinação não está garantida. Ou seja, do fato de que uma alucinação é introspectivamente indiscriminável de uma percepção verídica, não se segue que sejam experiências da mesma natureza. Do fato que “Daniel parece ter tido uma experiência visual de uma banana” o que estaríamos autorizados a afirmar é *ou* “Daniel teve uma percepção verídica de uma banana” *ou* “Daniel alucinou uma banana”. Os disjuntos não

conteriam nenhuma informação em comum que caracterizaria ambas as situações como um mesmo tipo de experiência, mesmo que indiscrimináveis a Daniel.

Diferentemente de outros disjuntivistas, que podem aceitar que uma alucinação tenha a mesma fenomenologia da percepção verídica, a tese comum aos diferentes tipos de disjuntivismos fenomênicos é a de que uma percepção verídica não compartilha o mesmo caráter fenomênico com uma alucinação dela indiscriminável. Essa tese se baseia na afirmação disjuntivista de que a inferência entre indiscriminabilidade subjetiva e indiscriminabilidade fenomênica não está dada, isto é, da indiscriminabilidade entre os estados mentais de uma alucinação e de uma percepção verídica não se segue necessariamente a indiscriminabilidade de seus caracteres fenomênicos.

Isso permite ao disjuntivista fenomênico defender que as qualidades que aparecem à consciência da pessoa na percepção genuína estão num objeto independente da mente, de modo que esse fato confere uma qualidade particular à experiência, que difere de um estado mental como a alucinação. Não existiria um MFC que caracterizasse as percepções verídicas e as alucinações, pois o caráter fenomênico da percepção verídica seria realizável somente na presença do objeto físico. Por isso, o disjuntivismo fenomênico é posto em defesa do realismo ingênuo.

Entretanto, como negam a existência do MFC comum a percepções e alucinações, o disjuntivistas tem de especificar o que é para uma experiência visual alucinatória seja indiscriminável da visão de um objeto físico. Nesse aspecto, o disjuntivismo parece estar em desvantagem explicativa em relação a outras teorias da percepção. Se não, vejamos.

Para os teóricos dos dados dos sentidos, são objetos mentais que determinam a indiscriminabilidade alucinatória. Já para os intencionalistas, são conteúdos representacionais, compartilhados entre alucinações e percepções genuínas, que explicariam essa indiscriminabilidade. Como não tem o recurso de um MFC para explicar a indiscriminabilidade alucinatória, o desafio para o disjuntivista fenomênico é o que determina com que uma alucinação seja indiscriminável de uma percepção, isto é, o que é necessário para que um estado mental seja indiscriminável do estado mental corrente na percepção genuína. Como veremos, os disjuntivistas fenomênicos explicam a indiscriminabilidade introspectiva de maneiras diferentes, mas todos consideram que experiências indiscrimináveis para uma pessoa são aquelas que “se registram equivalentemente na introspecção” (Sturgeon, 2000, p.12).

As situações que interessam ao disjuntivista são aquelas nas quais a pessoa que alucina não tem informações adicionais que lhe permitam saber que está alucinando, tais como quando um

paciente precisa ficar acordado para informar ao médico os efeitos visuais de procedimentos cirúrgicos no córtex visual. Por informações adicionais deve-se considerar também informações presentes na própria experiência que podem ser acessadas pela pessoa que alucina, fazendo com que ela saiba que está alucinando. Por exemplo, alguém pode alucinar algo do cotidiano com características que não correspondem àquelas da sua experiência habitual, tal como um porco amarelo com bolinhas marrons voando. Como isso não ocorre em nosso mundo, a pessoa utiliza as características bizarras que o porco alucinado apresenta como informações adicionais para discriminar sua experiência de uma percepção genuína. Desse modo, as alucinações que interessam ao disjuntivista são aquelas nas quais é impossível para a pessoa que alucina discriminar introspectivamente sua experiência de uma percepção genuína.

Mediante o exposto, a indiscriminabilidade empregada pelo disjuntivista fenomênico não é aquela que se refere às situações nas quais não conseguimos distinguir entre dois objetos que estão diante de nós ao mesmo tempo. Por exemplo, quando visualmente não conseguimos diferenciar um limão de uma barra de sabão em formato de limão. O disjuntivismo emprega a indiscriminabilidade introspectiva, ou seja, a indiscriminabilidade segundo a qual não conseguimos discriminar estados mentais conscientes.

É fato que experiências visuais não se reduzem às experiências que são indiscrimináveis introspectivamente das percepções genuínas, pois existem casos nos quais a pessoa sabe que não está tendo uma percepção genuína. Poder-se-ia, então, pensar que o disjuntivista fenomênico exclui do rol das “experiências visuais” as alucinações nas quais a pessoa pode vir a saber que está alucinando, mas isso não procede. Lembremos que a razão pela qual o disjuntivista fenomênico se preocupa com alucinações indiscrimináveis é a existência de argumentos que invocam a possibilidade de alucinações indiscrimináveis para objetar o realismo ingênuo. Daí que elas estão no centro da discussão entre os teóricos do MFC e os disjuntivistas. De fato, as alucinações indiscrimináveis são uma ameaça ao realismo ingênuo. Vejamos, então, seus compromissos teóricos e as teses sobre a natureza perceptiva negadas pelo realismo ingênuo.

2. A natureza da percepção verídica

Embora discordem sobre a natureza alucinatória e sobre o que faz com que uma alucinação seja introspectivamente indiscriminável de uma percepção verídica, Martin (2009 [2004], 2006),

Fish (2008, 2009, 2010) e Johnston (2009 [2004]) concordam que a melhor concepção sobre a natureza da percepção verídica é o realismo ingênuo. Nesse sentido, Martin afirma:

(...) algumas experiências sensoriais são relações com objetos independentes da mente. Isto quer dizer que, tomando as experiências como episódios e eventos, o realista ingênuo supõe que alguns episódios têm como constituintes objetos independentes da mente. (Martin, 2006, p.354);

Nos termos de Johnston:

Ver um objeto não é o próximo evento depois que o sistema visual opera. Ver um objeto é um evento materialmente constituído pelo longo processo visual que conecta o objeto visto ao estado final do sistema visual (...) nesse sentido, ver é mais do que o trabalho solitário do sistema visual ou, de fato, de todo o cérebro. (Johnston, 2009 [2004], p.229)

Isso implica endossar a visão relacional da percepção, na qual a percepção verídica é uma mera relação entre particulares e suas propriedades e uma pessoa. Desse modo, além da tese geral com a qual os realistas diretos se comprometem, isto é, a de que não existem objetos de um tipo peculiar mediando a relação entre a pessoa e o objeto físico, os objetos físicos e suas propriedades teriam um papel na constituição da experiência. Os objetos físicos são algo mais do que o elo causal inicial da cadeia visual perceptivas, ou, nos termos de Hellie “o objeto [físico] é um participante do fato psicológico, antes que externos a ele” (2009, p.6).

O papel constitutivo dos objetos físicos é relacionado com a fenomenologia:

(...) os objetos reais da percepção, coisas externas tais como árvores, mesas e arco-íris, que alguém pode perceber, e as propriedades que elas podem manifestar para a pessoa que percebe, constituem parcialmente a experiência consciente da pessoa, portanto determinam o caráter fenomênico da própria experiência (Martin, 2009 [1997], p.93)

Sobre a importância que o realista ingênuo atribui aos objetos físicos na determinação fenomênica, Fish afirma:

(...) nós deveríamos entender a afirmação do realista ingênuo de que objetos externos e suas propriedades circunscrevem os contornos da experiência consciente da pessoa: eles circunscrevem os contornos da experiência consciente da pessoa

por, de fato, serem os contornos da experiência consciente da pessoa (Fish, 2009, p.6)

O papel constitutivo que os objetos e as suas propriedades teriam na percepção verídica deve ser entendido de modo literal, de tal modo que “uma realidade independente da mente pode formar a matéria da experiência sensorial” (Martin, 2009 [2004], p.273). Se objetos físicos constituem a experiência perceptiva, a determinação do caráter fenomênico depende da constituição da relação perceptiva que se estabelece entre a pessoa e o objeto no mundo. Por exemplo, “o caráter fenomênico da experiência de alguém quando vê de forma acurada um bule de chá vermelho (*the phenomenal redness*) é constituído por (e simplesmente) uma propriedade da superfície física do bule de chá” (Macpherson, 2013, p.21).

Ao conceber o realismo ingênuo em termos fenomênicos, o disjuntivista se compromete com a afirmação metafísica sobre a natureza perceptiva de que a percepção dos objetos no mundo é direta, portanto, sem intermediários, e com a afirmação fenomênica de que são os objetos externos e suas propriedades que determinam o caráter fenomênico das percepções verídicas. Estas afirmações estão conectadas do seguinte modo:

(...) ao conceber o caráter fenomênico como sendo constituído pelo o que é percebido, o realista ingênuo ao mesmo tempo explica porque o episódio psicológico envolvido na experiência perceptiva é suficiente para o contato perceptivo com o mundo (Conduct, 2010, p.202).

A suficiência da experiência perceptiva em colocar a pessoa em contato com o objeto externo significa que essa experiência não é entendida como um elemento independente da estrutura perceptiva, tal como os conjuntivistas afirmam. Ao contrário, o realista ingênuo “considera meramente a percepção e a experiência perceptiva como diferentes aspectos do que é fundamentalmente o mesmo estado das coisas” (Conduct, 2010, p.206). Desse modo, a relação entre percepção e experiência é pensada de tal forma que a experiência não tem um papel explicativo independente da percepção genuína. Ou seja, as experiências perceptivas não têm qualquer papel explicativo autônomo em relação às suas naturezas, pois a concepção da experiência depende da concepção que se tem da percepção.

Decorrente do exposto, uma pessoa tem a experiência de ver um limão verde e redondo somente na presença de um limão verde e redondo, tendo em vista que esse fato confere uma qualidade particular à experiência, que difere de um estado mental como a alucinação de um limão

verde e redondo, nos quais o limão não está presente. Portanto, a defesa do realismo ingênuo posiciona o disjuntivismo contrariamente aos teóricos do MFC, uma vez que a qualidade particular de uma percepção verídica só pode ser alcançada diante do objeto no mundo. A alucinação não pode ter a mesma natureza da percepção genuína, pois não existiria um MFC entre alucinações e percepções genuínas, posição oposta à conclusão do argumento da alucinação.

Por um lado, o realismo disjuntivista converge com o realismo intencionalista, pois ambas teorias afirmam que na percepção verídica entramos em contato direto com objetos físicos independentes da mente. Por outro lado, intencionalistas e disjuntivistas divergem sobre a maneira como os objetos da percepção se encontram diante da mente da pessoa nos casos verídicos. Enquanto o intencionalista defende que a experiência nos casos verídicos não se reduz à obtenção da relação perceptiva (pois envolve necessariamente conteúdos representacionais), o disjuntivista entende que a experiência perceptiva é a relação direta de uma consciência com particulares e, assim, sem conteúdo representacional. Se nem sempre o intencionalista afirma que o objeto físico é necessário para a constituição experiencial, para o disjuntivista, o objeto físico é necessário na determinação e constituição da experiência perceptiva. Seriam “propriedades realistas ingênuas” (*naive realist properties*), ou “propriedades fenomênicas ingênuas” (*naive phenomenal properties*), que constituiriam a experiência ocorrente na visão de um objeto físico²⁵.

Colocando nos termos de Robinson, “o realista ingênuo acredita na consciência direta do mundo externo e toma essa consciência como algo básico” (1994, p.120). Ou seja, a relação perceptiva visual estabelecida entre a pessoa e o objeto externo seria cognitivamente primitiva. Nesse sentido, Sturgeon (2000, p.10) e Fish (2009, p.14) afirmam que a percepção genuína é considerada uma relação de *acquaintance*²⁶ entre objetos públicos e suas propriedades e quem os percebe, onde *acquaintance* é o contato perceptivo direto no qual: i) a pessoa encontra-se numa relação mental com os objetos no mundo que é irreduzível; isso implica o compromisso metafísico de que a experiência, nos casos perceptivos genuínos, não pode ser decomposta ou reduzida a itens mais elementares; e ii) existe um tipo de acesso epistêmico especial aos objetos e suas propriedades,

²⁵ Denominação dada por Martin (2009 [2004], p.282).

²⁶ *Acquaintance* pode ser traduzido por “familiaridade”, como, por exemplo, *knowledge by acquaintance*, ou conhecimento por familiaridade. Contudo, no contexto do debate em filosofia da percepção, entendo que não seria adequado adotar tal tradução, pois isso seria reduzir o sentido que se pretende dar ao referido termo. Por isso, optamos por não o traduzirmos.

dado pelo imediatismo com que os objetos atingem a nossa consciência. Antes que intencionalidade, o realista ingênuo afirma que a relação perceptiva envolve *acquaintance*.

A título de esclarecimento, a noção de *acquaintance* que o disjuntivista endossa é diferente daquela endossa por Russell (1967, p.22), segundo a qual na percepção visual de X, estaríamos *acquainted with the sense data* que determinam a aparência visual de X. Objetos físicos não podem ser objetos da *acquaintance*. Assim, adotar a concepção russelliana da percepção seria ir contra o realismo ingênuo disjuntivista.

Como a maior parte dos partidários dos dados dos sentidos declaram que a experiência é constituída por objetos não físicos e como os disjuntivistas fenomênicos identificam a experiência visual com uma relação de *acquaintance*, daí endossarem a visão relacional da experiência, ambos defendem a irreducibilidade do mental ao físico. Nesse sentido:

Ambos realistas ingênuos e teóricos dos dados dos sentidos afirmam que a experiência possui uma natureza especial sentida que não é capturada por qualquer descrição física: a diferença entre estas teorias diz respeito somente ao objeto dessa sensação *sui generis* – uma assegura que ele é privado e outro que ele é público. (Robinson, 1994, p.120)

Para a TDS e para o disjuntivismo fenomênico, a consciência escapa de uma análise científica reducionista, porém, diferentemente da TDS, não é correto associar o disjuntivismo fenomênico com alguma forma de dualismo. A tese disjuntivista de que a experiência visual de um objeto físico não pode ser reduzida ou decomposta em outros elementos, mentais ou físicos, implica tão somente que o disjuntivista fenomênico entende que a relação que se forma entre a pessoa e um particular nos casos perceptivos verídicos é o que há de mais fundamental no que concerne à natureza mental da percepção verídica. Como a constituição do estado mental perceptivo envolve o objeto físico e suas propriedades, o disjuntivismo é uma forma de externismo.

Vemos, então, que a adjetivação ligada a esse tipo de realismo pode levar ao engano de que o realismo ingênuo trata apenas de uma concepção pré-reflexiva que o homem comum pode ter sobre a percepção. Talvez se possa dizer que o homem comum entenda a percepção como uma relação com o mundo exterior, atribuindo as qualidades sensíveis aos objetos externos, por exemplo. Contudo, vimos que o realismo ingênuo envolve vários compromissos teóricos; de fato, essa é uma sofisticada concepção teórica que não deve ser confundida com a visão comum de percepção.

Então, ao defender o realismo ingênuo, o disjuntivista fenomênico se contrapõe a três teses sobre a natureza perceptiva: 1) a visão conjuntiva da percepção, concepção de percepção na qual a experiência perceptiva é um elemento independente da percepção dentro da estrutura metafísica perceptiva; 2) a identificação do episódio mental que ocorre na percepção verídica com eventos físicos cerebrais. Quando se defende o fisicalismo de identidade entre mente e cérebro no que diz respeito aos estados mentais perceptivos, tem-se de aceitar que as experiências perceptivas são eventos mentais que ocorrem no final da cadeia causal perceptiva que se forma entre o objeto externo e a pessoa. Ao se circunscrever a experiência pela qual uma pessoa passa numa percepção genuína ao final da cadeia causal perceptiva abre-se a possibilidade teórica de identificação entre o estado mental perceptivo e o estado cerebral correlato. Entretanto, o disjuntivista não pode admitir essa identificação, pois reduziria a experiência ao que ocorre no cérebro; e 3) a sobreveniência²⁷ dos estados mentais perceptivos em relação aos estados neurais. A natureza da experiência ocorrente na percepção verídica é incompatível com a tese da sobreveniência do mental em relação ao cerebral. Segundo Kim (1993, p.140) a sobreveniência é uma relação de covariação e dependência de fenômenos de alto nível e fenômenos de baixo nível, no sentido de que, fixadas as propriedades de baixo nível A, as propriedades de nível alto B são fixadas. Quando se trata de aplicar a tese da sobreveniência à nossa mente, as propriedades de baixo nível seriam os estados, processos ou eventos cerebrais, e o que compõem o estado mental perceptivo seriam as propriedades de alto nível. Desse modo, os estados mentais perceptivos não seriam redutíveis a estados cerebrais, porém seriam dependentes e determinados por estados cerebrais, violando a tese realista ingênuo de que objetos físicos são necessários para a determinação e constituição da experiência nos casos verídicos.

2.1 Vantagens do realismo ingênuo

Gostaria de apresentar e tecer alguns comentários sobre algumas das vantagens explicativas que o realismo ingênuo teria frente a outras teorias da percepção. Nesse sentido, Fish (2009, p.75) afirma que o realismo ingênuo evita o problema do hiato explicativo posto por Levine:

²⁷ Frequentemente, por similaridade fonética, é usual traduzir *supervenience* por “sobreveniência”. Nesse caso, por razões de paralelismo, teríamos de usar o verbo “supervir”: “a propriedade A supervém à propriedade B”. Mas esse verbo não é usado. Ao contrário, é bastante comum o verbo “sobrevir”, que traduz perfeitamente o verbo *to supervene*. Por que não usar, então, “sobreveniência”?

Denominemos de “R” os processos físicos por trás da visão do vermelho e denominemos de “G” os processos físicos por trás da visão do verde. Minha afirmação é esta. Quando nós consideramos o caráter qualitativo de nossas experiências visuais ao olharmos uma maçã madura, em oposição a olharmos pepinos maduros, a diferença não é explicada recorrendo-se a G e R. Pois R realmente não explica porque eu tenho um tipo de experiência qualitativa – o tipo que eu tenho quando eu vejo maçãs maduras – e não tenho o outro tipo de experiência (Levine, 2002 [1983], p.356).

Existe um hiato explicativo entre a consciência e, portanto, entre o caráter fenomênico e os processos físicos subjacentes à percepção verídica, uma vez que processos físicos e funcionais do cérebro não seriam suficientes para explicar porque uma pessoa tem uma e não outra experiência²⁸. Ou seja, porque eu experiencio a cor vermelha quando eu vejo uma maçã madura e não a cor verde de um pepino maduro quando certo estado cerebral é obtido? Se não tenho uma resposta para isso, permanecemos com a possibilidade de que “como é ver a cor vermelha” para uma pessoa possa ser “como é ver a cor verde” para outra.

A diferença entre a experiência da cor vermelha e a experiência da cor verde não estaria nos processos físicos subjacentes, mas nas diferenças de cor dos próprios objetos, uma vez que as cores seriam propriedades dos objetos físicos. De forma mais clara, como o realista ingênuo entende que a percepção visual de um objeto físico é uma relação de *acquaintance*, quando a pessoa vê um objeto físico, sua experiência é constituída pelo objeto físico e suas propriedades. O caráter fenomênico - a qualidade do objeto que aparece a sua consciência - é explicado pela relação de *acquaintance* entre o sujeito e o objeto físico. Evita-se, assim, a lacuna explicativa entre a experiência consciente e o físico.

A meu ver, essa é uma vantagem do realismo ingênuo frente a TDS e ao intencionalismo. Quando consideramos a TDS, o hiato explicativo se mantém porque a experiência perceptiva seria determinada e constituída por objetos mentais e não físicos, de modo a termos que adotar alguma

²⁸ Este é um dos problemas que o caráter qualitativo experiencial nos coloca. Explicar a natureza da experiência consciente tem se mostrado um grande desafio para filósofos e neurocientistas uma vez que o aspecto qualitativo experienciado pela pessoa parece escapar de explicações que o reduzam a processos químicos, físicos ou biológicos. A cor amarela da banana aparece à consciência de alguém de certa maneira, ou seja, sob uma perspectiva subjetiva. Contudo, não temos uma teoria que explique adequadamente o que seria o caráter fenomênico da experiência visual quando alguém vê a banana amarela. Portanto, a fenomenologia presente na experiência perceptiva é uma barreira a ser enfrentada caso queiramos explicar a natureza das experiências conscientes.

espécie de teoria dualista da mente. Já os intencionalistas podem alegar que o caráter fenomênico sobrevém ao conteúdo representacional da experiência. Isso implica numa relação de determinação do caráter fenomênico pelo conteúdo representacional, explicando porque a pessoa tem uma experiência com certo caráter qualitativo e não com outro caráter qualitativo. Contudo, a tese de que o caráter fenomênico sobrevém ao conteúdo representacional é desafiada pelo argumento do espectro invertido. É possível que a experiência de Daniel e a experiência de João tenham o mesmo conteúdo representacional, mas que seus respectivos conteúdos tenham diferentes caracteres fenomênicos. Ora, então continuaria existindo um hiato explicativo entre a fenomenologia e os processos físicos.

Uma segunda vantagem do realismo ingênuo perante outras teorias seria sua simplicidade metafísica. Como vimos, o realista ingênuo concebe a experiência em termos da percepção verídica, uma vez que a experiência não é um elemento independente da percepção, que somado a outro fator, comporia a estrutura perceptiva. Por isso, Conduct (2010, p.206) defende que o relato da percepção verídica que o realista ingênuo oferece é ontologicamente mais simples que os relatos oferecidos pela TDS e pelo intencionalismo. Ora, se a experiência e a percepção são concepções definidas somente por meio da relação de particulares com a pessoa, concordo que o realismo ingênuo oferece uma explicação da percepção genuína que é metafisicamente mais simples.

Uma terceira vantagem do realismo ingênuo estaria na concepção da percepção que se pode adquirir na reflexão introspectiva de uma experiência visual nos casos perceptivos verídicos. Martin apresenta essa vantagem da seguinte forma: “quando introspecta a percepção verídica, uma pessoa reconhece que está numa situação na qual algum objeto independente da mente está presente e é constituinte do episódio experiencial” (2009 [2004], p.295). Ou seja, quando comparamos outras formas de realismo ao realismo ingênuo, a introspecção favoreceria a visão relacional da percepção em detrimento da visão de conteúdo e do realismo indireto. Contra a TDS, a introspecção mostra que temos contato visual direto com objetos físicos, pois a experiência seria transparente a objetos não normais da percepção. Se a experiência é transparente, então os objetos da percepção verídica são os objetos externos. Embora os intencionalistas possam defender que a introspecção mostre que a experiência é transparente a objetos mentais, tais como os disjuntivistas defendem, os intencionalistas têm de oferecer uma explicação para o conteúdo representacional, visto que a

natureza da percepção genuína não se esgotaria somente pela relação perceptiva entre um particular e suas propriedades e uma pessoa²⁹.

Por fim, devemos observar que, embora o disjuntivista não precise lidar com algo essencialmente interno, tais como dados dos sentidos, a relação de *acquaintance* presente numa percepção genuína, por ser uma relação irreduzível, tem de ser melhor esclarecida.

2.2 O argumento do intervalo de tempo

O disjuntivista fenomênico defende que a melhor concepção da percepção verídica é o realismo ingênuo. Assim, experiências perceptivas são relações diretas de uma consciência com objetos independentes da mente, de modo que a relação que se estabelece na percepção verídica é uma questão de *acquaintance* entre a pessoa e o objeto físico. Desse modo, o caráter fenomênico da percepção verídica depende da relação de *acquaintance*. Por isso, o realista ingênuo defende que os objetos e suas propriedades circunscrevem os contornos da experiência consciente.

Quando vê um livro na mesa que está diante de si, a pessoa vê o livro e suas propriedades num determinado tempo. Assim, a percepção verídica visual é uma relação entre uma pessoa e um objeto físico num tempo específico. Como defende a relação de identidade entre o que aparece à consciência da pessoa e o objeto no mundo, o disjuntivista tem de defender que a relação perceptiva é obtida entre o livro como ele é num tempo t e o estado mental da pessoa num tempo t .

Contudo, embora nos pareça que o cenário perceptivo aparece instantaneamente quando abrimos os olhos, *stricto sensu*, não vemos objetos e eventos instantaneamente, na medida em que a velocidade da luz é aproximadamente 300.000 km/s. Dado que a transmissão de informação visual no universo tem uma velocidade limite, o que vemos são os objetos ou eventos como eram no seu passado. Se considerarmos que a luz da estrela mais próxima leva 4 anos para alcançar a Terra, o que nos é acessível é sempre seu passado. O que aparece à consciência de quem vê Alfa Centauro não é idêntico à Alfa Centauro. Por isso, os objetos vistos podem não ter mais as propriedades que estamos vendo ou, no limite, podem não existir mais³⁰. Em outras palavras, consideremos que a luz reflete no objeto em $t1$ e a experiência visual ocorre em $t2$, porém, pode ser que entre $t1$ e $t2$ as propriedades do objeto mudaram.

²⁹ Martin (2002) elabora seu argumento para mostrar que a visão relacional é superior à visão de conteúdo. Não trataremos desse argumento, pois fugiria do escopo dessa tese

³⁰ Esse é o caso de eventos astronômicos conhecidos como supernovas.

Assim, pode não existir identidade entre o que aparece à consciência da pessoa e o livro, pois o caráter fenomênico da experiência visual do livro reflete como o livro era no passado. Se o objeto da percepção mudou, então não existe uma relação de identidade entre a fenomenologia experiencial e as propriedades do objeto. O problema para o disjuntivista, então, reside no tipo de constituição mental requerida pelo realismo ingênuo. Recorrer a alguma forma de representação resolveria o problema do hiato de tempo entre a reflexão da luz e a experiência consciente, mas esse recurso não está disponível ao disjuntivista. Como, então, defender que a fenomenologia perceptiva é uma questão da relação de *acquaintance*, se as propriedades do objeto podem mudar de um instante para outro?

Uma primeira resposta do realista ingênuo ao argumento do intervalo de tempo seria afirmar que a pessoa que vê Alfa Centauro não está vendo um objeto, mas somente a luz. No entanto, segundo Robinson (1994, p.82), essa resposta gera o problema de explicarmos aonde essa luz está localizada, gerando mais problemas do que soluções.

Uma segunda resposta do realista ingênuo seria afirmar que os casos paradigmáticos de percepção verídica são diferentes da percepção de uma estrela. Mas podemos modificar o argumento do intervalo de tempo considerando nossa Lua. Dado que a Lua está em torno de 380.000 km de distância da Terra, sempre que miramos a Lua, vemos como a Lua era há pouco mais de um segundo atrás. O problema permanece, pois como garantimos a identidade entre o estado mental perceptivo e o objeto físico na visão lunar?

Uma terceira resposta ao problema do intervalo de tempo afirma que o tempo que decorre entre a luz refletida pelos objetos no mundo e a experiência perceptiva:

(...) não implica que nós não estamos diretamente vendo coisas e os estados das coisas no mundo externo, mas somente que nós devemos vê-las como elas eram algum tempo atrás. Nós vemos coisas físicas reais, propriedades, e eventos, mas nós vemos elas com atraso, isto é tudo. De acordo com o realista, é um mero preconceito do senso comum – e um com o qual o argumento do lapso de tempo negocia – que os eventos, e os estados dos objetos, que nós vemos são simultâneos com nossa visão deles (Pitcher, 1971, p.48).

Essa é a resposta tradicional oferecida ao argumento do hiato de tempo³¹, segundo a qual podemos conformar o tipo de relação perceptiva defendida pelo realista ingênuo ao fato que não

³¹ Oferecendo resposta similar ao problema do hiato de tempo, Langsam afirma “uma vez que a obtenção dessa relação é algo acima e além da instanciação de propriedades intrínsecas pela maçã no tempo $t-a$ e por mim próprio no tempo

vemos objetos físicos instantaneamente. Embora o tempo decorrente entre $t1$ (objeto físico) e $t2$ (experiência consciente) seja minúsculo, a resposta não é a resposta que o realista ingênuo gostaria de oferecer ao argumento do intervalo de tempo.

Contudo, a meu ver, o argumento do intervalo de tempo não deve ser o principal alvo de atenção do realista ingênuo. Primeiramente, porque os objetos cotidianos da percepção, tais como cadeiras, bananas e livros, e respectivas propriedades parecem manter certa constância. Em segundo lugar, o disjuntivista deve se preocupar com um argumento bem mais poderoso que ameaça a tese realista ingênua, segundo a qual objetos físicos devem determinar o caráter fenomênico das percepções verídicas: o argumento causal da alucinação. Por isso, não discorrerei mais sobre o problema do intervalo de tempo.

3. O argumento causal

No capítulo anterior, vimos como o argumento da alucinação baseado somente na indiscriminabilidade introspectiva ameaçava o realismo ingênuo ao inferir a indiscriminabilidade ontológica entre estados mentais perceptivos a partir da indiscriminabilidade subjetiva alucinatória. Ou seja, a partir de uma alucinação subjetivamente indiscriminável de uma percepção verídica, concluía-se que essas experiências têm o mesmo MFC. Então, a experiência alucinatória é a mesma experiência quando a pessoa vê um objeto físico e o realismo ingênuo não pode ser verdadeiro, pois objetos físicos e suas propriedades não seriam necessários para a constituição da experiência e para a determinação da fenomenologia da percepção verídica.

Contudo, como vimos, o disjuntivista mostra que o argumento da alucinação não refuta o realismo ingênuo, na medida em que a inferência sobre a qual esse argumento se alicerça para concluir sobre o MFC não é dada. Ou seja, a partir da indiscriminabilidade subjetiva que uma alucinação tem em relação à uma percepção genuína não se segue necessariamente que ambas experiências tenham a mesma fenomenologia e, portanto, que tenham a mesma natureza. Desse modo, existe espaço lógico para que o disjuntivista fenomênico defenda o realismo ingênuo.

Entretanto, quando afirma que objetos físicos são necessários para a determinação da experiência e, conseqüentemente, para a realização da fenomenologia presente na percepção

t, não existe razão do porquê essa relação não possa ser obtida num tempo particular, digo, em *t*, como oposta a *t-a* ou outro tempo” (2009 [1997], p.198).

verídica, o realismo ingênuo parece conflitar com considerações causais sobre a percepção. Essa objeção ao disjuntivismo é posta pelo argumento causal, segundo o qual poderíamos produzir alucinações causalmente condizentes, isto é, alucinações introspectivamente indiscrimináveis produzidas através das mesmas condições causais proximais presentes numa percepção verídica. Se o argumento da alucinação, conforme exposto no primeiro capítulo, se baseia somente na indiscriminabilidade subjetiva para concluir um MFC entre o caráter fenomênico alucinatório e o caráter fenomênico verídico, o argumento causal da alucinação estabelece um MFC recorrendo à cadeia causal perceptiva.

3.1 O argumento causal da alucinação

O argumento da alucinação que se baseia em considerações causais declara que é possível obter uma experiência consciente com o mesmo caráter fenomênico que a percepção genuína correspondente teria sem o objeto físico. Como sabemos, a cadeia causal perceptiva começa com o objeto físico (ou objeto distal) e termina na pessoa que vê o objeto. A luz refletida no objeto alcança a retina estimulando os nervos ópticos que se ligam com o núcleo geniculado lateral do tálamo que, por sua vez, se conectam com o córtex visual primário, que envia informações relativas à visão parcialmente processadas para diversas regiões do córtex associadas à visão³². Quando o córtex visual é adequadamente estimulado ocorre a experiência visual.

Desse modo, atuando-se nos elos dessa cadeia causal, tais como o nervo óptico, do mesmo modo que esses elos seriam estimulados na percepção verídica, garantiríamos que os estágios posteriores da cadeia causal àquele que foi estimulado artificialmente seriam os mesmos. Teríamos, então, uma alucinação causada pelos mesmos estados do cérebro que causam a percepção verídica. Considerando que produziríamos artificialmente uma alucinação introspectivamente indiscriminável de uma percepção verídica e que os estados neurais são os mesmos em ambas as experiências, infere-se que a experiência alucinatória é a mesma experiência que a pessoa tem caso estivesse vendo um objeto físico. Em outras palavras, poder-se-ia criar uma alucinação experiencialmente idêntica a uma percepção verídica estimulando diretamente o córtex visual da

³² Note que o modo como eu apresento o processo neurofisiológico da visão é uma simplificação de todo processo cerebral.

pessoa do mesmo modo que o córtex visual é estimulado quando a pessoa vê um objeto físico, pois o córtex visual em ambos os casos estaria no mesmo estado cerebral perceptivo.

Se a experiência alucinatoria não necessita de um objeto no mundo para ocorrer, e se a percepção verídica é o mesmo tipo de experiência que a experiência alucinatoria, não precisamos do objeto físico para a ocorrência da percepção verídica. Isso implica que objetos físicos não são necessários na constituição da experiência ocorrente na percepção genuína, colocando em xeque o realismo ingênuo.

O argumento da alucinação causal se baseia na tese de que a base física cerebral é suficiente para a ocorrência da experiência de uma percepção verídica e a tese internalista segundo a qual a experiência visual é o último efeito da cadeia causal entre o objeto e a pessoa que o vê. Alguns autores³³ entendem que a relação que se estabelece entre o último elo da cadeia causal (o córtex visual) e a experiência visual proposta no argumento causal da alucinação é uma relação de sobreveniência, isto é, o estado visual perceptivo sobrevém ao estado neural. Por isso, o realista ingênuo não endossa a tese da sobreveniência do mental em relação ao cerebral.

Existiria, então, um estado cerebral suficiente para determinar a experiência visual da pessoa. Se a experiência visual é o último efeito da cadeia causal perceptiva e se esse efeito pode ser artificialmente atingido atuando-se nos elos intermediários da cadeia causal perceptiva ou diretamente no córtex visual, criaríamos a mesma experiência que uma pessoa tem quando vê um objeto físico, sem a presença do objeto físico.

Vemos, então, que um princípio norteia o argumento causal: o princípio da mesma causa, mesmo efeito (princípio MCME). Considerando que a percepção verídica é causada por eventos cerebrais, tendo como efeito o estado mental ocorrente na percepção genuína, poder-se-ia reproduzir a mesma experiência, uma alucinação causalmente condizente, atuando nos elos da cadeia causal perceptiva, uma vez que as mesmas causas devem produzir os mesmos efeitos. O mesmo estado cerebral garantiria a identidade experiencial entre uma percepção verídica e uma alucinação causalmente condizente. Em outras palavras, se um cientista estimulasse adequadamente o córtex de uma pessoa tal como o córtex é estimulado quando a pessoa vê um objeto físico, o resultante seria a mesma experiência visual, pois o que contaria para a determinação da experiência é o que ocorre no final da cadeia causal. Desse modo, o argumento causal, por meio do princípio MCME, também é utilizado a favor da existência de um MFC entre alucinações e

³³ Fish (2009, p.42), Nudds (2013, p.274) e Johnston (2009 [2004], p.209) são exemplos.

percepções verídicas. Se alucinações e percepções verídicas compartilham a mesma fenomenologia, é falso que objetos físicos são necessários na determinação fenomênica da percepção genuína.

O disjuntivista aceita a possibilidade de simularmos uma alucinação que pareça indiscriminável de uma percepção atuando-se diretamente no córtex visual de uma pessoa, mas defende que a natureza da experiência alucinatória é diferente da experiência perceptiva genuína. Isso implica se posicionar contra a hipótese de se replicar uma percepção verídica atuando-se diretamente no córtex visual e, portanto, contra o princípio MCME. A experiência perceptiva não ocorreria somente no final da cadeia causal perceptiva, pois a experiência seria efetivamente constituída por objetos independentes da mente. Como não está circunscrita ao final da cadeia causal, a experiência não pode ser idêntica a um evento cerebral. Nas palavras de Macpherson, a experiência englobaria toda a relação perceptiva, isto é, “o que acontece no cérebro, as coisas vistas no mundo, e as conexões causais entre o último e o primeiro [elo da cadeia causal perceptiva]” (2013, p.20). Portanto, ainda que alucinações e percepções verídicas compartilhem os mesmos estados cerebrais, isto não seria suficiente para que essas experiências tivessem as mesmas naturezas, pois o caráter fenomênico verídico seria realizável somente na presença do objeto físico, o que faz com que resultem em estados mentais diferentes.

Em defesa do realismo ingênuo, o disjuntivista poderia alegar que experimentalmente ainda não conseguimos replicar uma alucinação causalmente condizente que fosse indiscriminável de uma percepção verídica. Contudo, essa não seria uma resposta adequada contra o argumento causal da alucinação por dois motivos: 1) isso não elimina a possibilidade das alucinações indiscrimináveis. Talvez um dia consigamos em laboratório replicar precisamente as condições neurais ocorrentes na percepção verídica e; 2) Segundo ffytche (2013, p.54), evidências empíricas, obtidas pelo escaneamento do cérebro de uma pessoa quando estava alucinando, mostram atividade na área de especialização do córtex visual da pessoa que alucina similar àquela quando a pessoa tem uma percepção verídica. Quando a pessoa alucinava um rosto, a área do córtex visual especializada no reconhecimento de rostos estava ativa, por exemplo.

Mas o disjuntivista fenomênico pode oferecer uma resposta mais consistente ao argumento causal da alucinação. O princípio MCME não se sustenta se considerarmos que podem existir condições não causais que interferem na natureza da experiência ocorrente na percepção genuína. O disjuntivista, na defesa do realismo ingênuo, se vale disso afirmando que objetos físicos são

condições não causais que constituem a experiência nos casos perceptivos verídicos. O disjuntivista, então, embora endosse o princípio MCME quando aplicado às conexões que relacionam leis físicas e objetos públicos, nega que o princípio MCME se aplique às conexões causais de natureza psicofísica de modo irrestrito, ou seja, tal como esse princípio causal se aplicaria a eventos públicos. Nesse sentido:

Embora o princípio causal em questão possa ser aceitável em um nível de descrição puramente científico ou naturalista, a muita difundida e atual aceitação do externismo na filosofia da mente e na cognição mostra que seria, pelo menos, estrategicamente enfraquecedor depender do princípio causal em contextos cognitivos. (Smith, 2002, p.201)

O disjuntivista, então, garante que objetos físicos são imprescindíveis para a realização do caráter fenomênico verídico. Com isso, mesmo se uma alucinação causalmente condizente compartilhar com a percepção verídica os mesmos estados cerebrais, não se segue que essas experiências são da mesma natureza, pois particulares e suas propriedades seriam uma parte da base física constituinte da experiência. Embora o estado mental alucinatório possa ocorrer na percepção verídica, esse estado mental não seria o MFC para a percepção verídica, pois “nenhum exemplo do tipo mais específico de evento mental que ocorre na percepção verídica, ocorreria quando temos uma alucinação” (Martin, 2006, p.361). Preserva-se, então, o realismo ingênuo, visto que uma percepção genuína não ocorreria sem o objeto físico.

Observemos que, embora rejeite o princípio MCME, o disjuntivista fenomênico não é contrário ao naturalismo experiencial:

Nossas experiências, como outros eventos ou estados dentro do mundo natural são sujeitos à ordem causal, e neste caso estão por isso sujeitos a muitas causas físicas (incluindo causas e condições neurofisiológicas) e causas psicológicas (se estas forem separadas das causas físicas) (Martin, 2009 [2004], p.273).

Para o disjuntivista, as nossas experiências fazem parte da ordem causal natural e por isso estão sujeitas a causas naturais. Como sabemos, o que o disjuntivista nega é a suficiência dos processos cerebrais para a realização do caráter fenomênico da percepção genuína e, conseqüentemente, para a produção desse tipo de experiência.

No entanto, se nega o princípio MCME, o disjuntivista fenomênico tem de admitir um princípio da mesma causa, mesmo efeito restrito (princípio MCMER), que pode ser exposto da seguinte maneira: para que um evento mental 1 seja do mesmo tipo que um evento mental 2, além

das condições causais proximais que geram o evento 1 terem de ser as mesmas condições causais proximais que geram o evento 2, o evento 1 e o evento 2 não podem diferir nas condições não causais necessárias para a ocorrência do evento mental 2.

Desse modo, uma alucinação causalmente condizente de uma maçã não pode ser o mesmo evento mental que uma percepção verídica de uma maçã, pois, embora possam ter as mesmas condições causais proximais, isto é, os estados neurais possam ser os mesmos, a alucinação difere da percepção genuína por não ter a condição não causal necessária – a maçã física – que determina o evento mental da percepção visual da maçã.

Então, embora tenha de endossar o princípio MCMEr, o disjuntivista não precisa admitir que uma percepção verídica é o mesmo evento mental que uma alucinação causalmente condizente, pois uma alucinação não tem as condições não causais necessárias determinantes da percepção genuína. Como não existem condições não causais necessárias para uma alucinação que estejam ausentes na percepção verídica, e porque uma alucinação e uma percepção genuína podem ter as mesmas condições causais proximais, “qualquer que seja o tipo mais específico de evento que ocorre que é produzido quando temos uma alucinação causalmente condizente, o mesmo tipo de evento ocorre quando temos uma percepção verídica” (Martin, 2006, p.369).

O disjuntivista fenomênico pode aceitar que uma alucinação compartilhe seu caráter fenomênico com a percepção verídica correspondente, sem ter de aceitar que o caráter fenomênico compartilhado determine a fenomenologia da percepção verídica, uma vez que falta às experiências alucinatórias a condição não causal necessária na determinação da fenomenologia da percepção verídica. Desse modo, o disjuntivista pode recorrer à fenomenologia que uma alucinação teria em comum com uma percepção verídica para explicar a indiscriminabilidade introspectiva alucinatória, sem ter, por isso, de endossar um MFC.

Um esclarecimento é necessário, pois pode parecer contraditório afirmar que duas experiências que são introspectivamente indiscrimináveis difiram em seus caracteres fenomênicos, se a fenomenologia é o que aparece à consciência da pessoa quando tem uma experiência consciente. Defender que objetos físicos determinam a fenomenologia da percepção genuína conjuntamente com a indiscriminabilidade introspectiva alucinatória seria uma contradição se considerarmos o seguinte:

O caráter fenomênico da experiência perceptiva é “como é ter” a experiência. Duas experiências perceptivas compartilham seus caracteres fenomênicos se “como é

ter" uma experiência é o mesmo que é “como é ter” a outra experiência. Nós podemos dizer que em tais casos, estas experiências têm as mesmas propriedades fenomênicas (Chalmers, 2006, p.50, *aspas minhas*).

Também para o disjuntivista fenomênico, a fenomenologia experiencial seria formalizada pela expressão “como é ter” a experiência. Contudo, diferentemente do que afirma Chalmers, a nossa introspecção nem sempre forneceria conhecimento sobre as propriedades da experiência. Chalmers endossa o modelo observacional de autoconsciência, no qual estados mentais fenomênicos, tais como encontramos nas percepções verídicas e nas alucinações, têm a propriedade de serem autoimpositivos (*self-intimating*), ou seja, “tais estados [mentais] indicariam suas presenças e algumas das suas propriedades ao sujeito que está neles” (Martin, 2006, p.366). Sob essa ótica, ao refletir introspectivamente, a pessoa obtém conhecimento sobre o caráter fenomênico da sua experiência. Nesse modelo, a pessoa:

(...) não somente identificaria de modo correto as propriedades fenomênicas de um tipo específico quando elas estão presentes, mas também as pessoas não podem estar enganadas ao julgar que as propriedades fenomênicas estejam presentes quando elas não estão. (Martin, 2009 [2004], p.283).

No modelo observacional de autoconsciência, o tipo de relação entre consciência fenomênica e autoconsciência é baseada na concepção internalista da experiência, sustentada por uma “tradição filosófica segundo a qual a introspecção envolve um sentido interno adicional” (Fish, 2009, p.150). Nessa tradição, o modelo de introspecção tem por base a observação dos próprios estados mentais pela pessoa. Em outros termos, a pessoa teria poderes de detectar a presença ou a ausência das propriedades da experiência ao inspecionar a sua própria experiência. Nesse caso, as crenças introspectivas seriam formadas com base numa espécie de aparência interna.

Divergentemente, o disjuntivista fenomênico entende que não precisamos supor que o estado mental alucinatório é autoimpositivo. Embora a pessoa possa pensar que está tendo uma percepção verídica, ela não adquire conhecimento, uma vez que forma uma falsa crença sobre o caráter fenomênico experiencial, a crença de que está tendo uma experiência com a fenomenologia da percepção verídica, quando, de fato, não está.

Nesse sentido, a TDS e o intencionalismo seriam concepções da percepção imodestas, pois atribuiriam ao sujeito da experiência, por meio da sua introspecção, um poder epistêmico substancial, o “poder de identificar as marcas da experiência ao terem a experiência e o

reconhecimento da sua independência modal das condições de percepção” (Martin, 2009 [2004], p.280). As visões imodestas atribuiriam erroneamente ao sujeito o poder de identificar as propriedades da experiência e reconhecer que estas propriedades independem dos objetos no mundo. Essa é a doutrina da infalibilidade sobre o conhecimento dos estados mentais conscientes, baseada na tese de que os estados mentais conscientes seriam autoimpositivos.

Em resumo, o disjuntivista fenomênico bloqueia o argumento causal que se baseia em um princípio MCME geral, afirmando que existem condições não causais necessárias para a realização do caráter fenomênico da percepção verídica. Mas tem de aderir a um princípio MCME restrito, que permite ao disjuntivista aceitar que uma percepção verídica compartilhe uma fenomenologia com as alucinações e negar que o caráter fenomênico compartilhado seja o caráter fenomênico realizado na presença dos objetos físicos. O MFC da alucinação não seria, então, o MFC da percepção genuína. Entretanto, a adesão disjuntivista ao princípio MCMER gera um sério problema para a tese realista ingênua de que a percepção verídica é uma experiência única.

3.2 O problema da redundância explicativa

Embora o princípio MCMER permita ao disjuntivista defender o realismo ingênuo contra o argumento causal da alucinação, mantendo sua tese de que percepções genuínas não compartilham com alucinações a fenomenologia que faz da percepção verídica uma experiência *sui generis*, o princípio MCMER coloca o disjuntivismo fenomênico numa posição instável em relação à determinação do caráter fenomênico da percepção verídica. Ao ter de admitir que aquilo que determina o caráter fenomênico alucinatório está presente na percepção genuína correspondente, o disjuntivista fenomênico tem de responder as questões:

Primeiro, qual o caráter que uma experiência alucinatória pode possuir que também seria possuído por uma percepção verídica sem que por isso seja o tipo mais específico de evento mental que uma percepção verídica exemplifica? Segundo, se existe um tipo comum entre percepções verídicas e alucinações causalmente condizentes, o que mostra que o que é relevante para as explicações que queremos oferecer é sempre um tipo de evento peculiar às percepções verídicas antes que o que é comum às percepções verídicas e alucinações causalmente condizentes? (Martin, 2006, p.369)

A primeira questão exige que, ao admitir que uma alucinação compartilhe um caráter fenomênico com uma percepção verídica, o disjuntivista mostre que o caráter fenomênico alucinatório não é responsável pela fenomenologia da percepção genuína correspondente. Em outras palavras, ele tem de mostrar que o caráter fenomênico compartilhado não é um MFC entre alucinações e percepções genuínas, pois tem de garantir que objetos físicos e suas qualidades especificuem o evento mental que ocorre quando alguém vê um objeto físico.

A segunda questão exige que o disjuntivista mostre que a condição relevante para uma experiência ser uma percepção verídica não separe as propriedades peculiares que o realista ingênuo supõe existirem na percepção genuína do papel explicativo que essas propriedades teriam para a natureza da experiência na percepção genuína. Esse é o que denomino “problema da redundância explicativa”³⁴. O disjuntivista precisa garantir que o caráter fenomênico compartilhado entre alucinações e percepções verídicas não entre em competição explicativa com o que o realista ingênuo supõe que uma percepção verídica tem de único: o caráter fenomênico realista ingênuo.

O problema da redundância explicativa pode ser posto em outros termos:

(...) qualquer relato a qual nós recorrermos para explicar a ocorrência de uma percepção verídica, que também poderia ser explicado pela experiência alucinatória, seria, mesmo no caso verídico, explicado pelo fato que a experiência [ocorrente na percepção genuína] é de um mesmo tipo que ocorre na alucinação, e não pelo fato que a experiência é uma percepção verídica” (Nudds, 2013, p.276).

Caso tenhamos o caráter fenomênico alucinatório determinando a experiência ocorrente na percepção verídica, não temos a necessidade de postular um “caráter fenomênico realista ingênuo”. Isso faria com que o que se supõe que uma percepção verídica tem de único – objetos físicos e suas propriedades - se torne redundante para a explicação da fenomenologia da percepção genuína.

A segunda questão vincula-se à primeira, de modo que, ao defender que existe um caráter fenomênico compartilhado entre alucinações indiscrimináveis e percepções verídicas, o disjuntivista tem de mostrar que não existe redundância explicativa no que concerne à fenomenologia das percepções verídicas.

Efetivamente, o risco de oferecer uma explicação redundante para a fenomenologia da percepção genuína é um sério problema para o disjuntivismo fenomênico. Se o disjuntivista admitir

³⁴ Também denominado de *the screening-off problem*.

que o caráter fenomênico alucinatório é determinado por um objeto dependente da mente, “então como poderia esse objeto e sua presença na mente falhar em determinar inteiramente o caráter fenomênico da experiência perceptiva [dos casos perceptivos verídicos]?” (Conduct, 2010, p.206). Ou seja, se o estado cerebral responsável pelo caráter fenomênico compartilhado entre alucinações e percepções verídicas é suficiente para que a pessoa tenha uma experiência perceptiva, porque deixaria de ser suficiente quando o objeto físico está presente? Desse modo, colocar-se-ia em dúvida a tese realista ingênua segundo o qual o caráter fenomênico da percepção verídica é realizável somente na relação de *acquaintance* entre a pessoa e o objeto no mundo.

Em resumo, o disjuntivista precisa garantir que o caráter fenomênico compartilhado entre alucinações e percepções verídicas não entre em competição explicativa com o caráter fenomênico realista ingênuo. O disjuntivista tem de mostrar que a condição relevante para uma experiência ser uma percepção verídica - a condição não causal necessária, isto é, o objeto físico - não separe as propriedades peculiares que o disjuntivista supõe existirem na percepção genuína do papel explicativo que essas propriedades teriam para a natureza desse tipo de experiência.

A resposta ao problema da redundância explicativa passa pela caracterização da natureza alucinatória. Efetivamente, a diferença entre os disjuntivismos fenomênicos repousa principalmente na teoria que cada disjuntivista oferece para a experiência alucinatória, uma vez que todas as teorias que apresentaremos e analisaremos nos próximos capítulos, a saber, o disjuntivismo negativo, o disjuntivismo eliminativista e o disjuntivismo positivo, defendem o realismo ingênuo como a concepção de percepção verídica e experiência perceptiva.

CAPÍTULO 3

DISJUNTIVISMO NEGATIVO

Este capítulo trata do disjuntivismo fenomênico de Michael G.F. Martin, ou disjuntivismo negativo (DN). Na primeira seção, fixaremos o conceito de indiscriminabilidade introspectiva utilizado pelo DN, retomando o argumento causal da alucinação e o problema da redundância explicativa. A segunda seção trata da solução ao problema da redundância explicativa, que passa pela caracterização da natureza alucinatória, dada pelo critério epistêmico negativo. Na terceira seção, trataremos de duas das principais objeções ao DN, abordando as réplicas e tréplicas, quando houver. Essas objeções serão tratadas em subseções específicas e ao final de cada uma delas darei o meu parecer sobre qual dos lados do debate tem argumentos mais fortes. Ao final da terceira seção farei uma conclusão geral compilando as conclusões obtidas pelas análises realizadas ao longo do capítulo.

1. Introdução

Martin (2006, 2009 [2004]) é o proponente do disjuntivismo fenomênico, um dos motivos pelo qual sua teoria será a primeira a ser exposta e analisada³⁵. Com vimos, o disjuntivista fenomênico nega que a fenomenologia que faz da percepção verídica uma experiência *sui generis* seja compartilhada com uma alucinação, embora possa parecer à pessoa que alucina estar tendo uma experiência indiscriminável de uma percepção verídica. Portanto, o conceito de indiscriminabilidade introspectiva é fundamental para a teoria disjuntivista.

Os disjuntivistas fenomênicos entendem que a indiscriminabilidade alucinatória provém da incapacidade que a pessoa tem de discriminar sua alucinação de uma percepção verídica³⁶.

³⁵ O outro motivo ficará claro ao longo dos capítulos.

³⁶ Ao contrário das percepções verídicas, quando a consciência fenomênica da pessoa reflete uma relação bem-sucedida de contato com o mundo externo, alucinações subjetivamente indiscrimináveis seriam “casos de consciência

Contudo, cada um utiliza um conceito específico de indiscriminabilidade, isto é, explicam de modo diferente o que faria com que uma alucinação seja indiscriminável de uma percepção verídica.

Martin afirma que a alucinação indiscriminável de uma cerca branca ocorre quando “não é possível saber por meio da reflexão que [essa experiência visual] não é um exemplo de percepção verídica de uma cerca branca” (2006, p.364). Uma alucinação será indiscriminável quando for impossível saber via introspecção que a alucinação não é uma percepção genuína. O juízo de que sua experiência é indiscriminável de uma percepção genuína vem da comparação que a pessoa faz entre ambas as situações (considerando que a memória da pessoa esteja suficientemente preservada). Então, a noção de indiscriminabilidade alucinatoria do DN é definida com base na reflexão introspectiva que uma pessoa faz sobre sua experiência.

O conceito de experiência visual, desde uma alucinação até uma percepção, é definido em termos da indiscriminabilidade, tendo em vista que “a noção de experiência visual de uma cerca branca é como aquela de uma situação que é indiscriminável através da reflexão de uma percepção visual verídica de uma cerca branca” (Martin, 2006, p.363). De fato, a indiscriminabilidade estabelece o mínimo necessário para que uma experiência seja indiscriminável de uma percepção genuína:

Não precisamos procurar por características adicionais em virtude das quais um evento conta como uma experiência de um cenário de uma rua, mas antes devemos considerar algo como sendo uma experiência simplesmente em virtude de ser indiscriminável de uma percepção [verídica] de um cenário de uma rua. Nada mais é necessário para algo ser uma experiência, de acordo com essa concepção, que satisfazer essa condição epistemológica. (Martin, 2009 [2004], p.280-281)

Ou seja, a indiscriminabilidade de uma experiência em relação a uma percepção verídica é suficiente para que essa experiência seja uma experiência sensorial. Não é preciso “apelar a alguma condição substantiva na qual um evento deve ser uma experiência (...) nem adicionar a isso um poder cognitivo de reconhecer a presença dessa condição” (Martin, 2009 [2004], p.281). Isso vem de encontro à tese básica disjuntivista, uma vez que a definição de experiência visual não se compromete em aceitar o MFC entre percepções verídicas e alucinações indiscrimináveis.

fenomênica que são essencialmente falhas” (Martin, 2006, p.372). Ou seja, nos casos alucinatorios a consciência fenomênica seria uma falha na relação sujeito-mundo.

Entretanto, ao defender o realismo ingênuo, o disjuntivista fenomênico tem de responder ao argumento causal da alucinação que, baseado no princípio MCME, propõe o MFC entre alucinações e percepções verídicas. Vimos que o disjuntivista pode bloquear a conclusão do argumento causal argumentando que existem condições não causais necessárias para a ocorrência de uma percepção verídica, mas que isso gera uma instabilidade na determinação fenomênica dessa experiência. De forma mais clara, se pode negar o princípio MCME, o disjuntivista tem de aderir ao princípio MCMEr que, por sua vez, gera o problema de o caráter fenomênico realista ingênuo ser redundante para explicar a fenomenologia da percepção verídica. Contudo, a solução para o problema da redundância explicativa passa pelo modo como o DN caracteriza a natureza alucinatória. É o que veremos a seguir.

2. A natureza das alucinações

Em resposta ao problema da redundância explicativa, Martin propõe o critério epistêmico negativo (CEN):

Para certas experiências visuais de uma cerca branca, a saber, alucinações causalmente condizentes, não existe nada mais para o caráter fenomênico de tais experiências que ser indiscriminável das percepções verídicas correspondentes de uma cerca branca. (Martin, 2006, p.369)

Ou seja, tudo o que podemos afirmar sobre a natureza mental de uma alucinação indiscriminável é que ela é indiscriminável de uma percepção verídica, pois a fenomenologia alucinatória seria caracterizada somente por essa indiscriminabilidade. Uma alucinação não teria características ou propriedades adicionais à propriedade de ser indiscriminável de uma percepção genuína. Assim, uma alucinação compartilha com a percepção verídica correspondente somente o fato de ser indiscriminável, ou seja, a propriedade da indiscriminabilidade. A pessoa que alucina não pode saber por introspecção que o caráter fenomênico alucinatório não é o caráter fenomênico de uma percepção. Uma vez que “discriminação” é uma forma de conhecimento³⁷ e a indiscriminabilidade é a única característica das experiências alucinatórias, a natureza das alucinações é circunscrita à epistemologia.

³⁷ Adquirimos conhecimento quando fazemos uma distinção entre duas coisas, o conhecimento de que elas são diferentes.

Enquanto “existe uma natureza positiva específica para as percepções verídicas, não existe nada mais para o caráter da alucinação do que aquilo que não pode, através de reflexão, ser posto à parte de uma percepção verídica” (Martin, 2006, p.370). Ou seja, uma alucinação não tem constituinte mental, pois a alucinação é caracterizada somente em termos epistemológicos. Daí denominarmos a teoria de Martin (2006, 2009 [2004]) de disjuntivismo negativo.

Para o DN, o caráter fenomênico alucinatório é a propriedade de a alucinação ser indiscriminável da percepção correspondente. Ou seja, a fenomenologia alucinatória é explicada somente pela satisfação da condição epistemológica de que ela é indiscriminável da percepção correspondente. A alucinação é reduzida à propriedade da indiscriminabilidade. Assim, nas experiências alucinatórias não existiriam “objetos da consciência”, expressão que utilizarei para formalizar a ideia de que a experiência perceptiva tem constituintes, sem especificar uma ontologia³⁸.

A adesão do DN ao CEN exige que percepções e alucinações indiscrimináveis não compartilhem a mesma aparência. Mas, podemos pensar, tais experiências devem compartilhar uma aparência, pois, se são indiscrimináveis, elas são indiscrimináveis na aparência. Para esclarecer isso, consideremos que um chefe de cozinha deve discriminar visualmente um limão verdadeiro de uma escultura perfeita do mesmo limão.

(...) sendo visualmente indiscrimináveis, eles [os limões] compartilham algo: a mesma aparência. O que é verdade sobre aparências e limões é verdade também sobre cheiros e sabores: se dois vinhos não podem ser discriminados pelo uso do paladar, então os dois vinhos compartilham um mesmo sabor; se dois panos não podem ser distinguidos pelo nariz, então existira um cheiro em comum entre eles. Em geral, então, no que diz respeito aos sentidos, a indiscriminabilidade dos objetos dos sentidos tem uma aparência compartilhada, ou um objeto do sentido compartilhado. (Martin, 2006, p.384-385)

Mesmo se o chefe de cozinha acertar qual é o limão verdadeiro, não se pode dizer que ele fez uma discriminação visual, pois o limão verdadeiro e o limão falso são visualmente indiscrimináveis. Efetivamente, ambos os limões compartilham uma aparência. Mas Martin nega “que a indiscriminabilidade exija uma propriedade de aparência comum no caso da introspecção” (2006, p.385). Se o DN admitir que uma alucinação compartilhe a mesma aparência com uma

³⁸ Note-se que não estou me referindo aos *sense data*, mas a todo e qualquer objeto não normal com a qual a pessoa se confrontaria numa alucinação.

percepção verídica, violaria o CEN, pois teríamos de considerar que a alucinação tem alguma propriedade mental além da propriedade da indiscriminabilidade, ou seja, uma propriedade mental em comum que explique a indiscriminabilidade alucinatória. Mas se não existe uma aparência compartilhada entre alucinações indiscrimináveis e percepções, como o DN explica o fato de que alucinações parecem indiscrimináveis à pessoa que alucina?

Segundo Martin (2009 [2004], p.297-299), não são necessárias outras propriedades para explicar a indiscriminabilidade, pois a propriedade da indiscriminabilidade tem o potencial explicativo herdado das percepções genuínas. Para ilustrar esse ponto, Martin traz um exemplo:

Porque James gritou daquela maneira? Ele estava numa situação indiscriminável de uma percepção verídica de uma aranha. Dado o medo de James de aranhas, quando se confrontou com uma aranha, ele ficou suscetível a reagir; e sem diferenças detectáveis entre esta situação e uma percepção, deve ter parecido a ele que uma aranha estava lá, reagindo do mesmo modo. (Martin, 2009 [2004], p.298)

Como James já esteve diante de aranhas e teve medo delas, sua experiência alucinatória herdaria o potencial explicativo do que ocorreu na situação primordial. O potencial explicativo herdado parece vir da necessidade posta pelo CEN segundo o qual somente a indiscriminabilidade introspectiva é suficiente para explicar o que a pessoa alucina.

Mediante o exposto, o DN responde aos dois problemas que vimos no final do capítulo anterior. O primeiro deles era o de determinar o caráter fenomênico compartilhado por alucinações e percepções sem que este caráter fenomênico especificasse o tipo de evento mental que os realistas ingênuos atribuem somente às percepções verídicas. E a resposta é que nada mais existe para a natureza mental alucinatória do que a propriedade da indiscriminabilidade. Enquanto a característica mais fundamental de uma alucinação é sua indiscriminabilidade, que é compartilhada com a percepção genuína, a indiscriminabilidade não é a característica mais fundamental da percepção verídica. É assegurado às percepções verídicas o estatuto de eventos mentais peculiares, pois objetos físicos determinariam a fenomenologia dessas experiências.

Quanto ao segundo problema, o DN evita o problema da redundância explicativa recorrendo ao CEN. Ao eliminar a possibilidade de objetos dependentes da mente determinarem a experiência alucinatória, não existe mais a competição entre objetos dependentes da mente e objetos físicos na determinação fenomênica da percepção verídica. Ou seja, não existe a possibilidade de o caráter fenomênico das percepções verídicas ser explicado por objetos dependentes da mente. Embora exista uma fenomenologia compartilhada entre alucinações e percepções verídicas - a propriedade

da indiscriminabilidade - não existe o problema da separação entre as propriedades fenomênicas ingênuas (que uma percepção verídica teria) do papel dessas mesmas propriedades na determinação da natureza das percepções verídicas.

2.1 Implicações teóricas do CEN

Vimos que, para defender que o objeto físico e suas propriedades são necessários na determinação fenomênica da percepção genuína, o DN adere ao CEN. Abordemos algumas consequências teóricas dessa nova concepção de alucinação, pois serão importantes para o entendimento das objeções ao DN a serem expostas e analisadas na próxima seção.

Observemos, inicialmente, a declaração de Martin, segundo a qual o CEN “não especifica uma resposta cognitiva da pessoa à condição nas quais se encontra – e, portanto, seu conhecimento ou ignorância de como as coisas *são* nestas – mas antes sua perspectiva de mundo” (2006, p.378, grifos meus). Desse modo, a indiscriminabilidade entre experiências não implica que o que aparece à consciência da pessoa, isto é, o que a perspectiva de primeira pessoa possa informar-lhe, seja um objeto da consciência. A indiscriminabilidade compartilhada por alucinações e percepções verídicas se refere a um ponto de vista da pessoa sobre o mundo, ou seja, se refere a “como é ter” uma experiência perceptiva indiscriminável. Essa perspectiva de primeira pessoa, porém, não necessariamente se refere à existência de algo no nível mental.

Consequentemente, o DN endossa de modo restrito o princípio fenomênico, ou seja, nos casos perceptivos genuínos. Se um tomate maduro aparece à consciência de alguém, então existe um tomate do qual a pessoa está consciente que tem a qualidade de ser vermelho. Nestes casos, ao refletir sobre a sua experiência, a pessoa não erraria sobre o que aparece à sua consciência, pois teria o poder discriminatório de determinar o caráter fenomênico da experiência. A doutrina do infalibilismo em relação aos nossos estados mentais conscientes se aplicaria às percepções verídicas.

Na alucinação indiscriminável de um tomate maduro, o conseqüente do princípio fenomênico “se...então” não é admitido, pois não existiria nada do qual a pessoa está consciente que possui a qualidade de ser vermelho que o tomate alucinado parece possuir. Nesse caso, a perspectiva de primeira pessoa não garante à pessoa que alucina a aquisição do conhecimento que mostraria que a fenomenologia alucinatória não é a fenomenologia da percepção genuína. Por isso, na alucinação a pessoa julga que está vendo um objeto físico.

Considerando que uma alucinação é uma experiência sensorial, seu aspecto sensorial e, portanto, seu caráter fenomênico ou qualitativo, é explicado pela propriedade da indiscriminabilidade, pois a “indiscriminabilidade fornece condições suficientes para um evento [uma alucinação] ser uma experiência sensorial” (Martin, 2009 [2004], p.303). Em outras palavras, se alucinações têm fenomenologia, mas podemos tipificá-la de uma nova maneira, isto é, somente por uma condição epistemológica, não se exige mais nada para a natureza da experiência sensorial do que a propriedade de ser indiscriminável de uma percepção verídica. E como experiências sensoriais envolvem estados mentais sensoriais, podem “existir estados sensoriais cuja natureza mental seja caracterizável por nada além de termos epistemológicos” (Martin, 2009 [2004], p.272). Portanto, o CEN altera também o que é necessário para que uma experiência seja sensorial.

Por fim, considerada a noção de alucinação do DN, a alucinação não pode ser caracterizada independentemente da percepção verídica. Se a propriedade da indiscriminabilidade está presente na percepção verídica (a visão de um gato rajado é indiscriminável da alucinação do mesmo gato rajado nas mesmas condições ambientais) e se não existe nada mais para a fenomenologia alucinatória além da propriedade da indiscriminabilidade, alucinações são especificadas em função de percepções. Como não há a possibilidade de a fenomenologia alucinatória ser caracterizada em termos substantivos, isto é, por algum tipo de constituinte mental, o que aparece à consciência da pessoa que alucina tem dependência explicativa da percepção correspondente. Portanto, não existe uma caracterização das alucinações independente das percepções verídicas.

Em resumo, vimos como a caracterização epistêmica alucinatória evita o problema da redundância explicativa. Embora a percepção verídica porte a propriedade da indiscriminabilidade, o DN pode garantir que a fenomenologia específica da percepção genuína é determinada por objetos físicos e suas propriedades. Em outros termos, se o que existe de mais essencial para a natureza da experiência alucinatória não é o que existe de mais essencial na experiência da percepção verídica, o disjuntivista pode defender que a experiência visual de um objeto físico é determinada por propriedades fenomênicas ingênuas, salvaguardando o realismo ingênuo.

3. Objeções

Das várias objeções ao DN, tratarei de duas objeções que contestam a redução proposta pelo CEN, qual seja, a de que a natureza alucinatória é completamente explicada pela propriedade da indiscriminabilidade. A primeira objeção, formulada por A.D. Smith (2002, 2008), contesta que

o CEN fornece condições suficientes para que uma alucinação seja uma experiência sensorial, pois não discriminaria alucinações de experiências não sensoriais. A segunda objeção é a de Susanna Siegel (2008), segundo a qual o CEN não fornece as condições necessárias para certas alucinações, isto é, o CEN não precisaria ser satisfeito para a ocorrência dessas alucinações.

Para avaliarmos essas objeções, exporemos cada uma delas em subseções específicas, com as respectivas réplicas, tréplicas e meu parecer sobre quem tem argumentos mais fortes. Defenderei que essas objeções são decisivas contra o DN e, portanto, corroboram minha tese, a de que o disjuntivista fenomênico não é uma estratégia adequada em defesa do realismo ingênuo.

3.1 A insuficiência do CEN

O alvo da crítica de A.D. Smith (2002) são as teorias que aderem ao que ele denomina “concepção extrema da alucinação”, pois defendem que não existe nada que se apresenta à consciência da pessoa que alucina, isto é, que afirmam que não existem objetos da consciência alucinatórios para os quais a atenção da pessoa é dirigida.³⁹ Portanto, ao defender que a natureza da alucinação é circunscrita à propriedade da indiscriminabilidade, a objeção de Smith (2002) atinge o DN. Segundo Smith:

(...) dizer que o sujeito não está consciente de *nada* [na alucinação] é certamente sub-descrever a situação dramaticamente. Talvez isso faça algum sentido para “pensamentos simulados”, mas pode realmente existir algo como uma consciência sensorial simulada? Talvez possa existir “uma ilusão do entendimento”, mas pode existir uma ilusão da consciência? (...) as características sensoriais da situação precisam ser explicadas. Como fazer isso se é negado que o sujeito está diante de um objeto da consciência? (Smith, 2002, p.224-225)

Smith (2002, p.224) afirma que talvez se possa falar em ilusão da consciência sensorial quando consideramos os sonhos, porém, essas experiências não são sensoriais. Dizer que a pessoa que alucina não está consciente de nada seria admitir uma ilusão da consciência nestes casos. Mas alucinações “envolvem um estado [mental] consciente que é sensorial em caráter” (Smith, 2002, p.225). Desse modo, as experiências sensoriais, como as alucinações, têm um caráter sensorial (que os sonhos não têm) que precisa ser explicado. Por isso, não faria sentido supor que existe nas alucinações uma ilusão da consciência. Se o que aparece à consciência de alguém deve ser

³⁹ Na concepção extrema da alucinação, não se trata de negar os *sense data*, mas de negar a presença de todo e qualquer objeto não normal com a qual a pessoa se confrontaria numa alucinação ou um conteúdo representacional.

considerado para explicar a natureza mental alucinatória, como explicar essa fenomenologia se a pessoa não está consciente de algum objeto da consciência?

Negar que a pessoa se confronta com algo nas alucinações seria negligenciar seu caráter sensorial e não ter recursos para explicar a atenção perceptiva existente nessas experiências. Smith afirma que a pessoa que alucina pode enfocar sua atenção num elemento do cenário alucinatório, depois em outro elemento desse cenário, “descrevendo em detalhes minuciosos aquilo do que ela está consciente” (2002, p.224). Para explicar aquilo para o que a atenção da pessoa se dirige numa alucinação “não é suficiente afirmar que a pessoa está utilizando conceitos, tendo uma visualização, e engajado em descrever pensamentos” (Smith, 2002, p.224-225). Assim:

A menos que algo mais seja dito, nós somos deixados sem quaisquer meios de distinguir os casos alucinatórios que nos interessam de estados totalmente diferentes, como as sugestões pós-hipnóticas, as confusões mentais, a desatenção, *jumping the gun*⁴⁰ e assim por diante (Smith, 2002, p.225)

Ao afirmar que a pessoa que alucina não se confronta com objetos da consciência, o disjuntivista não teria recursos para selecionar alucinações entre experiências em geral, pois se negligenciaria o caráter sensorial alucinatório. O DN colocaria as alucinações no grupo das experiências não sensoriais (ou teria de declarar, erroneamente, que os sonhos e as sugestões pós-hipnóticas são experiências sensoriais, caso quisesse admitir que alucinações são experiências sensoriais), pois não teria um marco de diferenciação entre experiências sensoriais e experiências não sensoriais.

Assim, a caracterização da fenomenologia alucinatória somente pela propriedade da indiscriminabilidade negligencia o caráter sensorial alucinatório, pois o CEN agrupa sonhos e alucinações no mesmo grupo de experiências. Ao não explicar o que aparece no cenário que se apresenta à consciência da pessoa que alucina, o CEN é insuficiente para uma experiência ser sensorial e, assim, não explica a natureza alucinatória.

⁴⁰ “Começar a fazer alguma coisa muito breve, especialmente sem pensar sobre ela cuidadosamente” (Cf. *Longman Advanced American Dictionary* 2005, p.876)

3.1.1 As réplicas de Martin

Martin (2006) oferece uma série de respostas à crítica de Smith (2002). Observemos, inicialmente, que ambos concordam que alucinações são experiências sensoriais, e a sugestão pós-hipnótica e os sonhos são experiências não sensoriais. Isso não seria o motivo da discórdia, mas, segundo Martin (2006, p.375), a discórdia viria da adesão de Smith (2002) a um relato da alucinação que exige a presença de objetos da consciência. Ele afirma que é possível defender simultaneamente a inexistência de objetos da consciência alucinatórios e a diferença entre experiências sensoriais e experiências não sensoriais. Eu entendo que Martin (2006) oferece três respostas que visam a explicar porque uma condição mental adicional à propriedade da indiscriminabilidade introspectiva não é necessária para a caracterização das alucinações.

De início, Martin declara que “a condição de indiscriminabilidade introspectiva garante que a consciência fenomênica está presente [na alucinação]. Assim, o disjuntivista não assimila a pessoa que alucina à vítima de sugestão pós-hipnótica” (2006, p.375). A propriedade da indiscriminabilidade garante a presença da consciência fenomênica na alucinação. Isso explicaria o aspecto sensorial das alucinações – agora caracterizado em termos epistêmicos – diferenciando as alucinações de uma experiência não sensorial, na qual a consciência fenomênica não está presente. Isso mostraria que a objeção de que o CEN negligencia as características sensoriais da alucinação não procede. O DN explica o aspecto sensorial de uma alucinação epistemicamente e, assim, não necessitaria de outras propriedades além da propriedade da indiscriminabilidade.

No meu entender, a réplica de Martin (2006) à objeção de Smith (2002) apenas ratifica o CEN. Ainda que se possa colocar em dúvida a existência dos objetos da consciência para explicar o caráter sensorial alucinatório, a meu ver, Martin (2006) não mostra a suficiência do CEN para selecionar alucinações entre experiências em geral. Portanto, continua faltando ao DN um marco demarcatório entre experiências sensoriais e experiências não sensoriais. Se considerarmos que a propriedade da indiscriminabilidade é suficiente para uma experiência ser sensorial, como selecionar alucinações entre os sonhos, se os sonhos, para a pessoa que sonha, podem também ser indiscrimináveis das percepções verídicas?

Martin (2006, p.376) parece reconhecer a inadequação da sua primeira réplica à objeção de Smith (2002), ao afirmar que é preciso vincular a consciência fenomênica ao CEN de um modo

mais consistente. Nesse intuito, ele afirma que devemos interpretar o CEN enfatizando certo tipo de relação entre a consciência fenomênica e a autoconsciência.

Segundo Martin, a caracterização que Smith (2002) faz das alucinações indiscrimináveis se basearia numa concepção que põe “a consciência fenomênica de um lado, e autoconsciência dos nossos estados cognitivos em resposta à consciência fenomênica de outro” (2006, p.377). Nessa concepção, independentemente da perspectiva que a pessoa possa ter sobre seus estados conscientes, ela pode adquirir conhecimento sobre o que lhe aparece conscientemente, pois os estados mentais seriam autoimpositivos, mostrando as propriedades da experiência à pessoa que alucina. Em outros termos, Smith (2002) estaria se baseando no modelo observacional de autoconsciência, no qual a introspecção é uma espécie de sentido interno que dá sempre à pessoa acesso epistêmico sobre os seus estados mentais e suas propriedades. Por conseguinte, ao refletir introspectivamente sobre sua experiência alucinatória, a pessoa obteria conhecimento sobre o caráter fenomênico de sua experiência. Contudo, o disjuntivista não precisa endossar esse modelo.

Como alternativa ao modelo observacional de autoconsciência, Martin defende que devemos “enfatizar a conexão entre consciência fenomênica e ter um ponto de vista ou perspectiva do mundo” (2006, p.378). O CEN se refere à perspectiva que a pessoa tem do mundo quando experiencia - o ponto de vista em primeira pessoa ou perspectiva subjetiva - e não especifica uma resposta cognitiva no que tange ao conhecimento de como as coisas são naquela circunstância. Especificar uma perspectiva de mundo seria suficiente para que “exista alguma coisa que é como” (*there is something it is like*) estar naquela situação. “A pessoa que alucina possui consciência fenomênica precisamente porque, ao encontrar a condição relevante para a propriedade epistêmica negativa, deve possuir um ponto de vista sobre o mundo” (Martin, 2006, p.378). Ao ter uma perspectiva em primeira pessoa, há alguma coisa como ter aquela experiência alucinatória e, desse modo, existe subjetividade. Assim, não é preciso recorrer a objetos da consciência, propriedades adicionais à indiscriminabilidade introspectiva que não seriam necessárias para explicar a subjetividade, uma vez que seriam redundantes.

A meu ver, essa segunda réplica de Martin (2006) mostra, antes, como o DN pode lidar com a perspectiva de primeira pessoa e a subjetividade sem recorrer a um sentido interno, do que responde à objeção de Smith (2002). Como o DN não pode recorrer a objetos da consciência para explicar a indiscriminabilidade alucinatória, seu único recurso é admitir que a alucinação é uma experiência sensorial por portar a propriedade da indiscriminabilidade. De fato, para o DN, a

alucinação é indiscriminável por ter a propriedade de ser indiscriminável. Contudo, e é essa a crítica de Smith (2002), os sonhos e as sugestões pós-hipnóticas também seriam selecionados pelo CEN, pois, podem ser indiscrimináveis de percepções verídicas. Como diferenciar as alucinações das experiências não sensoriais, se o DN pode recorrer somente à indiscriminabilidade para explicar o caráter sensorial de uma experiência alucinatória?

Efetivamente, e essa é a terceira e mais substancial réplica à objeção de Smith (2002), Martin (2006, p.381) propõe uma característica que diferenciaria experiências sensoriais das experiências não sensoriais, associando à indiscriminabilidade introspectiva à noção de *impessoalidade*. A noção impessoal de indiscriminabilidade permite ao DN selecionar experiências indiscrimináveis de percepções verídicas, discriminando alucinações de sonhos. Quando Smith (2002) afirma que o DN não consegue discriminar alucinações de experiências não sensoriais, a sua afirmação estaria baseada na indiscriminabilidade pessoal ou local. Mas qual a diferença entre a indiscriminabilidade pessoal e a indiscriminabilidade impessoal?

A indiscriminabilidade pessoal envolve experiências que parecem indiscrimináveis introspectivamente para uma pessoa por existir algum impedimento de ordem pessoal afetando o seu julgamento sobre sua experiência. Assim, nos casos de indiscriminabilidade pessoal, a incapacidade discriminatória não estaria fundada somente na reflexão introspectiva. A experiência que Débora julgou indiscriminável de uma percepção verídica se revelaria impessoalmente *discriminável* de uma percepção genuína se o julgamento fosse feito por Cristina, pois Cristina não é afetada pelo impedimento que afetou o julgamento de Débora. Existe uma situação ótima, isto é, uma situação possível que mostraria que a indiscriminabilidade envolvida na incapacidade discriminatória é de ordem pessoal. Consequentemente, não se segue de experiências pessoalmente indiscrimináveis que elas sejam indiscrimináveis no nível impessoal.

Já a indiscriminabilidade impessoal é a que o DN utiliza. Segundo Martin (2009 [2004], p.304), uma experiência é indiscriminável de uma percepção verídica por meio da reflexão introspectiva quando a indiscriminabilidade envolver uma forma impessoal de incapacidade discriminatória. Isso quer dizer que uma experiência será impessoalmente indiscriminável de uma percepção quando “não for possível saber por meio da introspecção sozinha que essa não é uma situação perceptiva verídica” (Martin, 2009 [2004], p.304). Em outros termos, uma experiência indiscriminabilidade impessoalmente "requer uma impossibilidade epistêmica impessoal de algum tipo" (Sturgeon, 2008, p.127).

Para esclarecer essa distinção entre indiscriminabilidade pessoal e impessoal, Martin (2006, p.381) propõe uma comparação da indiscriminabilidade introspectiva com o conceito ordinário de invisibilidade. João leva sua calça para um costureiro fazer um remendo, mas o costureiro utiliza uma linha de um matiz diferente do matiz da cor da calça de João. Por sorte, João, seja por qual motivo for, não consegue discriminar esses matizes, de modo que para ele o remendo será invisível. Se o costureiro tivesse utilizado uma linha de mesmo matiz do matiz da cor da calça de João, Pedro, alguém sem a incapacidade visual de João, também julgaria que o remendo é invisível.

As afirmações de João e Pedro sobre a visibilidade ou a invisibilidade do remendo dizem respeito à capacidade de eles discriminarem a cor da calça da cor da linha com a qual o remendo foi feito. Quando fala da incapacidade, o DN está “interessado na noção impessoal de inabilidade ou incapacidade. Isto é, nós estamos interessados na afirmação de que João está numa situação que é impossível *simpliciter* e não somente impossível para João” (Martin, 2006, p.381, grifos do autor). O remendo seria considerado invisível se fosse impossível discriminá-lo da roupa. No limite, um conceito de invisibilidade que se pretenda impessoal recorreria para a “impossibilidade de saber por meio de qualquer maneira pela qual a visão poderia atuar” (Martin, 2006, p.381)⁴¹.

Então, experiências consideradas indiscrimináveis para o DN são impessoalmente indiscrimináveis, ou seja, experiências que não podem ser discriminadas de percepções de modo impessoal. Nesse sentido, a incapacidade discriminatória será impessoal quando não existir uma situação possível na qual possa haver discriminação. Passarão pelo critério da impessoalidade as experiências cujos juízos sobre a sua indiscriminabilidade forem baseados somente na reflexão introspectiva. Para o DN, somente as experiências sensoriais atendem a esse critério.

Mediante o exposto, Smith (2002) se equivoca ao afirmar que a adoção do CEN impede que o DN consiga discriminar alucinações de experiências não sensoriais, pois ambas as situações envolvem noções de indiscriminabilidade distintas. Enquanto alucinações são indiscrimináveis impessoalmente das percepções, a sugestão pós-hipnótica e os sonhos seriam indiscrimináveis pessoalmente, pois nessas experiências existiria algum impedimento que interfere no julgamento da pessoa, impedindo-a de saber que não está tendo uma percepção verídica. Assim, por utilizar

⁴¹ Observe que a comparação entre “invisibilidade” e “a indiscriminabilidade introspectiva” tem um caráter didático. A comparação que uma pessoa que alucina faz com uma percepção verídica não é a mesma situação na qual a pessoa tem que discriminar dois objetos, tal como no exemplo de João. De fato, Martin (2006, p 386-387) aplica as expressões “indiscriminabilidade objetiva” à situação de João e “indiscriminabilidade subjetiva” às alucinações indiscrimináveis.

um sentido de indiscriminabilidade que não é o sentido de indiscriminabilidade empregado pelo DN, a objeção de Smith (2002) não atinge o DN. Então, ao propor um marco demarcatório entre experiências sensoriais e experiências não sensoriais, pode-se admitir que o DN fornece as condições suficientes para que uma alucinação seja uma experiência sensorial.

3.1.2 As réplicas de A.D. Smith

Para Smith (2008), as réplicas de Martin (2006) não respondem à objeção de Smith (2002):

Em virtude de as experiências não sensoriais satisfazerem o critério epistêmico negativo, estes casos são reunidos junto às alucinações, e seus caracteres não sensoriais não são reconhecidos. Alternativamente, o caráter sensorial das alucinações não é reconhecido, uma vez que as alucinações são caracterizadas de um modo que se aplica às experiências não sensoriais. (Smith, 2008, p.186)

Assim, Smith (2008) reitera a crítica de que o CEN não é suficiente para selecionar alucinações entre experiências em geral, pois o CEN é incapaz de discriminar experiências sensoriais de experiências não sensoriais. No entender de Smith, esse problema provém da declaração de que alucinações “não têm propriedades mentais ou psicológicas positivas em absoluto para explicar o seu caráter fenomênico” (2008, p.182). Portanto, o DN continuaria não oferecendo uma explicação adequada para a natureza alucinatória.

Lembremos que Martin (2006) ofereceu três réplicas para a crítica de Smith (2002), porém, Smith (2008) parece ignorar a primeira delas. Talvez ele não tenha tratado dessa primeira réplica porque o próprio Martin (2006, p. 376) a considerou inadequada. Em relação à segunda réplica de Martin (2006), a qual declara que o fato de que “há alguma coisa que é como estar alucinando” seleciona um estado mental sensorial, Smith (2008) oferece a tréplica. Lembremos, primeiramente, que o DN enfatiza que a propriedade da indiscriminabilidade é suficiente para caracterizar o ponto de vista da pessoa que alucina. Então, há algo que é como estar alucinando para a pessoa. Isto seria suficiente para que a alucinação seja uma experiência sensorial.

Smith (2008) contesta essa segunda réplica. Embora se afirme que do fato de “existir algo que é como estar alucinando” satisfaça o CEN, isso não esclarece a natureza alucinatória. Vamos supor que submetamos a uma hipnose uma pessoa que está numa sala vazia e por sugestão do hipnotizador, ela começa a “ver” um porco rosa à sua frente. O porco rosa que aparece diante da

pessoa não é somente uma questão de ter a falsa crença que existe um porco rosa lá. O porco aparece à consciência da pessoa de certo modo. Assim, “para quaisquer experiências em absoluto, mesmo uma experiência não sensorial, existe, sem dúvida, algo que é como ter a experiência” (Smith, 2008, p.187). Ora, se o CEN especifica um ponto de vista da pessoa sobre o mundo que é suficiente para existir “algo que é como experienciar” e se nas experiências não sensoriais, tal como a hipnose, existe algo que é como estar hipnotizado, desaparece essa característica de delimitação entre alucinações e experiências não sensoriais proposta pela segunda réplica de Martin (2006).

Smith (2008), então, trata minuciosamente da terceira réplica à objeção de Smith (2002), qual seja, a que Martin (2006) propõe a indiscriminabilidade impessoal como marco que diferenciaria alucinações de experiências não sensoriais. Como vimos, o DN declara que experiências alucinatórias são impessoalmente indiscrimináveis de percepções verídicas, e experiências não sensoriais são impessoalmente *discrimináveis*. No entanto:

(...) essa distinção entre duas noções de indiscriminabilidade não ajudarão frente às minhas experiências não sensoriais [o sonho, a hipnose e o falso positivo], uma vez que essas são absoluta e impessoalmente indiscrimináveis de percepções. *Não existe situação possível* na qual elas poderiam ser discriminadas: nenhuma situação “ótima”, como podemos colocar. (Smith, 2008, p.187, grifos do autor)

Ao contrário dos casos de indiscriminabilidade pessoal, nos quais a pessoa não consegue fazer a discriminação porque existe algum tipo de impedimento de ordem pessoal que a afeta, tal como ocorre no exemplo do costureiro, não existiria para os sonhos, a hipnose e o falso positivo, uma situação ótima, isto é, uma situação possível na qual a pessoa poderia discriminar sua experiência de uma percepção verídica. Portanto, essas experiências não sensoriais seriam impessoalmente indiscrimináveis de percepções verídicas, tal como alucinações são. Assim, o CEN não forneceria as condições suficientes para uma experiência alucinatória.

Como os sonhos, a hipnose e os falsos positivos são casos experienciais que mostrariam a insuficiência do CEN, abordarei essas experiências separadamente. Após apresentar a objeção de Smith (2008) baseado nos sonhos, darei o meu parecer sobre a força desse argumento frente ao CEN. Assim farei com a hipnose e os falsos positivos. Ao final da subseção 3.1, compilarei as conclusões obtidas sobre essas três experiências.

3.1.2.1 Sonhos

Como vimos, Martin (2006) defende que os sonhos são indiscrimináveis pessoalmente de percepções genuínas e, portanto, não podem ser utilizados para objetar o CEN, pois o DN utiliza a noção de indiscriminabilidade impessoal. Então, deve existir uma situação ótima para que o sonhador discrimine sua experiência de uma percepção genuína.

Efetivamente, existe uma limitação na capacidade reflexiva da pessoa que sonha que a impede de saber que está sonhando, denominada *single-mindedness*. Se existe um impedimento pessoal que afeta sua capacidade reflexiva, os sonhos são indiscrimináveis pessoalmente de percepções. Então, estar dormindo parece ser o fato que impede a pessoa de discriminar seu sonho de uma percepção. Mas dizer que essa incapacidade discriminatória se deve ao fato de a pessoa estar dormindo é o mesmo que declarar que “pessoas que estão dormindo poderiam informar que elas estavam dormindo *se elas estivessem acordadas*” (Smith, 2008, p.188, grifos do autor). Pensar o impedimento pessoal nestes termos é um absurdo, pois parece analítico que se sonha, uma pessoa está dormindo.

Se os sonhos ordinários não podem ser postos a favor da tese de que sonhos são indiscrimináveis pessoalmente de percepções, os sonhos lúcidos podem, pois é “possível que qualquer sonho poderia ter sido, ou poderia tornar-se, lúcido” (Smith, 2008, p.188). Sonhos lúcidos seriam a situação ótima na qual a pessoa discrimina o sonho da percepção genuína.

Entretanto, os sonhos lúcidos não poderiam ser utilizados a favor do CEN. O problema residiria no que faz com que uma pessoa que sonha se torne lúcida. Por exemplo, considerando os casos nos quais a lucidez onírica provém dos conteúdos bizarros ou repetitivos⁴²:

(...) tais modos de determinar se alguém está sonhando não são em absoluto o que os defensores do critério epistêmico negativo querem dizer por discriminar uma experiência de uma percepção verídica “através da reflexão” ou “somente com base na experiência. (Smith, 2008, p.189)

Ou seja, o disjuntivista não pode recorrer aos sonhos lúcidos porque, ao se basear nas características bizarras ou repetitivas para saber que está sonhando, a pessoa não está baseando seu julgamento na reflexão introspectiva para fazer a discriminação. Lembremos que essa é a exigência básica para que uma pessoa julgue sua experiência indiscriminável. Se depender de características

⁴² Smith *apud* Hearne, 2008, p.189.

bizarras ou da recorrência para separar sonhos de percepções verídicas, no que tange ao caráter sensorial, o DN tem de utilizar estes mesmos indicadores para separar alucinações bizarras de percepções verídicas. Se utilizarmos conteúdos bizarros para mostrar que os sonhos são indiscrimináveis pessoalmente, temos de aplicar o mesmo critério às alucinações bizarras, pois para o DN uma experiência é sensorial desde que o juízo sobre sua indiscriminabilidade seja baseado na reflexão introspectiva. Na alucinação bizarra a pessoa vem a saber que não está tendo uma percepção verídica por causa do conteúdo bizarro, mas teríamos de admitir que alucinações bizarras não são experiências sensoriais, pois elas seriam apartadas de alucinações indiscrimináveis ordinárias pelo seu conteúdo bizarro. Desse modo, o apelo às características bizarras continuaria colocando alucinações e sonhos no mesmo grupo de experiências, pois os sonhos seriam impessoalmente indiscrimináveis de percepção verídicas.

Em resumo, mesmo os sonhos lúcidos não podem ser admitidos como a situação ótima que mostraria que sonhos são indiscrimináveis pessoalmente de percepções. Se os sonhos, tal como as alucinações, são indiscrimináveis impessoalmente de percepções genuínas, o CEN não é suficiente para diferenciar alucinações de experiências não sensoriais.

A meu ver, e agora começo a fazer os meus comentários sobre a força dos argumentos de ambos os lados do debate, os sonhos lúcidos não são decisivos, mas enfraquecem o DN. A princípio, parece razoável afirmar que os sonhos lúcidos parecem ser a situação possível na qual a pessoa discrimina sua experiência de uma percepção verídica. Contudo, concordo com Smith (2008) que, se considerarmos que o caráter fenomênico alucinatório é sua propriedade da indiscriminabilidade, temos de admitir que os sonhos lúcidos são impessoalmente indiscrimináveis de percepções, pois são selecionados pelo CEN, tal como alucinações são selecionadas pelo CEN.

Contudo, talvez os sonhos lúcidos não sejam os melhores exemplos de experiências a serem colocados contra o CEN, uma vez que podemos questionar justamente seu caráter não sensorial. O próprio Smith (2008, p.190), depois de argumentar que os sonhos lúcidos são indiscrimináveis impessoalmente de percepções genuínas, parece não estar certo de que os sonhos são experiências não sensoriais. Seriam os sonhos uma espécie de alucinação?

A resposta parece ser negativa se entendermos os sonhos como uma espécie de visualização mental, porém, seria razoável responder positivamente se considerarmos a impressionante clareza visual e nitidez do cenário que se apresenta à pessoa em certos sonhos. Em seu estudo com sonhos lúcidos, Cecilia Green (1968, p. 70) concluiu que existem sonhos que parecem uma reprodução

acurada da experiência que temos quando estamos acordados. De fato, ela afirma que seria como se uma pessoa estivesse sonhando acordada, pois sabe que está sonhando mas parece estar percebendo veridicamente. Nas palavras de Green, é comum os sonhos lúcidos terem uma textura perceptiva, pois “nos sonhos lúcidos os relatos da completa clareza visual e completude de cor são comuns” (1968, p.71). Ou seja, tal como alucinações podem parecer tão vívidas como percepções verídicas, existem sonhos que são tão vívidos quanto percepções verídicas. Desse modo, a vividez onírica deporia a favor da tese de que os sonhos têm caráter sensorial. Portanto, talvez não tenha sentido diferenciar os sonhos das alucinações no que concerne ao seu caráter sensorial. Por isso, entendo que o caso dos sonhos é inconclusivo contra o CEN.

3.1.2.2 Hipnose

A hipnose consiste em fazer com que a pessoa sob sugestão seja induzida a pensar isso ou aquilo, a se comportar de certa maneira, a “ver” algo que não existe etc. Quando alguém é submetido à sugestão hipnótica de que existe uma rosa vermelha diante de si, a pessoa parece ver uma rosa vermelha. A pessoa não sabe que não está tendo uma percepção verídica e, assim, valida a crença de que está vendo uma rosa vermelha.

Segundo Martin (2006), existe algum impedimento pessoal que faz com que a pessoa sob hipnose não consiga discriminar sua experiência de uma percepção genuína. A hipnose seria indiscriminável de uma percepção verídica em nível pessoal e não poderia ser utilizada para objetar o DN, pois o CEN utiliza a indiscriminabilidade impessoal.

Divergentemente, Smith (2008) afirma que a experiência hipnótica é uma experiência não sensorial impessoalmente indiscriminável de uma percepção verídica. A indiscriminabilidade impessoal aplicar-se-ia tanto à hipnose quanto à alucinação, pois não existe situação possível na qual a pessoa hipnotizada possa estar e concluir, com base na reflexão introspectiva sobre a sua experiência, que não está tendo uma percepção verídica.

Desse modo, o que a sugestão pós-hipnótica mostra é que, se considerarmos o CEN como um fator suficiente para selecionar experiências sensoriais, teremos de admitir, erroneamente, que a experiência hipnótica é uma experiência sensorial, pois o CEN seleciona experiências hipnóticas. Como não é uma experiência sensorial, a hipnose induzida mostra que o CEN não fornece

condições suficientes para que uma alucinação seja uma experiência sensorial, uma vez que o CEN não diferencia hipnose de alucinações.

Começando agora a minha análise sobre os argumentos postos pelo proponente do DN e pelo objetor, observo, primeiramente, que Smith (2008) trata de modo sucinto a hipnose. Assim, dá a entender que o ônus da prova está com o disjuntivista, que deve mostrar que o CEN é suficiente para separar experiências hipnóticas de alucinações.

O que a pesquisa empírica mostra é que parece existir um rebaixamento ou inibição da capacidade cognitiva que a pessoa hipnotizada tem de refletir sobre a sua experiência⁴³. Mas não vem ao caso saber se podemos alcançar uma situação possível na qual a pessoa hipnotizada poderia discriminar sua experiência de uma percepção verídica. O problema com a resposta de Smith (2008) é considerar *a priori* que a hipnose é uma experiência não sensorial.

A hipnose é um fenômeno bastante complexo, pois pode envolver crenças falsas, insensibilidade a dor, alterações da autoimagem e, ao que parece, alucinações. Ao tratar a hipnose somente como uma experiência não sensorial, Smith (2008) descarta de antemão a possibilidade de que a experiência hipnótica visual envolva alucinações e é nisso que reside a fraqueza do seu argumento. Efetivamente, muitos pesquisadores defendem que a hipnose pode envolver alucinações⁴⁴. Isso parece ocorrer quando o hipnotizador induz a pessoa a “ver” algo que não está lá. Desse modo, não tem sentido utilizar a hipnose para objetar o CEN, uma vez que a hipnose pode envolver alucinação. Se esse for o caso, é normal que a hipnose atenda ao CEN, pois envolveria uma experiência sensorial.

A meu ver, como a questão de saber se a hipnose envolve alucinações ou não é uma questão a ser estabelecida empiricamente e Smith (2008) estabelece de antemão que a hipnose é uma experiência não sensorial, sua crítica perde o ponto.

⁴³ “Muitas das mudanças na experiência reportadas na hipnose parecem indicar rupturas no controle executivo do comportamento e nos processos cognitivos. Isso tem levado ainda outros pesquisadores a propor que a hipnose é o resultado do colapso da organização hierárquica dos processos de controle cognitivo do cérebro. Descobertas eletroencefalográficas e de fMRI convergem em mostrar que o colapso do fluxo de informação (conectividade funcional) entre regiões corticais anteriores que implementam o monitoramento e as funções de controle tanto quanto entre as regiões central ou posterior e anteriores” (Jamieson, 2009, p.355).

⁴⁴ Naish (2013, p.121), por exemplo.

3.1.2.3 O falso positivo

O taquitoscópio é um aparelho que projeta imagens numa tela por breves períodos de tempo, e as pessoas devem relatar o que viram para os pesquisadores. Consideremos três estados psicológicos que podem ocorrer no experimento: a) uma percepção verídica, pois algo realmente foi projetado na tela; b) uma alucinação; embora não usuais, nesses casos as pessoas estariam erradas ao dizer que algo foi projetado na tela, mas estariam certas em afirmar que tiveram uma experiência sensorial e; c) o falso positivo, caso no qual a pessoa pensa que viu algo, mas erra ao crer que viu algo na tela e erra ao pensar que teve uma experiência sensorial.

Smith afirma que “os disjuntivistas que aderem ao critério epistêmico negativo são incapazes de discriminar os últimos dois casos [a alucinação e o falso positivo], uma vez que eles são reflexivamente indiscrimináveis do primeiro, o caso perceptivo [verídico]” (2008, p.185). Se considerarmos que a condição para uma experiência ser sensorial é satisfeita quando a pessoa não consegue discriminar via introspecção sua experiência de uma percepção verídica, o falso positivo e a alucinação são reunidos no mesmo grupo de experiências, na medida em que o CEN se aplica igualmente à alucinação e ao falso positivo. Se nos falsos positivos a pessoa não consegue saber se teve uma percepção genuína baseando-se somente na reflexão sobre a sua experiência, como diferenciar as alucinações dos falsos positivos com base na indiscriminabilidade impessoal?

Segundo Smith (2008, p.193), a saída explicativa para o disjuntivista é dizer que a brevidade das projeções impede a pessoa de discriminar o falso positivo da experiência sensorial. Desse modo, existe uma situação possível na qual a pessoa pode realizar essa discriminação. Considerando que a restrição temporal inerente ao experimento do taquitoscópio é o impedimento local que incapacita a pessoa de estar na situação ótima para fazer a discriminação, como contornar essa limitação e mostrar que a indiscriminabilidade envolvida no caso do falso positivo é pessoal?

Poderíamos recorrer a duas situações possíveis para contornar a limitação temporal do experimento do taquitoscópio: ou considerar uma situação na qual a restrição temporal do experimento originário é suspensa, estendendo o tempo de projeção, ou considerar a situação hipotética da existência de um ser para quem essa brevidade não seria um problema.

Analisando a primeira hipótese, Smith (2008, p.194) propõe uma analogia com o exemplo do costureiro. Vamos supor que João não tenha sido capaz de discriminar o remendo da roupa porque não teve tempo suficiente para isso. Podemos supor que estendendo o tempo de projeção

das imagens na tela permitiria à pessoa atribuir aos falsos positivos uma natureza não sensorial, vindo a saber que apenas pensou ter visto algo. Mas o caso do taquitoscópio:

(...) é consideravelmente não análogo ao caso do remendo do costureiro que não é visível numa olhadela, mas é visível numa inspeção mais minuciosa (...) onde o objeto de discriminação é ele próprio uma breve experiência, considerar uma experiência com mais extensão envolve a mudança do objeto. (Smith, 2008, p.194, grifos meus)

Quando se aumenta o tempo para João discriminar o remendo da roupa, o objeto da discriminação continua o mesmo, porém, quando se aumenta o tempo de projeção das imagens do taquitoscópio, modifica-se o objeto de estudo desse experimento. A experiência estendida pode contornar o problema da brevidade, mas ela não seria a mesma experiência momentânea do taquitoscópio.

Ora, mas o disjuntivista poderia supor que “uma extensão deveria envolver mais do mesmo, não uma continuação para uma experiência de tipo diferente” (Smith, 2008, p.194). Se a experiência momentânea é uma parte da experiência estendida, o caráter da experiência original seria preservado. Entretanto, embora possa afirmar que a experiência estendida tem uma extensão homogênea, o disjuntivista tem de admitir um relato sobre as alucinações momentâneas que o DN não admite. Para mostrar isso, Smith (2008, p.194) apresenta uma situação hipotética.

Vamos supor que estimulemos o nervo óptico de modo igual àquele quando a pessoa vê um quadrado amarelo, porém, o estímulo foi tão breve que a pessoa não sabe ao certo o que alucinou. Embora possa dizer que teve uma experiência visual, devido à brevidade da experiência, a pessoa não consegue dizer especificamente o que pareceu ver. Se não tem certeza que alucinou um quadrado amarelo, talvez ela tenha alucinado um quadrado verde etc. Então, a alucinação momentânea da pessoa é indiscriminável de uma percepção momentânea de um quadrado amarelo, mas também é indiscriminável de uma percepção momentânea de um quadrado verde, e assim por diante.

Diante do exposto, para defender que o apelo à extensão homogênea faça sentido para os falsos positivos, deve fazer sentido também para as alucinações momentâneas. Ou seja, deve-se admitir que a pessoa conseguirá especificar o caráter fenomênico da alucinação momentânea ao se estender o tempo da experiência. Contudo:

Uma extensão homogênea pressupõe o fato em questão [sobre qual é o caráter fenomênico da experiência alucinatoria momentânea] que diz respeito ao caráter fenomênico da experiência ser estendido, quando esse próprio fato consiste das possibilidades de discriminação justo em relação a tal extensão homogênea. Uma situação ótima pode ser especificada somente pela dependência da noção de igualdade do caráter fenomênico, que em si própria poderia ser explicada somente por referência a essa situação ótima. (Smith, 2008, p.194-195)

Como estamos admitindo a extensão homogênea para experiências momentâneas, o caráter fenomênico deve ser realizado na alucinação momentânea, considerando que deve permanecer realizado na extensão temporal. Ora, mas se o DN defende que a fenomenologia alucinatoria é determinada somente pela propriedade da indiscriminabilidade, se atribuirmos “F” à fenomenologia da alucinação momentânea, a fenomenologia da extensão homogênea também será “F”, ou seja, continuará indeterminada para a pessoa. Então, o disjuntivista tem de recorrer a uma explicação circular para dar um relato da natureza das alucinações momentâneas, pois não pode recorrer a outras características mentais alucinatorias, além da propriedade da indiscriminabilidade.

Resta ao disjuntivista defender a possibilidade de uma situação ótima considerando um ser para quem a brevidade temporal não é um impedimento pessoal. Um ser com uma super acuidade visual poderia diferenciar o falso positivo de uma experiência sensorial, pois a brevidade temporal não seria um problema para ele. Porém, quando apelamos a tal ser, outro tipo de circularidade surge ao tentamos explicar as alucinações momentâneas. Teríamos de referir “*nossos casos de experiências não sensoriais a outra pessoa para julgamento*” (Smith, 2008, p.195, grifos do autor).

Se não existe uma situação ótima discriminatória para os falsos positivos, isto é, uma situação possível que revele que o impedimento discriminatório é de ordem pessoal, os falsos positivos são indiscrimináveis impessoalmente de percepções verídicas. O CEN, portanto, não diferencia experiências sensoriais das experiências não sensoriais, pois seleciona falsos positivos junto com alucinações. Isso mostra a insuficiência do CEN em oferecer uma relato da natureza alucinatoria.

Como vimos, a hipnose e os sonhos, ainda que se considere os sonhos lúcidos, ao contrário do que Smith (2008) defende, não são decisivos contra o CEN. No entanto, e agora começo a apresentar minha análise sobre os falsos positivos, a primeira observação é que os falsos positivos colocam o DN num dilema. Se a indiscriminabilidade impessoal é suficiente para uma experiência ser sensorial, temos de admitir, erroneamente, que os falsos positivos também são experiências

sensoriais. Se afirmar que os falsos positivos são experiências não sensoriais, temos de negar o CEN se quisermos que os falsos positivos não sejam selecionados junto com as alucinações.

A saída para o dilema é mostrar que existe uma situação possível na qual uma pessoa discriminaria o falso positivo de uma percepção verídica momentânea. Recorrer somente à extensão temporal da experiência não basta, pois isso muda o objeto de estudo do experimento. Para evitar esse problema, se pode defender a homogeneidade da extensão temporal, mas surge outro problema para o DN. Não conseguiríamos explicar as alucinações momentâneas, pois teríamos de admitir uma explicação circular para dar um relato da natureza das alucinações momentâneas.

No meu entender, o problema reside no CEN, pois caso tivéssemos outras propriedades para explicar as alucinações, evitaríamos o problema da circularidade. Como esse recurso não está disponível ao DN, é razoável afirmar que não existe situação ótima na qual a pessoa consiga discriminar o falso positivo de uma experiência sensorial. Essa impossibilidade indica que os falsos positivos são indiscrimináveis impessoalmente de percepções verídicas, tal como alucinações o são. Concluo que o CEN não é suficiente para selecionar alucinações entre experiências em geral e, assim, que o DN não oferece uma explicação satisfatória para a natureza alucinatória.

3.1.2.4 Conclusão

Ao avaliarmos os argumentos pró e contra o CEN, consideramos os sonhos, a hipnose e o falso positivo. A meu ver, a melhor objeção ao CEN e, portanto, ao DN, é a que se baseia nos falsos positivos. A experiência hipnótica é inócua contra o CEN e os sonhos apenas enfraquecem o CEN, porém, o falso positivo é decisivo contra o CEN, pois os falsos positivos são experiências não sensoriais indiscrimináveis impessoalmente de percepções verídicas, tal como alucinações o são. Se o CEN é insuficiente para separar alucinações dos falsos positivos, o DN não é uma teoria satisfatória.

3.2 A não necessidade do CEN

Tratemos agora da objeção de Siegel (2008), segundo a qual o DN não fornece as condições necessárias para uma experiência ser alucinatória, uma vez que o CEN não precisaria ser satisfeito por algumas alucinações. Antes, lembremos que a noção de indiscriminabilidade introspectiva do

DN é fixada no conhecimento obtido via reflexão introspectiva. Desse modo, a pessoa julgará sua experiência indiscriminável de uma percepção verídica com base na sua introspecção. Diferentemente dos humanos, existem seres que não fazem esses julgamentos devido a certas incapacidades cognitivas e conceituais, pois não têm a sofisticação cognitiva necessária para refletir sobre a própria experiência.

Ao adotar o CEN na caracterização da natureza alucinatória, Siegel (2008, p.210) afirma que o DN não explica as alucinações de seres que não refletem introspectivamente, tal como um cachorro, na medida em que teríamos de admitir que todas as alucinações caninas pareceriam experiencialmente as mesmas para o cachorro. Essa conclusão se baseia no argumento abaixo.

Considere que um humano alucine uma banana diante de si e sua experiência seja introspectivamente indiscriminável da percepção de uma banana. Segundo o DN, a natureza alucinatória é circunscrita à propriedade da indiscriminabilidade. Assim, por portar a propriedade de ser indiscriminável da percepção de uma banana, a alucinação da pessoa será de uma banana, pois nada mais é necessário para que a pessoa alucine uma banana. Ao fazer o julgamento sobre o que aparece à sua consciência quando alucina, o humano tem acesso epistêmico à propriedade da indiscriminabilidade (compartilhada com a respectiva percepção verídica) que torna a alucinação uma experiência sensorial de uma banana, pois tem capacidade cognitiva para isso.

No caso dos humanos, a alucinação encontra a propriedade da indiscriminabilidade, porém, essa identificação não ocorreria no caso dos cachorros. Considerando o CEN e o fato de que um cachorro não tem a capacidade reflexiva para formar juízos introspectivos, não podemos dizer que o cachorro alucina uma banana. De forma mais clara, não podemos afirmar que o cachorro tem uma alucinação de uma banana somente porque a sua experiência teria a propriedade de ser indiscriminável da percepção verídica de uma banana, pois não está acessível à cognição do cachorro a propriedade que torna a sua experiência uma alucinação de uma banana. Então, um cachorro, quando alucina, não está em posição de saber se sua experiência é de uma banana, de um tomate, do seu tutor e assim por diante. Portanto, chegamos a estranha conclusão de que todas as alucinações caninas parecerão iguais.

O problema pode ser posto em outros termos. Como o cachorro diferenciaria a alucinação de X de uma alucinação de Y, se a experiência alucinatória canina é determinada somente em termos epistêmicos? Se o cachorro não é capaz de saber que está tendo uma alucinação indiscriminável da percepção de X, ou que está tendo uma alucinação indiscriminável da percepção

de Y, as experiências alucinatórias de X e Y lhe parecerão as mesmas. O cachorro não acessa a propriedade que faz com que uma alucinação de uma banana seja discriminável de uma alucinação de um tomate, pela sua insuficiência cognitiva. Daí que suas alucinações lhe parecerão experiencialmente iguais.

Observe que não se trata de dizer que o cachorro não diferencia nenhuma das suas experiências perceptivas. Segundo o DN, existem propriedades constituintes das experiências ocorrentes nos casos verídicos - as propriedades fenomênicas ingênuas - por meio das quais o cachorro faria a discriminação. O cachorro consegue diferenciar a experiência de ver seu tutor da experiência de ver um pote de ração, quando são percepções genuínas. Contudo, experiências perceptivas envolvem alucinações e quando se trata de alucinações, o DN não forneceria recursos explicativos para alucinações de seres sem a capacidade reflexiva como a nossa, uma vez que pode recorrer apenas à propriedade da indiscriminabilidade. Para ter alucinações diferentes, o cachorro teria de refletir introspectivamente sobre o que aparece a sua consciência, mas isso não é possível para ele. Caso fosse atribuída às alucinações uma natureza positiva, o cachorro não dependeria de algo que não tem para discriminar experiências alucinatórias. Isso, porém, seria renunciar ao CEN e, conseqüentemente, ao DN.

3.2.1 A réplica de Martin

Martin (2009 [2004], 2006) responde à crítica de que o DN não fornece subsídios explicativos para alucinações de seres que não tem a capacidade reflexiva como a nossa recorrendo novamente à noção de indiscriminabilidade impessoal. Ao afirmar que o CEN não é necessário para alucinações caninas, Siegel (2008) estaria utilizando a indiscriminabilidade pessoal.

Lembremos, primeiramente, que a indiscriminabilidade pessoal envolve situações que parecem indiscrimináveis, mas existe um impedimento local ou pessoal que afeta o julgamento da pessoa sobre sua experiência. Nesses casos, o juízo sobre o que aparece à consciência da pessoa não seria baseado somente na reflexão introspectiva. Não é esse o conceito de indiscriminabilidade empregado pelo DN para validar experiências indiscrimináveis.

Entretanto, o DN considera que as experiências indiscrimináveis são experiências indiscrimináveis sob o ponto de vista impessoal. Uma experiência será indiscriminável impessoalmente quando a introspecção sobre a experiência não fornecer razões para que a discriminação seja feita e não houver impedimentos de ordem pessoal para tanto. Desse modo:

Um cachorro poderia não discriminar uma experiência de outra experiência ao não fazer um juízo se elas são diferentes ou idênticas em absoluto, mas isso não é afirmar que nós não podemos julgar, quando atribuímos aos cachorros tais experiências, que existe um evento que poderia ou não ser diferente de outra experiência. (Martin, 2009 [2004], p. 305)

Ao considerar a incapacidade discriminatória canina, Siegel (2008) estaria utilizando a noção pessoal de indiscriminabilidade, pois a incapacidade discriminatória canina envolve uma incapacidade específica, a incapacidade cognitiva do cão para fazer o julgamento discricionário. A indiscriminabilidade endossada pelo DN, porém, é a indiscriminabilidade impessoal. Faltaria ao cachorro “os *meios* para discriminar a sua experiência, mas não, nós poderíamos dizer, a *base* para tal discriminação” (Conduct, 2010, p.216, grifos do autor). Ou seja, não é porque o cachorro não consegue diferenciar alucinações, que a natureza alucinatória canina não esteja circunscrita somente à propriedade da indiscriminabilidade.

Martin (2009 [2004], 2006) admite que um cachorro não está na posição de saber se está alucinando um tomate, uma banana, o seu tutor etc. Como a indiscriminabilidade impessoal é uma noção definida em termos do julgamento, o cachorro não acessa a propriedade que uma alucinação teria de ser indiscriminável de uma percepção verídica. Mas isso não implica que o DN não forneça as condições necessárias para a experiência alucinatória de seres sem a capacidade de refletir sobre a própria experiência. Não é porque um cachorro não tem o acesso epistêmico de um humano à propriedade da indiscriminabilidade que uma alucinação porta, que se pode afirmar que a alucinação canina não está circunscrita somente a essa propriedade. Por isso, o DN forneceria as condições necessárias também para as alucinações caninas.

3.2.2 A tréplica de Siegel

Ainda que Martin (2006) defenda que o CEN forneça a condição necessária para alucinações caninas ao submetermos essas alucinações a um ponto de vista impessoal, Siegel (2008) afirma que o apelo à indiscriminabilidade impessoal não responde à sua objeção. Ao admitir que o CEN é necessário para a alucinação canina, Siegel (2008, p.211), afirma que o DN precisa especificar o que é para a experiência alucinatória canina ter a propriedade de ser indiscriminável impessoalmente de uma percepção genuína.

Para explicar a natureza da alucinação canina, não podemos utilizar a indiscriminabilidade impessoal como a aplicamos às alucinações humanas, pois cachorros não tem reflexão introspectiva. Também não podemos recorrer a algo para explicar a presença da propriedade da indiscriminabilidade nas alucinações caninas, tendo em vista que seria buscar outras propriedades mentais para explicar alucinações caninas, violando o CEN.

Para não violar a afirmação disjuntivista de que não existe outra propriedade mental que caracterize as alucinações, além da propriedade da indiscriminabilidade, Siegel (2008, p.211) afirma que essa propriedade deve ser entendida por meio de alguma situação contrafactual à noção epistêmica de alucinação. O DN deve identificar a experiência alucinatória canina com a sua propriedade de ser indiscriminável impessoalmente da correspondente percepção verídica. Então, as situações contrafactuais são postas para tentar explicar como a alucinação canina seria caracterizada pela propriedade da indiscriminabilidade impessoal. Eis as situações contrafactuais:

- (1) se idealmente o cachorro pudesse refletir sobre a situação, ele não seria capaz de saber por reflexão que ele não estava percebendo veridicamente uma salsicha.
- (2) se eu pudesse idealmente refletir sobre a situação do cachorro, eu não seria capaz de saber por reflexão que ele não estava percebendo veridicamente uma salsicha.
- (3) se um introspectador ideal estivesse na situação do cachorro, tal introspectador não seria capaz de saber por reflexão que ele não estava percebendo veridicamente uma salsicha. (Siegel, 2008, p.212)

Admitido que as três situações acima exemplificam o que é a propriedade da indiscriminabilidade presente na alucinação canina, o cachorro poderia alucinar uma salsicha diferentemente da alucinação do seu tutor, por exemplo. Para Siegel (2008, p.212-213), porém, esses três modos de entender a maneira como a propriedade da indiscriminabilidade circunscreve a alucinação canina não resolvem a questão. O problema repousaria na tentativa de explicar em primeiro lugar o que seria para o estado mental alucinatório canino ter a propriedade de ser indiscriminável impessoalmente de uma percepção verídica. Se é preciso especificar o que é para uma alucinação ter a propriedade da indiscriminabilidade, então existe alguma explicação mais fundamental a ser dada para a natureza alucinatória. Contudo, buscar essa explicação contradiz a tese essencial ao DN de que o máximo que podemos falar sobre a natureza das alucinações é que elas são indiscrimináveis das percepções correspondentes.

Por conseguinte, nada resta ao disjuntivista do que cair numa explicação circular, tendo em vista que tem de apelar à propriedade da indiscriminabilidade para explicar a indiscriminabilidade

que as situações contrafactuais deveriam explicar. Se mesmo recorrendo à noção impessoal de indiscriminabilidade, o DN não bloqueia a objeção de que o CEN não é necessário para as alucinações caninas, o DN não explica satisfatoriamente as alucinações.

3.2.3 Conclusão

Ambos os lados do debate, Martin (2006) e Siegel (2008), concordam que, adotado o CEN, cachorros teriam alucinações experiencialmente iguais, pois eles não têm acesso epistêmico à propriedade da indiscriminabilidade que uma alucinação porta, necessária para que a discriminação alucinatória. Isso deporia contra a necessidade do CEN para a alucinação canina. Contudo, Martin (2006) afirma que, sob o ponto de vista impessoal, a alucinação canina de um tomate é diferente da alucinação canina de uma cenoura. Um cachorro não pode discriminar alucinações, mas a propriedade da indiscriminabilidade continuaria caracterizando a natureza alucinatória.

Mas a réplica de Martin (2006) gera um ônus para o DN, qual seja, o de especificar o que é para a experiência alucinatória canina ter a propriedade de ser indiscriminável impessoalmente de uma percepção. Isso coloca o DN num dilema. Se tentar explicar a propriedade da indiscriminabilidade canina, o DN viola o CEN, pois tem de recorrer a uma explicação para as alucinações mais fundamental do que a propriedade da indiscriminabilidade. Se não quiser violar o CEN, tem de recorrer a uma explicação circular para explicar a propriedade da indiscriminabilidade presente na alucinação canina. Mas será sensato afirmar que cachorros não têm alucinações diferentes?

Os experimentos científicos têm levado os pesquisadores a crerem que animais alucinam, mas isso não é tomado como um fato. Blom (2010, p.26) relata que o comportamento de animais submetidos a substâncias psicoativas parecem indicar que eles podem alucinar. Fish *apud* Yamamoto e Ueki (2008, p.154) afirma que experimentos com pequenos roedores parecem indicar que eles alucinam. A dificuldade nesse tipo de pesquisa reside no fato de que os animais não podem relatar se estão vendo algum objeto. Assim, embora possa parecer que o animal tenha tentado pegar algo no ar que não está lá, não é certo que estava alucinando. Ou seja, o comportamento do animal não justificaria a inferência de que ele está tendo uma experiência alucinatória.

A meu ver, dois fatores incidem contra o DN: 1) Embora não tenhamos um consenso científico a respeito das alucinações em certos animais, parece-me mais razoável defender que cachorros, e outros seres sem a capacidade cognitiva para introspectar sua experiência, não apenas

alucinam, mas têm alucinações diferentes; 2) O DN declara que alucinações caninas portam a propriedade da indiscriminabilidade. Entretanto, não tem recursos teóricos satisfatórios para explicar como essas alucinações portariam a propriedade da indiscriminabilidade. Ora, então parece ser necessária uma explicação mais fundamental do que a propriedade da indiscriminabilidade para explicar as alucinações caninas. Por esses motivos, entendo que o DN não fornece as condições necessárias para experiências alucinatórias em geral, pois alucinações caninas, felinas etc. não precisam satisfazer o CEN para que o animal alucine.

3.3 Conclusão Geral

Ao longo das seções 3.1 e 3.2 apresentamos e analisamos dois tipos de objeções ao CEN. A primeira recorria aos sonhos, a hipnose e aos falsos positivos para mostrar que o CEN é insuficiente para discriminar experiências não sensoriais de experiências sensoriais, tais como alucinações. Concluímos que a hipnose não pode ser colocada contra o CEN, pois experiências hipnóticas podem envolver alucinações em sua natureza. Os sonhos apenas enfraquecem, mas não são decisivos contra o CEN. Mas, no meu entender, os falsos positivos são decisivos contra o DN, pois seriam selecionados pelo CEN junto às alucinações.

A segunda objeção procurou mostrar a não necessidade do CEN para as alucinações e, no meu entender, isso foi alcançado por dois motivos. O primeiro motivo é que é mais razoável defender que animais que não introspectam suas experiências podem ter diferentes alucinações do que afirmar, seguindo o CEN, que todas as alucinações desses animais são iguais, ou que eles não alucinam. E o segundo motivo é que a adesão ao CEN leva o disjuntivista a uma circularidade para explicar o que significaria para o estado mental alucinatório canino portar a propriedade da indiscriminabilidade.

Consequentemente, por não ser suficiente para selecionar alucinações entre experiências em geral e por não ser necessário para algumas alucinações, o CEN não é uma opção razoável para se circunscrever a natureza alucinatória. A meu ver, se o disjuntivista fenomênico quiser defender o realismo ingênuo, não é por meio do DN.

CAPÍTULO 4

DISJUNTIVISMO ELIMINATIVISTA

Este capítulo trata do disjuntivismo fenomênico de William Fish, ou disjuntivismo eliminativista (DE). Na primeira seção retomaremos o propósito do disjuntivismo fenomênico e o argumento causal da alucinação, que ameaça esse propósito, qual seja, defender o realismo ingênuo. Na segunda seção, apresentaremos os argumentos e as bases teóricas sobre as quais Fish (2008, 2009) elabora sua teoria sobre a natureza alucinatória. Segundo o DE, são os efeitos cognitivos a condição necessária e suficiente para uma alucinação. Veremos também algumas vantagens que o DE tem sobre o DN. A terceira seção trata de três objeções contra o DE e respectivas réplicas. Apresentarei cada uma das objeções separadamente e ao final de cada subseção darei meu parecer sobre qual dos lados do debate tem argumentos mais fortes. Ao final da terceira seção farei uma conclusão geral compilando as conclusões obtidas pelas análises realizadas ao longo do capítulo.

1. Introdução

No capítulo precedente, concluímos que o DN não é uma teoria da percepção satisfatória, pois não explica adequadamente a natureza das alucinações. Se, por um lado, a adesão ao CEN permite ao DN escapar do problema da redundância explicativa, por outro, o CEN não é um critério satisfatório para explicar a natureza das alucinações. Ao que parece, a caracterização da fenomenologia alucinatória somente pela propriedade da indiscriminabilidade é uma estratégia que o disjuntivista fenomênico tem de recusar caso queira ter êxito na defesa do realismo ingênuo. A caracterização das alucinações proposta pelo DN ameaça o realismo ingênuo, na medida em que é aberta a possibilidade teórica de existirem objetos da consciência alucinatórios que, por sua vez, geram o problema da redundância explicativa. Então, o disjuntivista deve tipificar a natureza alucinatória de outra maneira.

Antes de adentrarmos especificamente no DE, lembremos que o disjuntivismo fenomênico é a teoria segundo a qual o caráter fenomênico que faz da percepção genuína uma experiência peculiar não é compartilhado por alucinações indiscrimináveis. No entanto, a tese de que a fenomenologia da percepção verídica não pode ser replicada na ausência do objeto físico é contestada pelo argumento causal da alucinação. Embora o disjuntivista possa argumentar que condições não causais são necessárias para a constituição da experiência nos casos verídicos, bloqueando o argumento causal, essa resposta gera o problema da redundância explicativa. Em outras palavras, se o disjuntivista pode negar o princípio MCME geral, que sustenta o argumento causal, ele tem de endossar um princípio MCME restrito, no qual o que determina o caráter fenomênico das alucinações está também presente na percepção verídica. Surge, então, uma indeterminação fenomênica na percepção verídica com a qual o disjuntivista tem de lidar, pois, a defesa do realismo ingênuo exige uma garantia de que o que determina a fenomenologia alucinatória não determine a fenomenologia da percepção genuína.

Tal como Martin (2009 [2004], 2006), a saída proposta por Fish (2008, 2009) é defender uma caracterização epistêmica das alucinações, porém, diferentemente daquele, esse afirma que alucinações não têm fenomenologia em absoluto. Isso bloqueia o argumento da alucinação que se baseia somente na indiscriminabilidade introspectiva já em sua primeira etapa⁴⁵. E bloqueia o argumento causal, na medida em que não tem sentido falar no que determina a fenomenologia alucinatória das alucinações causalmente condizentes, alucinações introspectivamente indiscrimináveis produzidas através das mesmas condições causais proximais da percepção verídica. Desse modo, é garantido que objetos físicos e suas propriedades são o que determina o caráter fenomênico da percepção verídica.

Como veremos, Fish (2008, 2009) propõe o DE porque entende que uma caracterização não fenomênica das alucinações, além de escapar do argumento causal da alucinação, salvaguardando o realismo ingênuo, permite resolver os problemas que incidem contra o modo como o DN caracteriza as alucinações. Essa nova caracterização alucinatória vincula-se a um novo conceito de indiscriminabilidade.

Como Martin (2006), Fish (2008, 2009) defende que a indiscriminabilidade alucinatória provém da incapacidade de a pessoa discriminar sua experiência de uma percepção verídica. No entanto, o DE fixa o conceito de indiscriminabilidade de maneira diferente daquela do DN, pois a

⁴⁵ Vide capítulo 1.

noção de indiscriminabilidade do DE é fixada nos efeitos cognitivos, isto é, o que torna uma alucinação indiscriminável são certos efeitos cognitivos.

Visto a especificidade do conceito de indiscriminabilidade utilizado pelo DE, é preciso esclarece-lo melhor. É o que faremos na próxima seção, que também será dedicada ao modo como o DE caracteriza a natureza alucinatória.

2. A natureza das alucinações

Tal como outros disjuntivistas fenomênicos afirmam, para Fish (2008, 2009), alucinações não são experiências da mesma natureza que percepções verídicas. A percepção genuína seria uma relação de *acquaintance* entre a pessoa e os objetos e suas propriedades, de modo que “os elementos do ambiente modelariam os contornos da experiência consciente visual” (Fish, 2009, p.15). Desse modo, o caráter fenomênico de uma experiência “é sua propriedade de *acquainting* a pessoa com elementos individuais do ambiente independentes da mente” (Fish, 2009, p.42, grifos do autor).

Considerando que a indiscriminabilidade introspectiva alucinatória envolve uma incapacidade da pessoa em saber que não está alucinando:

O que é de importância central para a questão da indiscriminabilidade (...) é o conhecimento que a introspecção pode fornecer. Portanto, nós podemos interpretar as exigências que colocamos sobre as alucinações insistindo (1) que uma alucinação não produza quaisquer julgamentos ou crenças que teriam sido produzidas pela percepção verídica do tipo relevante e (2) que uma alucinação não produza quaisquer crenças e julgamentos que *não* teriam sido produzidos pela percepção verídica do tipo relevante. (Fish, 2009, p.94, grifos meus)

Fish (2009) vincula a posição que irá defender sobre o conhecimento que se pode obter via introspecção com uma teoria das alucinações cuja natureza alucinatória não seja somente circunscrita a crenças, mas que dependa das crenças ocorrentes na percepção verídica correspondente. Tratemos especificamente de cada um desses pontos de conexão.

Tal como Martin (2006), Fish (2008, 2009) endossa um modelo de introspecção que não é observacional, isto é, a introspecção não seria um sentido interno por meio do qual a pessoa observa os próprios estados mentais, capacitando-a a conhecer as propriedades da sua experiência ou reconhecer a ausência dessas propriedades. Desse modo, uma pessoa que tem uma alucinação

causalmente condizente não consegue discriminar sua experiência de uma percepção verídica, pois sua introspecção não lhe oferece o conhecimento necessário para que ela saiba que uma rosa alucinada não é uma rosa real.

Na concepção de introspecção disjuntivista, os julgamentos sobre os estados mentais visuais são formados “diretamente sobre sua base. Introspecção é um tipo de formação de crenças. As crenças são formadas sobre os estados visuais. (...) crenças introspectivas a respeito dos estados visuais provém diretamente dos próprios estados visuais” (Sturgeon, 2000, p.12). Então, as crenças sobre experiências perceptivas não são provenientes da observação de algo interno. Isso permite ao disjuntivista explicar porque a pessoa que alucina pode falhar em saber que não está tendo uma percepção genuína.

Considerando o DE, alucinações e percepções genuínas não têm qualquer fenomenologia compartilhada em absoluto. Ora, mas se o disjuntivista não pode recorrer a algo em comum entre alucinações e percepções verídicas, e aceita que possam existir alucinações indiscrimináveis, como a indiscriminabilidade alucinatória é explicada pelo DE?

Segundo Fish, a adoção de um modelo de introspecção não observacional permite endossar um conceito de indiscriminabilidade no qual dizer que “dois estados mentais são indiscrimináveis seria dizer que eles se registram equivalentemente na introspecção, de modo que isso é entendido como requerendo que os dois estados geram crenças introspectivas equivalentes” (Fish, 2008, p.151). Se estados mentais geram crenças introspectivas equivalentes às crenças introspectivas geradas na percepção verídica, a pessoa julgará que está vendo um objeto físico. Para que o estado mental alucinatório seja registrado de modo equivalente na introspecção, a alucinação deve produzir as mesmas crenças de uma percepção verídica.

De forma mais específica, o que é requerido para que o estado mental alucinatório se qualifique como indiscriminável do estado mental verídico é que, ao menos, gere crenças que se qualificam como equivalentes às crenças geradas na percepção verídica? Segundo Fish (2008, p.152) a pessoa tem de ter, ao menos, crenças que levam a pessoa a pensar que está vendo um objeto físico. Para eu pensar que estou vendo um gato preto, tenho de crer que o gato preto existe e tenho de crer que está vendo um gato preto.

Portanto, “as crenças introspectivas geradas pela alucinação não precisam incluir necessariamente cada e toda crença que a percepção correspondente geraria, mas seria somente necessário que fossem o que poderíamos chamar suficientemente similares” (Fish, 2008, p.152).

Desse modo, essa equivalência introspectiva que alucinações teriam com percepções não implicaria na identidade entre esses estados mentais.

Considerando que as crenças introspectivas alucinatórias são os efeitos cognitivos gerados numa alucinação, uma alucinação será introspectivamente indiscriminável de uma percepção genuína quando produzir efeitos cognitivos suficientemente similares àqueles produzidos pela percepção genuína. Desse modo, o que é relevante para que uma experiência se torne indiscriminável de uma percepção verídica são os efeitos que a experiência causa na pessoa.

Comparativamente, se o conceito de indiscriminabilidade para o DN é uma questão de a alucinação portar a propriedade da indiscriminabilidade (que é a fenomenologia compartilhada com a percepção verídica), para o DE, o conceito de indiscriminabilidade é uma questão de efeitos cognitivos suficientemente similares àqueles da percepção verídica. Para o DE, não existe qualquer tipo de similaridade fenomênica entre uma alucinação e uma percepção, pois a indiscriminabilidade alucinatória é o resultado somente do conjunto de crenças introspectivas produzidas pela alucinação. Embora pareça à pessoa que alucina que sua experiência tenha caráter fenomênico, ela não tem caráter fenomênico.

Fish (2008, p.153) baseia sua concepção de alucinação na teoria de Armstrong (1961, p.83), segundo a qual uma alucinação é constituída por duas falsas crenças, uma falsa crença de primeira ordem e uma falsa crença de alta ordem⁴⁶. A primeira diz respeito à crença que a pessoa tem sobre o mundo, tal como “creio que existe um livro em cima da mesa”. A crença de alta ordem diz respeito à crença que a pessoa tem sobre sua experiência, como, por exemplo, “acredito que eu estou vendo um livro”. Crenças de primeira ordem podem ser derivadas de crenças de ordem mais alta, pois se eu acredito que estou vendo um gato preto, eu tenho de acreditar que existe um gato preto ali.

Tal como Armstrong (1961), Fish (2009, p.98) afirma que não precisamos recorrer a nada além de crenças para explicar o que ocorre na alucinação, desde o que a pessoa pensa, diz e faz até a falsa crença que sua experiência tem fenomenologia. Porém, se Armstrong (1961) afirma que as crenças são os constituintes da experiência alucinatória, Fish (2008, p.154-155) propõe que crenças são, tão somente, os efeitos da alucinação. Com isso, Fish (2008) pode defender que crenças de alta ordem não são necessárias para que haja alucinação e, com isso, escapar da objeção que incide contra a teoria de Armstrong (1961) de que outros animais não alucinam porque não têm crenças

⁴⁶ Armstrong (1961) reduz também as percepções verídicas à aquisição de crenças.

de alta ordem. Diferentemente dos outros animais, que não formam crenças sobre suas experiências, para que a alucinação humana se qualifique como suficientemente similar a uma percepção genuína e, portanto, se qualifique como indiscriminável, crenças de alta ordem são necessárias. As crenças de alta ordem são efeitos cognitivos alucinatórios necessários para que humanos, ou animais que tenham tal capacidade cognitiva, creiam que estão tendo uma percepção verídica.

Desse modo, Fish apresenta sua concepção de alucinação:

(...) para um evento mental “E” ser uma pura alucinação, deve carecer de caráter fenomênico ainda que [esse evento mental] produza os mesmos efeitos cognitivos de uma percepção verídica “V” teria produzido numa pessoa racional com as mesmas crenças, desejos, e outros estados mentais como a pessoa que alucina. (Fish, 2009, p.94-95)

A produção de efeitos cognitivos suficientemente similares aos produzidos pela percepção correspondente e a ausência de fenomenologia são as condições necessárias e suficientes para que um estado mental se qualifique como uma alucinação. A diferença entre a experiência alucinatória e outras experiências não sensoriais residiria apenas no fato de que o estado mental na alucinação é indiscriminável de uma percepção. Mas não se trata do DE endossar um irrealismo fenomênico para todas as experiências conscientes, tal como Dennett (1991) o faz, tendo em vista que percepções verídicas teriam fenomenologia; as propriedades fenomênicas ingênuas determinam e constituem a experiência nos casos verídicos.

Mas como explicar o fato de que na experiência alucinatória existe “algo que é como alucinar” para o sujeito da experiência, pois, se considerarmos a ausência da fenomenologia alucinatória, o DE parece negar que existe algo que é como alucinar para quem alucina?

A resposta é que, mesmo se:

(...) uma alucinação não tiver caráter fenomênico, pelo motivo que ela produz os mesmos efeitos cognitivos que uma percepção verídica, um ser convenientemente sofisticado ainda *acreditaria* que sua experiência tem caráter fenomênico, *pensaria* que existe algo que é como estar alucinando para ele de tal maneira, e *afirmaria* que ele está tendo uma experiência de certo tipo, embora esteja errado. (Fish, 2009, p.98, grifos meus)

Na percepção verídica, é “em virtude de a experiência ter caráter fenomênico que existe algo que é como estar nesse estado mental” (Fish, 2008, p.145). Ou seja, na percepção verídica é o

caráter fenomênico que explica a perspectiva, ou ponto de vista de primeira pessoa quando vê um objeto físico. Já na alucinação, o caráter fenomênico aparente seria a consequência da falsa crença de que se está percebendo veridicamente, pois “é somente porque anteriormente existe algo que é como ver X que a mera crença de que alguém está vendo X é suficiente para colocar a pessoa na posição de fazer essa afirmação honestamente (...) Existe, de fato, algo que é como [alucinar]” (Fish, 2008, p.160-161). A falsa crença de estar vendo um objeto físico explica o porquê “existe algo que é como estar alucinando”.

Desse modo, o fato de que na alucinação de X existe “algo que é como estar alucinando X” é explicado de modo derivativo, ou seja, baseado na percepção verídica (que já ocorrera) de X. Isso vem de encontro à concepção disjuntivista de experiência perceptiva na qual a experiência não tem qualquer papel explicativo autônomo, isto é, independente de uma percepção verídica. Mas diverge do que Nagel (1974) defendeu, isto é, que um estado mental tem fenomenologia se existe algo que é como estar naquele estado mental.

Desse modo, observemos que não se trata de afirmar que para o DE não existe “nada que é como alucinar”, mas apenas de dissociar a expressão “existe algo que é como alucinar” da fenomenologia que alucinações teriam. Segundo Fish (2008, p.161), a afirmação de que “existe algo que é como estar num estado mental” se torna verdadeira se o estado mental tem fenomenologia, como nas percepções verídicas, ou se o estado mental for indiscriminável de uma percepção verídica, como nas alucinações. Portanto, é a indiscriminabilidade que explica o fato de que na alucinação “existe algo que é como alucinar X”.

Em outros termos, “se existe algo que é como crer, então existirá algo que é [alucinar] para o sujeito [da alucinação]” (Fish, 2009, p. 99, nota 19). Se alucinações não têm fenomenologia e se a natureza alucinatória é circunscrita às crenças perceptivas verídicas, o fato de existir para a pessoa “algo que é como estar alucinando” é uma questão somente da falsa crença que a pessoa tem de estar num estado mental perceptivo, uma percepção verídica, permitindo acomodar a intuição de que existe “algo que é como estar alucinando” para a pessoa. Isso implicaria que a pessoa que alucina não é como um zumbi filosófico, para quem não existe “algo que é como estar alucinando”.

2.1 Vantagens do DE sobre o DN

Ao caracterizar a natureza alucinatória somente pelos efeitos cognitivos que ela causa, o DE teria vantagens explicativas sobre o DN. Uma delas é que o DE é capaz de explicar alucinações de seres que não têm a capacidade de introspectar suas experiências, tais como cachorros. Como vimos, esse é um problema para o DN, pois o CEN não é necessário para a ocorrência das alucinações caninas. Segundo o DN, teríamos de admitir que seres que não têm a sofisticação cognitiva necessária para refletirem sobre as próprias experiências teriam alucinações experiencialmente iguais, pois não teriam acesso epistêmico à propriedade que uma alucinação tem de ser introspectivamente indiscriminável. Embora Martin (2006) utilize o conceito impessoal de indiscriminabilidade para defender que alucinações caninas portam a propriedade da indiscriminabilidade, o DN cai numa explicação circular quando tenta explicar as alucinações caninas.

Como o DE não adere ao CEN, a alucinação canina não depende da obtenção de conhecimento por meio de um acesso epistêmico que um cachorro não tem. Segundo Fish (2009, p.101) são os efeitos cognitivos que permitem ao DE explicar as alucinações de seres que não refletem introspectivamente como nós. Embora crenças de alta ordem sejam necessárias para que uma alucinação humana se qualifique como indiscriminável de uma percepção genuína, a “definição de alucinação [do DE] não é especificada em termos da igualdade de crenças de alta ordem, mas, antes, na igualdade de uma classe mais ampla de efeitos cognitivos, dos quais as crenças de alta ordem são espécies” (Fish, 2009, p.101). Desse modo, nem sempre crenças de alta ordem são necessárias para haver alucinação.

Explica-se as alucinações dos animais (que cremos não terem crenças de alta ordem) recorrendo a outros efeitos cognitivos. Um cachorro que alucina está em um “estado mental que tem os mesmos efeitos cognitivos que uma percepção verídica, de modo que os efeitos cognitivos incluem antecedentes mentais do comportamento observado” (Fish, 2009, p.102). Assim, a espécie de efeito cognitivo relevante para a explicação da alucinação canina é seu comportamento. A alucinação de um gato se qualifica como indiscriminável da visão de um gato quando o cachorro se comporta da mesma maneira que ele se comportaria caso estivesse vendo um gato. Como o DE fixa a indiscriminabilidade alucinatória nos efeitos cognitivos, e como os efeitos cognitivos relevantes no caso de cachorros são os comportamentos exibidos, a experiência alucinatória canina

de um gato não será experiencialmente igual a experiência alucinatória canina de uma borboleta, por exemplo. Desse modo, além de explicar alucinações de seres que podem refletir sobre sua experiência, o DE explica as alucinações de seres que não podem introspectar sua experiência. Isso é uma vantagem explicativa do DE sobre o DN.

Outra vantagem explicativa que o DE tem sobre o DN é que ele responde adequadamente à objeção que Smith (2002) apresenta a todas teorias que aderem ao que ele denomina “concepção extrema da alucinação”, segundo as quais não existem quaisquer tipos de objetos da consciência alucinatórios, isto é, teorias que defendem que experiências alucinatórias não têm constituintes. Desse modo, ao caracterizar a fenomenologia alucinatória epistemicamente (pela similaridade de efeitos cognitivos), o DE também é atingido por essa objeção.

Como vimos, segundo Smith (2002, p.224-225), ao negarmos que a pessoa se confronta com algo quando alucina, negligenciaríamos o caráter sensorial alucinatório. Por conseguinte, não conseguiríamos discriminar alucinações de experiências não sensoriais. Contudo, ao argumentar e propor que alucinações não têm fenomenologia em absoluto – portanto, não teriam caráter sensorial – o DE bloqueia a objeção de Smith (2002), justamente porque o DE não discrimina alucinações de experiências não sensoriais. Alucinações para o DE não tem caráter sensorial. Pelo mesmo motivo, o DE bloqueia a objeção de Smith (2008).

3. Objeções

A caracterização da natureza alucinatória pelos efeitos cognitivos que uma alucinação produz na pessoa permite ao DE escapar dos problemas que o DN enfrenta, porém, a caracterização eliminativista das alucinações não é isenta de críticas. A primeira objeção que trataremos é a de Siegel (2008), segundo a qual a ausência de fenomenologia alucinatória proposta pelo DE implica numa explicação deficiente sobre a natureza das alucinações. A seguir, apresentaremos e analisaremos as críticas de Logue (2010). Na primeira delas, a filósofa afirma que o DE não explica satisfatoriamente as crenças alucinatórias. A segunda crítica visa mostrar a incapacidade do DE em discriminar duas situações alucinatórias claramente diferentes. Por fim, apresentarei uma objeção que contesta o eliminativismo fenomênico alucinatório com base na experiência visual do vermelho supersaturado.

3.1 A crítica de Siegel

Segundo Fish (2008, 2009), a condição necessária e suficiente para que uma alucinação seja indiscriminável de uma percepção verídica é ter efeitos cognitivos suficientemente similares aos efeitos cognitivos produzidos na percepção verídica. No caso dos humanos, o efeito cognitivo relevante para que o evento mental seja uma alucinação indiscriminável é que a pessoa tenha crenças de alta ordem suficientemente similares àquelas produzidas na percepção verídica. No caso de seres que não têm a sofisticação cognitiva para refletir sobre sua experiência, o fator determinante para que eles tenham uma alucinação indiscriminável é o seu comportamento.

Por exemplo, consideremos que um gato, sempre que vê uma borboleta voando na sala de estar da casa onde mora, estica a pata de certa maneira em direção à borboleta para alcançá-la. Curiosamente, um dia vemos que esse gato, nas mesmas condições ambientais, tem o mesmo comportamento, mas não vemos nada voando. Ora, parece razoável afirmar que o gato está alucinando uma borboleta.

Segundo o DE, para que tenha uma alucinação indiscriminável, o estado mental do gato deve ter efeitos cognitivos que o tornem indiscriminável do estado mental ocorrente na percepção genuína. Como a alucinação felina é uma questão de efeitos comportamentais dependentes do comportamento do gato numa situação pelo gato já vivenciada, a alucinação do felino é uma questão de comportamentos observados.

Porém, Siegel (2008, p.216) defende que existem situações alucinatórias para animais não humanos, tais como gatos, inexplicáveis se endossarmos o DE, pois a caracterização da alucinação somente pelos comportamentos do animal seria insatisfatória para explicar a natureza das alucinações. Isso seria mostrado quando consideramos a situação na qual um gato doente alucina uma borboleta mas, por estar letárgico, não exibe qualquer comportamento. Como explicar o estado mental do gato nessa situação?

Observemos que isso não é um problema para o DE se considerarmos os casos perceptivos verídicos. No caso de um gato doente que percebe veridicamente uma borboleta voando, mas que não demonstra qualquer comportamento de caça, o DE tem recursos teóricos para explicar o estado mental do gato. Como percepções genuínas são estados mentais com caráter fenomênico, a borboleta e suas propriedades constituem parcialmente a experiência visual e determinam a fenomenologia da experiência perceptiva felina. No entanto, para explicar a experiência alucinatória felina, o DE não pode recorrer a evidências comportamentais para explicar a

alucinação do animal, pois estas estão ausentes. Crenças de alta ordem e o caráter fenomênico também não estão disponíveis como recursos teóricos explicativos para o DE, uma vez que gatos não introspectam suas experiências e alucinações não teriam fenomenologia.

Se é possível existir uma alucinação indiscriminável de uma percepção verídica sem efeitos cognitivos e se não existem outros recursos para explicar a alucinação felina, então certas alucinações não são explicáveis pelo DE. Deve existir, portanto, alguma propriedade que alucinações devem portar que explicam o estado mental do gato letárgico.

A objeção de Siegel (2008) parece colocar o DE num dilema. Para não violar a tese sobre a natureza comportamental das alucinações de seres que não introspectam suas experiências, o disjuntivista eliminativista tem de afirmar que o gato doente não alucina, uma vez que a ocorrência da alucinação do gato está condicionada ao comportamento de pegar a borboleta. Se concordar que o gato doente pode alucinar, o disjuntivista não tem recursos teóricos para explicar a alucinação felina. Portanto, caracterizar experiências alucinatórias por efeitos cognitivos não seria um relato razoável para caracterizar a natureza das alucinações.

3.1.1 A réplica de Fish

Fish (2009) afirma que Siegel (2008) distorce o DE quando considera a alucinação de um gato na ausência de efeitos cognitivos, no caso, o comportamento:

Ela [Siegel], então, toma essa possibilidade para indicar que um gato poderia alucinar uma borboleta, mesmo se ele não atacasse objetos imaginários no ar. Mas, então, se um gato repousa calmamente num canto, qual evidência nós teríamos para afirmar que o gato, todavia, estava alucinando uma borboleta? Insistir que é possível para um gato alucinar na ausência de evidência comportamental é dar como certo que nós podemos identificar um estado mental como uma alucinação por referência a certas características intrínsecas que ela tem. (Fish, 2009, p.104-105, nota 26)

Quando Siegel (2008) afirma que o DE não tem condições de explicar a alucinação do gato que não exhibe nenhum comportamento de caça à borboleta por estar doente, estaria suposto em sua crítica que alucinações têm características outras além dos efeitos cognitivos, na medida em que a objetora dá como certo que o gato letárgico alucina. Afirmar que o gato doente alucina na ausência de respostas comportamentais, implica pressupor que a natureza da alucinação de felinos não pode ser circunscrita somente aos efeitos comportamentais. Como a objetora supõe que o gato doente

alucina, ela desconsidera a tese de Fish (2008, 2009), de que para um estado mental se qualificar como uma alucinação são necessários somente os efeitos cognitivos relevantes.

Embora não desenvolva sua réplica à objeção de Siegel (2008) pormenorizadamente, Fish (2009, p.104) afirma que uma pessoa não teria uma alucinação indiscriminável na ausência dos efeitos cognitivos relevantes. Desse modo, é razoável interpretarmos que, se a natureza alucinatória para o gato é uma questão de comportamentos suficientemente similares àqueles que o gato teria caso estivesse percebendo veridicamente, e se não existem comportamentos que indiquem que o gato está alucinando, o gato doente não alucina a borboleta. Efetivamente, não caberia falar nem em alucinação nem em indiscriminabilidade entre estados mentais, pois o gato não está alucinando. Desse modo, a objeção de Siegel (2008) não atingiria o DE.

Contudo, Fish não é claro quanto à ausência de alucinação no caso do gato letárgico, pois diz que “não alega ter qualquer intuição do que esses efeitos [comportamentais] seriam. Eu deixo a resposta dessa questão [de especificar esses efeitos] para aqueles engajados neste campo de pesquisa” (2009, p.104-105, nota 26). Ao que parece, Fish (2009) está considerando que existem outros efeitos cognitivos que, talvez, possam circunscrever a alucinação do felino.

3.1.2 Conclusão

A meu ver, a crítica de Siegel (2008) não é decisiva contra o DE, mas mostra a fragilidade dessa teoria. Siegel (2008) desconsidera que um gato doente não alucine pela ausência da similaridade de comportamentos com os comportamentos observados na percepção verídica. Ora, parece um absurdo negar que o gato doente alucine, mas o que está em debate é justamente a natureza alucinatória, de modo que o DE é uma possibilidade em aberto. Ao que parece, Siegel (2008) comete uma petição de princípio quando utiliza o que deve ser provado - outras propriedades além dos efeitos cognitivos - para objetar o DE. Ou seja, Siegel (2008) não pode bloquear a possibilidade de que um gato nas condições expostas não tenha alucinações.

Mas analisemos: é mais razoável afirmar que o gato doente não está alucinando porque não tem nenhuma resposta comportamental ou negar o DE? Talvez um experimento mental nos ajude com a resposta. Vamos supor que vemos um gato tentando pegar algo no ar, mas não vemos nada, de modo a se comportar da mesma maneira que se comportou quando vimos o gato tentar pegar uma borboleta. Após um tempo tentando acertar com a pata a suposta borboleta alucinada,

aplicamos à distância um estímulo que atua num chip implantado em seu centro nervoso que induz o gato a ficar num estágio letárgico. Ele continuaria ou deixaria de alucinar a borboleta?

Talvez existam efeitos cognitivos manifestados no gato letárgico que não seriam aqueles esperados caso ele não estivesse doente e, assim, podemos dizer que o gato estaria alucinando. Contudo, ainda que este recurso explicativo esteja disponível, o disjuntivista não conseguiria explicar a indiscriminabilidade alucinatória de gatos doentes, pois uma alucinação será introspectivamente indiscriminável de uma percepção genuína quando produzir efeitos cognitivos suficientemente similares àqueles produzidos pela percepção genuína. Esse não parece ser o caso do gato doente.

3.2 As críticas de Logue

Como sabemos, segundo o DE, efeitos cognitivos alucinatórios suficientemente similares aos efeitos cognitivos de uma percepção verídica - crenças de alta ordem, no caso de humanos - permitem “explicar tudo que a pessoa que alucina pensa, faz e diz” (Fish, 2008, p.155). Contudo, Logue (2010) afirma que o DE tem uma grave deficiência explicativa: ao recorrer somente às crenças de alta ordem para explicar alucinações humanas, o DE não responde a questões cruciais:

O que em primeiro lugar faz da minha experiência o tipo de coisa que naturalmente gera a crença de que existe uma banana amarela na minha frente? Como a minha experiência deve ser e qual a estrutura fundamental que ela deve ter para minha experiência ter esse papel [explicativo]? Em outras palavras, parece existir uma profunda conexão entre a minha experiência perceptiva e a crença de que existe uma banana amarela diante de mim. No que consiste essa conexão? (Logue, 2010, p.33)

Uma teoria da percepção deve explicar porque a experiência visual de uma banana amarela tem os efeitos cognitivos que tem, e a conexão entre essa experiência e a crença perceptiva. Nos casos de percepção genuína, o DE endossa o realismo ingênuo. Assim, a crença de que estou vendo uma banana provém da experiência visual de um objeto físico e suas propriedades, de modo que essa experiência é uma questão de eu ter contato direto com uma banana, ou seja, existe uma relação de *acquaintance* entre eu e a banana. Isso explica no que consiste a conexão entre a visão de uma banana e a crença de que estou vendo uma banana.

Contudo, quando se trata de experiências alucinatórias, o DE não pode recorrer à explicação análoga a da percepção verídica, exposta acima. Considerando que a alucinação de uma banana

madura é uma questão somente dos efeitos cognitivos relevantes, as crenças de alta ordem, “a natureza fundamental da alucinação não explica porque ela [a alucinação] gera essa crença. Antes, o fato de que essa alucinação gera essa crença é apenas uma questão de definição” (Logue, 2010, p.33). Assim, o DE não explica a natureza da conexão entre a experiência alucinatória de uma banana e a (falsa) crença de que se está diante de uma banana, e não explica o que gera essa crença alucinatória.

Em outros termos, ao circunscrever a experiência alucinatória às crenças de alta ordem, o DE trata o *explanans* analiticamente equivalente ao *explanandum* para as alucinações. Com isso, não existe espaço teórico para que o DE possa oferecer uma explicação adequada para as crenças perceptivas geradas na experiência alucinatória.

Em termos comparativos, o DN dispõe da propriedade da indiscriminabilidade, que uma alucinação compartilha com a respectiva percepção verídica, para explicar porque a pessoa tem aquelas crenças quando alucina, mas o DE não pode recorrer a esse tipo de recurso. Considerando que a natureza alucinatória está circunscrita somente a efeitos cognitivos, caso queira explicar porque uma experiência tem os efeitos cognitivos que apresenta, resta ao disjuntivista eliminativista uma explicação circular: quando eu alucino, tenho a (falsa) crença de que estou vendo uma banana porque tenho uma alucinação indiscriminável de uma banana, cuja indiscriminabilidade é explicada pela (falsa) crença que estou vendo uma banana.

A segunda crítica de Logue (2010, p.30) é a de que o DE não tem recursos para explicar alucinações diferentes. Como sabemos, o DE circunscreve as alucinações de animais, como cães e gatos, aos efeitos comportamentais observados. Contudo, mesmo nos casos de animais que se comportam como se estivessem tendo uma percepção genuína quando alucinam, a filósofa afirma que existem situações que o DE é incapaz de distinguir.

Comparemos duas situações alucinatórias: a alucinação que um cachorro tem de um gato *preto* contra uma parede verde e a alucinação que um cachorro tem de um gato *branco* contra uma parede verde, nas mesmas condições ambientais. A experiência alucinatória na situação 1 é diferente da experiência alucinatória na situação 2, porém, se considerarmos a alucinação canina segundo o DE, não temos recursos para diferenciar essas alucinações. É improvável que a cor do gato influencie o comportamento do cachorro (supondo que o cachorro não tenha ojeriza a essa ou aquela cor de gato). Consequentemente, se considerarmos o DE, temos de afirmar que ambas as

alucinações são indiscrimináveis de uma percepção verídica de um gato preto e da percepção verídica de um gato branco.

Ambas situações alucinatórias, a alucinação do gato branco e a alucinação do gato preto, poderiam ser distinguidas se recorrêssemos ao caráter fenomênico alucinatório, mas esse recurso teórico não está disponível ao eliminativista fenomênico.

3.2.1 A resposta de Fish

Antevendo a objeção posta por Logue (2010), segundo a qual o DE é uma teoria da percepção incompleta por não explicar porque a experiência alucinatória tem os efeitos cognitivos que tem, Fish (2009) afirma que a caracterização alucinatória endossada pelo DE mostra que esse tipo de requisição não tem sentido.

Pelo motivo de um evento mental qualificar-se como alucinação somente quando tem os mesmos tipos de efeitos que certos tipos de percepções verídicas têm, perguntar porque *alucinações* têm esses tipos de efeitos seria semelhante a perguntar o que solteiros têm em comum em virtude de nenhum deles estar casado (Fish, 2009, p.114, grifos do autor).

Ou seja, ao caracterizar as alucinações somente por efeitos cognitivos, não teria sentido perguntar porque a experiência alucinatória da pessoa apresenta crenças de alta ordem, na medida em que a essência alucinatória estaria em ter efeitos cognitivos suficientemente similares ao de uma percepção genuína, o que torna uma alucinação indiscriminável, e “não em alguma propriedade identificável antecessora ao evento” (Fish, 2009, p.114). A definição de alucinação endossada pelo DE explicaria o porquê uma crença é produzida pela experiência alucinatória, ou seja, uma vez que alucinações são estados mentais que têm certos tipos de efeitos que levam a pessoa a crer que está vendo um objeto físico, as crenças perceptivas alucinatórias produzidas são explicadas pela própria definição de alucinação oferecida pelo DE.

3.2.2 Conclusão

A meu ver, as objeções de Logue (2010) enfraquecem o DE, mas não são decisivas contra o DE. Como vimos, Logue (2010) e Fish (2009), ao considerarem as alucinações sob a ótica do DE, concordam que o motivo pelo qual uma alucinação gera certa crença perceptiva é uma questão de definição, porém discordam sobre a razoabilidade dessa justificação. Se para a objetora, isso é

um ônus explicativo que compromete o DE enquanto teoria da percepção, Fish (2009) entende que a objeção em questão não tem sentido.

Talvez se possa pensar que poderíamos explicar as crenças alucinatórias recorrendo ao fato de que “existe algo que é como alucinar” para quem alucina. Porém, isso não é uma explicação que o DE pode acessar. Na percepção verídica, o DE endossa a tese na qual crenças perceptivas provém do fato de que “existe algo que é como” ter uma percepção verídica. Efetivamente, é porque percepções genuínas têm fenomenologia que “existe algo que é como” ver um objeto físico. Já na alucinação, Fish (2008, 2009) inverte a ordem de explicação que utiliza na percepção verídica para explicar a geração de crenças. De forma mais clara, seria porque alucinações são crenças de alta ordem que “existe algo que é como” alucinar.

Ao contrário da primeira objeção de Logue (2010), Fish (2008, 2009) parece não antever sua segunda objeção. Concordo com a objetora que o DE é incapaz de explicar certas alucinações que são claramente diferentes, tais como a alucinação canina de um gato preto e a alucinação canina de um gato branco. No meu entender, isso é uma deficiência explicativa que enfraquece ainda mais o DE.

3.3 A objeção do vermelho supersaturado

Embora negue que alucinações tenham fenomenologia, Fish (2008, p.160-161) afirma que na experiência alucinatória existe um ponto de vista em primeira pessoa, ou seja, “existe algo que é como alucinar”. Mas a condição para existir a perspectiva em primeira pessoa alucinatória é a de que tenha existido, antecedentemente “algo que é como” ver um objeto físico. Desse modo, a perspectiva de primeira pessoa alucinatória deriva da perspectiva de primeira pessoa da correspondente percepção genuína. “A similaridade em termos de como é perceber X e alucinar X deriva da indiscriminabilidade desses estados mentais” (Fish, 2008, p.161). Conseqüentemente, o DE tem de explicar “como é alucinar X” sempre em referência a percepção genuína de X.

Entretanto, existem experiências alucinatórias que contestam a dependência que uma alucinação teria em relação às percepções genuínas e, portanto, contestam a dependência da perspectiva de primeira pessoa alucinatória em relação à perspectiva de primeira pessoa verídica.

Em outras palavras, certas alucinações nos permitiriam negar que “como é alucinar” deriva de “como é perceber veridicamente”. A experiência do vermelho supersaturado é um desses casos⁴⁷.

A experiência do vermelho supersaturado é uma pós-imagem, uma experiência visual “que ocorre em resposta ao estímulo inicial de luz nos olhos, que é tipicamente relatada depois que o estímulo visual foi modificado ou removido” (Blom, 2015, p.33). O experimento no qual é relatado o vermelho supersaturado é dividido em três etapas. Inicialmente, uma pessoa é colocada numa sala escura e exposta a uma luz verde monocromática por cerca de vinte minutos. Desligada a luz verde e iluminada a sala, se a pessoa olhar para uma superfície acromática verá uma pós-imagem da cor vermelha. Então, a pessoa deve se virar e olhar para uma pequena parte da parede pintada de vermelho. Ao olhar para a parede pintada de vermelho, eis que a pessoa terá a experiência visual do vermelho supersaturado.

Uma pessoa não pode ter a percepção verídica do vermelho supersaturado, pois o vermelho supersaturado pode ser experienciado somente na alucinação. Quando alucina o vermelho supersaturado, “existe algo que é como alucinar” o mais vermelho dos vermelhos para a pessoa. Isso implica que, contrariamente ao DE, não se pode derivar a perspectiva de primeira pessoa do vermelho supersaturado de uma percepção verídica, uma vez que “não existe algo que é como” perceber veridicamente o vermelho supersaturado.

Retomando o DE, a indiscriminabilidade é o que explicaria o fato de que na alucinação “existe algo que é como” alucinar, pois, segundo Fish, “a afirmação de que existe algo que é como estar num estado mental é verdadeira porque ela possui caráter fenomênico ou porque ela é indiscriminável de um estado [mental] que tem caráter fenomênico” (2008, p.161). Então, segundo o DE, não deveria existir uma perspectiva de primeira pessoa na experiência do vermelho supersaturado, pois ela não atende a nenhum dos dois critérios acima. Contudo, “existe algo que é como” experienciar o vermelho supersaturado.

O disjuntivista eliminativista também não pode afirmar que a perspectiva de primeira pessoa do vermelho supersaturado é uma questão de a pessoa ter uma falsa crença, na medida em que não existiu anteriormente a percepção do vermelho supersaturado. Desse modo, não tem sentido afirmar que é por causa de alucinações serem crenças que “existe algo que é como” alucinar. Ao contrário, é a perspectiva de primeira pessoa na alucinação do vermelho supersaturado

⁴⁷ Essa objeção foi desenvolvida a partir de uma crítica de Johnston (2009 [2004]) ao DN.

que produz a respectiva crença. Como explicar a perspectiva de primeira pessoa na experiência alucinatória em questão, então?

A meu ver, parece mais razoável defender que existe um caráter fenomênico realizável nesse experimento que explicaria a perspectiva de primeira pessoa do vermelho supersaturado. Consequentemente, o DE estaria errado em atribuir às alucinações uma “aparente fenomenologia” e caracterizar a natureza alucinatória somente por efeitos cognitivos.

3.4 Conclusão Geral

Nas seções 3.1, 3.2 e 3.3 apresentamos e analisamos as objeções ao DE. Segundo a objeção de Siegel (2008), o eliminativismo fenomênico alucinatório é incapaz de explicar a alucinação do gato letárgico. O gato não poderia alucinar porque não exhibe qualquer comportamento que indicaria que está alucinando, efeito cognitivo necessário segundo o DE para que gatos alucinem. Mas a filósofa utiliza o que deve ser provado (outras propriedades além dos efeitos cognitivos alucinatórios para o gato, seu comportamento) para objetar o DE. Por entender que não é razoável afirmar que um gato letárgico não alucina, essa objeção fragiliza o DE.

As outras duas objeções são postas por Logue (2010). A primeira crítica visou a mostrar que o DE é uma teoria deficitária porque, ao circunscrever a natureza alucinatória humana às crenças de alta ordem, o disjuntivista tem de recorrer a uma explicação circular para explicar porque a pessoa tem crenças alucinatórias. Já o cerne da segunda objeção é a incapacidade do DE em discriminar alucinações entre si, tal como discriminar a alucinação canina de um gato branco da alucinação canina de um gato preto. Concluimos que, embora não decisivas, estas objeções enfraquecem a capacidade explicativa do DE.

Por fim, apresentei uma terceira objeção ao DE. Baseada na experiência alucinatória do vermelho supersaturado, essa objeção visou a mostrar que somos incapazes de explicar esse tipo de alucinação sem recorrer à fenomenologia, o que quer que seja essa fenomenologia. Por isso, no meu entender, a objeção do vermelho supersaturado é mais forte do que as objeções de Siegel (2008) e Logue (2010).

No meu entender, se considerarmos todas as objeções ao DE que avaliamos, elas formam um conjunto de argumentos suficientemente fortes para que o disjuntivista fenomênico queira

defender o realismo ingênuo não adote a estratégia eliminativista em relação à fenomenologia alucinatória.

CAPÍTULO 5

DISJUNTIVISMO POSITIVO

Este capítulo trata da teoria da percepção de Mark Johnston. Na primeira seção retomaremos o objetivo principal dos disjuntivistas fenomênicos, qual seja, defender o realismo ingênuo, e sua principal ameaça, o argumento causal da alucinação. Nessa seção apresentarei as razões que justificam denominarmos a teoria de Johnston como uma variante do disjuntivismo fenomênico, que denominaremos “disjuntivismo positivo” (DP). Na segunda seção apresentaremos a teoria do perfil sensível, proposta por Johnston (2009 [2004]) para defender o realismo ingênuo contra o argumento causal da alucinação. Entenderemos como o caráter fenomênico das alucinações e, portanto, a natureza alucinatória, é caracterizada positivamente. Na terceira seção, argumentarei que o DP não escapa do problema da redundância explicativa e, portanto, não é uma teoria que o disjuntivista deve aderir caso queira defender o realismo ingênuo.

1. Introdução

Nos últimos dois capítulos apresentamos e analisamos os disjuntivismos fenomênicos de Martin (2009 [2004], 2006) e Fish (2008, 2009), concluindo que o DN e o DE não são teorias da percepção satisfatórias. De forma geral, o problema com essas teorias reside na conclusão a que chegamos de que elas falham no relato que oferecem sobre a natureza das experiências alucinatórias. A caracterização epistêmica das alucinações, negativa ou eliminativista, não parece ser a melhor estratégia que o disjuntivista fenomênico pode adotar para defender o realismo ingênuo.

Por conseguinte, a explicação mais razoável para certas alucinações parece ser aquela que caracteriza positivamente a natureza alucinatória, isto é, existiria algo - um objeto da consciência - que determina a fenomenologia alucinatória. Mas defender que nas experiências alucinatórias a pessoa se defronta com algum tipo de objeto da consciência é ter de enfrentar o problema da redundância explicativa que, como vimos, provém da resposta disjuntivista ao argumento causal

da alucinação. Ao propor a existência de condições não causais necessárias para a determinação da experiência ocorrente na percepção genuína, o disjuntivista tem de aderir ao princípio MCMEr, segundo o qual o que determina a fenomenologia alucinatória também está presente na percepção verídica. Isso implica na possibilidade de que o caráter fenomênico da percepção verídica seja determinado por o que determina o caráter fenomênico alucinatório, ameaçando o realismo ingênuo.

Mesmo com esse ônus, Johnston (2009 [2004]) defende uma caracterização positiva para as alucinações. Embora não se refira à sua teoria perceptiva como um disjuntivismo⁴⁸, no meu entender ela pode ser caracterizada como uma variante do disjuntivismo fenomênico. Um dos aspectos que evidenciam e justificam a referida denominação é que o filósofo defende que uma alucinação introspectivamente indiscriminável não compartilha a fenomenologia que caracteriza uma percepção verídica⁴⁹.

Outro aspecto que justifica denominarmos a teoria de Johnston como um disjuntivismo fenomênico é a sua adesão à visão relacional da experiência:

“Ver” é um ato mental revelador do ambiente que é materialmente constituído pelos processos físicos que subtendem o ambiente revelado. Nesse sentido, “ver” é mais do que o trabalho solitário do sistema visual ou, de fato, de todo cérebro (...) As coisas vistas estão, portanto, mais perto da pessoa do que qualquer mera causa externa de um evento mental ou cerebral poderia estar. (Johnston, 2009 [2004], p.229)

Desse modo, Johnston (2009 [2004]) se compromete com o realismo ingênuo: a percepção verídica é um evento mental *sui generis*, uma vez que esse tipo de experiência não ocorreria na ausência do objeto físico. A percepção verídica seria uma relação de *acquaintance* entre a pessoa e os objetos vistos⁵⁰. Assim, além do contato direto com o objeto físico, a constituição da experiência e a determinação do seu caráter fenomênico depende do objeto no mundo e das suas propriedades.

Um dos motivos que levam Johnston (2009 [2004]) a defender uma caracterização positiva da fenomenologia alucinatória é porque a alucinação admite uma análise ação-objeto. Isso deporia

⁴⁸ Johnston (2009 [2004], p.213) se posiciona contra o disjuntivismo, porém, devemos notar que ele está se referindo ao disjuntivismo que caracteriza as alucinações negativamente, ou seja, o DN.

⁴⁹ Fish (2010) também entende que Johnston (2009) é um disjuntivista fenomênico, mas essa posição não é consensual.

⁵⁰ Johnston (2009 [2004]) afirma que é um realista direto; de fato, ele não utiliza a expressão “realismo ingênuo” em seu texto. Porém, como o exposto, parece ser correto denominá-lo de realista ingênuo.

a favor do disjuntivismo positivo, na medida em que a experiência alucinatória é direcionada para algo mental, isto é, a pessoa que alucina “encontraria um item [mental] genuíno de uma ou outra categoria” (2009 [2004], p.219).

Exemplificando, consideremos a pergunta de Macbeth “É um punhal *isso* que vejo diante de mim (...) ou uma visão fatal procedendo do meu cérebro oprimido pelo calor?”. (Johnston *apud* Shakespeare, 2009 [2004], p.219, grifos do autor). A experiência demonstra para Macbeth um item que identifica a sua categoria, de modo que, qualquer que seja a resposta para a pergunta de Macbeth, ou seja, quer esteja alucinando ou vendo um punhal físico, existe um item que se apresenta a Macbeth e que a ele é demonstrado.

O mesmo não ocorre quando alguém está supostamente procurando a lança que perfurou Jesus quando estava na cruz. Considere a pergunta: “O que estou buscando é uma lança real, ou meramente uma lendária ficção de um devoto?” (Johnston, 2009 [2004], p.220). Neste caso, não se trata de uma ocorrência demonstrativa, pois não existe um item que se apresenta à experiência visual da pessoa, isto é, não existe algo que ocupa a atenção visual no qual a pessoa identifique sua categoria⁵¹. Diferentemente do que acontece na experiência alucinatória, não precisamos adotar uma análise ação-objeto nesse caso. Se o verbo “ver” se refere sempre a um item demonstrativo, o verbo “buscar” nem sempre está em relação a um item demonstrativo.

Outro motivo para Johnston (2009 [2004]) descartar a caracterização negativa das alucinações é que isso torna a teoria incapaz de explicar transições sem ruptura que poderiam ocorrer entre alucinações e percepções, e vice-versa. Ou seja, a pessoa não perceberia quando deixou de alucinar e começou a ver, por exemplo. Para mostrar isso, o filósofo recorre a um experimento mental.

Um cirurgião está operando um aneurisma no lobo occipital e precisa do relato do paciente sobre o que ocorre no seu campo visual no decorrer da cirurgia em seu córtex visual. Após reduzir o desconforto com algum analgésico para abrir o crânio do paciente, o cirurgião escurece a sala apagando as luminárias do teto. Ao aplicar um estímulo elétrico no córtex visual, o paciente relata que as luzes do teto estão acessas. Ora, a pessoa está alucinando luzes acessas no teto, pois as luzes continuam apagadas. O cirurgião, então, resolve acender as luminárias de tal modo que o paciente não perceba qualquer diferença de intensidade luminosa. Embora as luzes estejam agora acessas, a

⁵¹ A pessoa pode imaginar a lança, mas isso é bastante diferente de alucinar uma lança, uma vez que somente a alucinação pode se passar por uma percepção verídica.

pessoa continua alucinando luzes acessas no teto. Como continua alucinando, o paciente tem uma alucinação verídica, pois existem luzes acessas com a mesma intensidade luminosa e exatamente onde o paciente as alucina. Por fim, o médico deixa de estimular o córtex visual do paciente, que deixa de alucinar luzes no teto, passando a perceber-las veridicamente. Segundo Johnston (2009 [2004], p.215) as transições experienciais do primeiro para o segundo estágio e do segundo para o terceiro estágio do experimento poderiam ocorrer sem rupturas do caráter fenomênico.

Se existem diferenças entre os processos cerebrais alucinatorios e os processos cerebrais ocorrentes na percepção genuína, Johnston (2009 [2004], p.215-216) observa que eles não fazem diferença ao nível da experiência consciente, pois a pessoa não percebe a transição fenomênica entre os tipos de experiência visual que teve. Desse modo, deve existir algo responsável por tornar indiscrimináveis a alucinação e a percepção ao nível da experiência. Então, “com quais os tipos de coisas com as quais a experiência visual pode estar em relação de modo que no caso da alucinação e no caso da visão não exista diferença que a pessoa possa discriminar?” (2009 [2004], p.216). O DN não teria condições de responder adequadamente tal questão, na medida em que se requer a existência de algo no nível experiencial que explique a transição experiencial imperceptível à pessoa⁵².

A afirmação de que nós estamos diretamente conscientes de mais no correspondente caso da visão [do que estamos conscientes na alucinação indiscriminável] parece em desacordo com a visão comum de causação psicofísica, uma visão na qual primeiro a luz refletida do objeto visto estimula a retina que, por sua vez, ativa o nervo ótico e então o córtex visual, e finalmente, como uma consequência causal disso, o ato de visão do objeto acontece. (Johnston, 2009 [2004]. P.228)

Tal como Fish (2009) e Martin (2006), Johnston (2009 [2004]) objeta o argumento causal da alucinação, o argumento que se baseia na tese de que a base física cerebral é suficiente para a ocorrência da experiência da percepção verídica e na tese internalista segundo a qual a experiência visual é o último efeito da cadeia causal entre o objeto e a pessoa que o vê. Assim, o estado mental na percepção visual de um objeto físico não seria uma questão da sobreveniência do estado mental perceptivo aos estados neurais.

⁵² Não analisarei se o DN tem condições de explicar transições experienciais sem rupturas entre alucinações e percepções verídicas, pois já encontramos argumentos suficientes para concluir que o DN não é uma teoria satisfatória.

Como o DP caracteriza a natureza alucinatória de maneira positiva, o conceito de indiscriminabilidade é fixado em um item mental responsável pela realização do caráter fenomênico alucinatório. Como veremos a seguir, não se trata de recorrer aos *qualia*, dados dos sentidos ou a conteúdos representacionais. Para explicar os objetos da consciência alucinatória e responder ao argumento causal da alucinação, Johnston (2009 [2004]) recorre a teoria do perfil sensível.

2. A teoria do perfil sensível e a natureza alucinatória

Johnston (2009 [2004]) defende que na experiência alucinatória de um tomate maduro existe uma entidade mental genuína da qual a pessoa está consciente que é responsável pela experiência de vermelhidão. Embora defenda que percepções verídicas e alucinações têm naturezas diferentes, ambas essas experiências teriam um elemento comum. Assim, ele propõe:

(...) encontrar um modo de combinar o *objeto comum da consciência* que está supostamente presente na alucinação e na visão com a não menos direta consciência dos objetos externos que são definidores da visão (...) nós necessitamos colocar o objeto comum da consciência junto aos objetos característicos que nós vemos sem meramente anexar o objeto comum da consciência aos objetos externos que nós vemos. (Johnston, 2009 [2004], p.213, grifos meus).

Observemos, primeiramente, que “objeto da consciência” é uma expressão empregada pelo filósofo tão somente para se referir a existência de algo necessário para a realização do caráter fenomênico das alucinações. Daí sua caracterização positiva. Embora o objeto da consciência com o qual a pessoa se defronta em uma alucinação seja comum às alucinações e percepções, ou seja, esteja presente nestas experiências, o objeto comum da consciência não é um MFC para ambas experiências. O objeto comum da consciência é o MFC das alucinações, mas não é o MFC das percepções verídicas, pois a constituição da percepção verídica exige o objeto físico.

Desse modo, o DP nega a visão conjuntiva da percepção. Não se trata de endossar objetos mentais que determinariam a natureza das experiências, desde a alucinação até a percepção verídica, mas tão somente de endossar a existência de um objeto direto alucinatório comum às percepções genuínas. Nas palavras de Johnston, existe na alucinação “um ato da consciência de certo tipo, um ato mental com certo caráter e direcionado a certos objetos” (2009 [2004], p.209). Esse ato da consciência, ou estado mental alucinatório, seria comum a percepções e alucinações,

porém isso não ameaçaria o realismo ingênuo, uma vez que se os “atos da consciência são plausivelmente individuados pelos seus objetos diretos, o ato [exclusivo da percepção verídica] seria um ato da consciência não idêntico a qualquer ato da consciência comum à visão e à alucinação” (2009 [2004], p.210).

No entanto, o ato da consciência da percepção genuína não seria completamente diferente do ato da consciência alucinatória. Para Johnston (2009 [2004], p.210), defender a existência de atos da consciência completamente diferentes para explicar a percepção verídica e explicar o elemento comum a alucinações e percepções, seria ter de afirmar que na percepção verídica o cérebro inspeciona toda a cadeia causal, escolhendo aquele estado mental que ocorre na percepção verídica, quando encontrasse o objeto físico. Em outras palavras, seria supor que o cérebro inspeciona os elos causais da cadeia perceptiva e, ao determinar que o objeto físico é o elo distal, selecione o estado mental causado pelo objeto físico, em detrimento do estado mental alucinatório, comum às percepções e alucinações. Essa explicação preservaria o realismo ingênuo, mas não parece razoável, pois seria como se houvesse uma espécie de ação à distância. Ora, como o cérebro poderia saber que se trata de uma percepção verídica e não de uma alucinação?⁵³

Em termos comparativos, para os conjuntivistas, existe somente um ato da consciência, ou estado mental perceptivo nos casos indiscrimináveis, pois alucinações e percepções são experiências da mesma natureza. Já para o DN e o DE, somente na percepção verídica existem estados mentais direcionados a objetos, pois não existem objetos da consciência que individualizariam o estado mental da alucinação. Entendemos, então, que a defesa do estado mental alucinatório como parte do estado mental verídico é a opção que resta ao disjuntivista positivo.

Assim, segundo Johnston, a opção que resta para defender conjuntamente o realismo ingênuo e uma fenomenologia positiva para alucinações é defender que o estado mental da percepção verídica não é completamente distinto do estado mental alucinatório. Nesse sentido, Johnston defende que “o fator comum [entre uma alucinação e uma percepção] é meramente uma parte do que eu estou consciente no caso verídico” (2009 [2004], p.237).

A individuação do estado mental da percepção verídica exige seu objeto direto, qual seja, o objeto físico. Por isso, o estado mental comum a alucinações e percepções não é suficiente para

⁵³ Lembremos que o disjuntivista não nega que os estados cerebrais alucinatórios não possam ser os mesmos estados cerebrais ocorrentes na percepção verídica. Daí a necessidade de que, caso fosse adotada a tese de que os atos da consciência na alucinação e na percepção são completamente distintos, ele teria de admitir que o cérebro inspeciona toda a cadeia causal à procura do objeto físico.

caracterizar a experiência visual de um objeto físico. A alucinação seria caracterizada por objetos da consciência alucinatória e o que caracterizaria a percepção genuína seriam particulares e suas propriedades.

Mas como a existência de um elemento comum entre alucinações e percepções pode ser combinado com a tese na qual o objeto físico é necessário para a constituição da experiência e determinação da fenomenologia perceptiva genuína, sem que o elemento comum determine a experiência na percepção verdadeira? Ou seja, como o DP escapa do problema da redundância explicativa ao endossar um elemento comum entre alucinações e percepções? Busquemos essa resposta na teoria do perfil sensível, sobre a qual o DP se fundamenta.

Segundo Johnston (2009 [2004], p.225), o perfil sensível é uma espécie de campo sensível com propriedades e relações das quais estamos conscientes quando nós vemos um cenário, cuja constituição é parcialmente qualitativa e parcialmente relacional. Na percepção genuína, todas as qualidades e relações que aparecem para a pessoa são instanciadas⁵⁴ no mundo e os objetos da visão são particulares espaço-temporais instanciando complexos de qualidades sensíveis e relações. Na alucinação “nós estamos meramente conscientes das partes qualitativas estruturadas de tais perfis sensíveis” (2009 [2004], p.228). Portanto, alucinações são experiências de natureza diferente das percepções verdadeiras.

O estado mental alucinatório não seria completamente distinto do estado mental da percepção verdadeira, tendo em vista que “a estrutura de qualidades que alguém poderia alucinar é, de fato, uma parte própria do perfil sensível que exige mais [para ser instanciado e] do qual alguém está consciente no correspondente caso da visão” (Johnston, 2009 [2004], p.227). Se quando vê algo, a pessoa está consciente do perfil sensível completo, quando alucina, está consciente somente de parte do perfil sensível da percepção genuína correspondente. Desse modo, para se constituir o perfil sensível alucinatório exige-se menos do que para se constituir o perfil sensível verdadeiro.

Podemos entender, então, que o objeto da consciência alucinatória para o DP é o perfil sensível alucinado que, por sua vez, é o elemento comum entre alucinações e percepções verdadeiras, sem que seja o MFC para ambas essas experiências. É a esse perfil sensível compartilhado entre alucinações e percepções que o DP recorre para explicar a indiscriminabilidade introspectiva alucinatória. Ou seja, alucinações são indiscrimináveis em nível fenomênico de percepções porque

⁵⁴ Não optei por traduzir *instantiated* por “exemplificado”, *instantiation* por “exemplificação” etc., porque entendo que estas as referidas palavras em português não capturam o sentido completo que as correspondentes palavras da língua inglesa adquirem no contexto da discussão.

elas compartilham um objeto comum da consciência, explicado pelo perfil sensível compartilhado. Assim, diferentemente do DN e do DE, o DP tem recursos teóricos para explicar porque alucinações são indiscrimináveis de percepções.

A exigência de que o perfil sensível verídico para ser instanciado requer particulares resguarda a demanda realista ingênua na qual o objeto físico é necessário para a percepção verídica. Se na percepção genuína o perfil sensível é instanciado por particulares, “quando o sistema visual falha, como nas alucinações, o perfil sensível apresenta complexos de qualidades e relações não instanciadas” (Johnston, 2009 [2004], p.226). Assim:

A teoria do perfil sensível lança ao mar objetos como os dados dos sentidos em favor de complexos em parte qualitativos, em parte relacionais, de modo que toda vez que são instanciados, são sempre instanciados em particulares físicos. Além disso, não existe a necessidade de uma categoria de *qualia* ou qualidades mentais sobre e além das categorias de qualidades ordinárias. A alucinação é um ato mental direcionado às qualidades sensíveis e relações, mas essas qualidades e relações são familiares, que, se instanciadas, poderiam somente ser instanciadas por particulares físicos. (Johnston, 2009 [2004], p.235)

O DP não depende de objetos mentais relacionais (*sense data*) ou objetos mentais não relacionais (*qualia*) para determinar o caráter fenomênico das alucinações. Os objetos alucinados derivam das percepções genuínas, pois dependem dos particulares físicos já vistos. Alucinações “imitam a extensão espacial e temporal e por isso imitam a particularidade” (Johnston, 2009 [2004], p.232).

Assim, ainda que a experiência alucinatória leve a pessoa a julgar que está vendo algo físico, a alucinação não tem a fenomenologia que caracteriza a percepção genuína. Como o que aparece na alucinação de um tomate é uma parte do perfil sensível do que apareceria à pessoa caso estivesse vendo um tomate físico, o DP aceita a existência de um caráter fenomênico compartilhado entre essas experiências. Essa fenomenologia compartilhada é determinada pelo perfil sensível comum a percepções e alucinações indiscrimináveis. Isso mantém a tese segundo a qual a fenomenologia da percepção verídica é realizável somente na presença do objeto físico.

Desse modo, a resposta que o DP oferece ao argumento causal da alucinação e ao problema da redundância explicativa é a seguinte. O perfil sensível alucinado, por ser uma parte do perfil sensível completo ou verídico, não tem a condição necessária para a constituição e determinação

da fenomenologia da percepção verídica. A realização do caráter fenomênico da percepção verídica requer, portanto, objetos físicos e respectivas propriedades.

Em resumo, o DP caracteriza as experiências alucinatórias como a consciência de perfis sensíveis não instanciados, que são partes dos perfis sensíveis da correspondente percepção verídica. “A alucinação é um caso da consciência de uma maneira sensorial de apresentação sem a consciência de algo que instancia aquela maneira sensorial de apresentação” (Johnston, 2009 [2004], p.239).

Ora, mas se no perfil sensível alucinado a pessoa está consciente de um tomate maduro, como é possível que a vermelhidão (*redness*) que aparece à consciência da pessoa não esteja instanciada em nada? Antevendo tal objeção, Johnston afirma que:

A ideia da consciência de perfis sensíveis não instanciados no cenário diante dos seus olhos pode vir a ser totalmente natural (...) no *pitch dark*⁵⁵, alguém está visualmente consciente de certo matiz de preto (*brain-greyness*) e não de qualquer preto matizado (*brain-grey*). Eu não diria que alguém não está consciente de nada no *pitch dark*; a questão que obviamente poderia surgir é se existe uma tintura ou tonalidade índigo com a qual alguém está consciente no *pitch dark*. O caso da consciência visual de uma qualidade no *pitch dark* deve se posicionar como uma dificuldade para aquelas visões que asseguram que em todos os casos que temos uma experiência visual, algum particular físico aparece para a pessoa, mesmo se ele estiver no ar ou diante dos olhos da pessoa. No *pitch dark* você não está vendo o ar ou o espaço diante dos seus olhos. (Johnston, 2009 [2004], p.231)

Se na experiência visual do *pitch dark* a pessoa está consciente de algo mental, mas não existe nada instanciando o *pitch dark* no cenário que está diante da pessoa, não é implausível defender que a experiência alucinatória é um perfil sensível não instanciado, pois podem existir qualidades não instanciadas. Johnston complementa sua resposta afirmando que os perfis sensíveis não instanciados não enfrentam mais dificuldades ontológicas do que “itens com os quais muitos filósofos já estão razoavelmente confortáveis, a saber, aquelas maneiras de apresentação [sensorial] que não têm referente” (2009 [2004], p.231). De forma mais clara, em certa medida, os perfis sensíveis alucinatórios seriam como conteúdos representacionais alucinatórios, por apresentarem à consciência da pessoa qualidades que não são instanciados em nada⁵⁶. Assim, é razoável defender que a vermelhidão do tomate alucinado não está instanciada em nada.

⁵⁵ Seria algo como o escuro absoluto. A experiência do *pitch dark* pode ser vivenciada dentro de cavernas quando, após algumas dezenas de metros caminhando por túneis estreitos, apagamos as lanternas.

⁵⁶ Johnston (2009 [2004], p.244-249) faz uma aproximação do modo como a teoria do perfil sensível caracteriza as alucinações com o tratamento das alucinações que é feito pela noção de objeto intencional. De fato, Johnston (2009

3. Objeções

A via teórica que Johnston (2009 [2004]) toma para defender o realismo ingênuo é oposta à via tomada por Fish (2008, 2009) e Martin (2006, 2009 [2004]), uma vez que o DP endossa um elemento comum a alucinações e percepções verídicas que caracterizaria positivamente as alucinações. Esse posicionamento permite ao DP ter recursos para explicar a indiscriminabilidade fenomênica entre ambas essas experiências e não ter de enfrentar os problemas que incidem sobre as caracterizações negativa e eliminativista do caráter fenomênico alucinatório, problemas exaustivamente explorados nos capítulos precedentes.

No entanto, se por um lado, o DP tem vantagens sobre o DN e o DE, por outro, tem desvantagens frente às teorias dele concorrentes. Embora Johnston (2009 [2004]) tente conciliar a existência de um item mental genuíno nas alucinações com o realismo ingênuo por meio da sua teoria do perfil sensível, argumentarei que o caráter fenomênico alucinatório, realizado pelo perfil sensível alucinatório, continua ameaçando a tese de que a fenomenologia da percepção verídica é realizável somente na presença do objeto físico. Antes, porém, farei uma réplica à resposta que Johnston (2009 [2004], p.231) oferece para o problema da não instanciação da vermelhidão que aparece à consciência da pessoa que alucina um tomate maduro.

3.1 O perfil sensível não instanciado

Conforme exposto, Johnston (2009 [2004], p.231) utiliza a experiência do *pitch dark* para corroborar seu argumento a favor do perfil sensível não instanciado. Em seu entender, não existiria nada de absurdo defender que a vermelhidão do tomate alucinado não está instanciado em nada.

No entanto, a meu ver, a teoria do perfil sensível não explica adequadamente como é possível que a cor vermelha do tomate alucinado pela pessoa não esteja instanciada em nada, ao mesmo tempo que defende a existência de um item mental genuíno nas alucinações. Repare que esse problema não existe para a percepção verídica do tomate, pois a cor vermelha é uma propriedade do tomate maduro.

[2004], p.246) afirma que os objetos da consciência alucinatória são como os objetos não existentes alucinatórios propostos por Alexis Meinong em *The Theory of Objects*, 1960.

A solução para o perfil sensível não instanciado proposta por Johnston (2009 [2004]) parece um meio termo entre o que propõe o disjuntivista negativo, isto é, que nenhum objeto da consciência instancia o vermelho do tomate alucinado (visto que a fenomenologia alucinatória é caracterizada epistemicamente) e a caracterização alucinatória por objetos mentais (tais como os *qualia*), que instanciariam a vermelhidão do tomate alucinado e caracterizariam positivamente a natureza alucinatória.

Como vimos, Johnston (2009 [2004]) utiliza a experiência visual do *pitch dark* para corroborar seu argumento de que o perfil sensível alucinatório não é instanciado em nada. A pessoa estaria consciente de algo mental nessa experiência, mas nada instanciaría o *pitch dark* no cenário perceptivo. Entendo que a posição endossada por Johnston (2009 [2004]) sobre a não instanciação do *pitch dark* no cenário perceptivo pode ser defensável, mas apenas serve para mostrar a plausibilidade do perfil sensível não instanciado. Em segundo lugar, ele afirma que os perfis sensíveis não instanciados não enfrentam mais dificuldades ontológicas do que outras teorias da percepção enfrentam. Ora, o que os filósofos e filósofas da percepção estão buscando são soluções. Portanto, isso não me parece uma razão a favor do DP.

Mas eu gostaria de observar que Johnston (2009 [2004]) parece cometer uma contradição. Conforme vimos, Johnston (2009 [2004], p.235) afirma que qualidades e relações só podem ser instanciadas por particulares físicos, portanto, nas percepções verídicas. No entanto, Johnston (2009 [2004], p.231), em resposta ao problema do perfil sensível não instanciado, afirma que na percepção verídica do *pitch dark* a pessoa se defronta com uma qualidade genuína. Ora, mas qualidades genuínas não podem ser instanciadas somente em particulares físicos?

Efetivamente, Johnston (2009 [2004]) está num dilema. Para que mantenha que as qualidades podem ser instanciadas somente em particulares físicos, ele tem de defender que o *pitch dark* é instanciado em algum lugar diante dos olhos da pessoa. Mas com isso ele não pode utilizar a experiência visual do *pitch dark* não instanciado a favor do seu argumento dos perfis sensíveis não instanciados. Se continuar defendendo que o *pitch dark* é uma experiência visual não instanciada, ele entra em contradição com sua afirmação de que qualidades só podem ser instanciadas em particulares físicos.

No meu parecer, o problema com a teoria do perfil sensível acima exposto não é decisivo contra o DP, mas mostra uma deficiência explicativa dessa teoria. Assim, o perfil sensível não instanciado deve ser melhor esclarecido.

3.2 A redundância dos objetos físicos

Na última subseção, consideramos que a crítica lá exposta não é decisiva contra o DP. Concordemos com Johnston (2009 [2004]) de que a alucinação é uma questão de um perfil sensível não instanciado. A meu ver, ainda assim, e agora entro no segundo e grave problema com a teoria do perfil sensível, o DP não escapa do problema da redundância explicativa.

Lembremos, primeiramente, que o argumento causal da alucinação declara que é possível obter uma experiência consciente com o mesmo caráter fenomênico que a percepção genuína correspondente teria sem o objeto físico, replicando-se as condições causais presentes na percepção verdadeira. Se é possível simular uma percepção genuína sem o objeto físico, não precisamos do objeto físico para a percepção verdadeira. Isso implica que objetos físicos não seriam necessários na constituição e determinação da experiência ocorrente na percepção genuína, colocando em xeque o realismo ingênuo.

Como o argumento causal da alucinação é baseado no princípio MCME, o disjuntivista fenomênico nega esse princípio afirmando que em certas relações psicofísicas o princípio MCME não se aplica. Esse seria o caso da percepção verdadeira, pois essa experiência dependeria de condições não causais para sua ocorrência. Embora não precise admitir que uma percepção verdadeira é o mesmo evento mental que uma alucinação dela indiscriminável, o disjuntivista tem de aderir ao princípio MCMEr, visto que não nega a existência de um princípio causal nas relações psicofísicas. Lembremos que, segundo o princípio MCMEr, para que um evento mental 1 seja do mesmo tipo que um evento mental 2, além das condições causais proximais que geram o evento 1 terem de ser as mesmas condições causais proximais que geram o evento 2, o evento 1 e o evento 2 não podem diferir nas condições não causais necessárias para a ocorrência do evento mental 2. Se não existem condições não causais necessárias para a ocorrência da alucinação que estejam ausentes na percepção, e se uma alucinação e uma percepção podem ter as mesmas condições causais proximais, “qualquer que seja o tipo mais específico de evento que ocorre que é produzido quando temos uma alucinação causalmente condizente, o mesmo tipo de evento ocorre quando temos uma percepção verdadeira” (Martin, 2006, p.369).

Consequentemente, a adesão ao princípio MCMEr tem um ônus para o disjuntivista positivo, qual seja, mostrar que o que determina o caráter fenomênico compartilhado entre

alucinações e percepções verídicas não é responsável pelo caráter fenomênico da percepção verídica. Esse é o problema da redundância explicativa.

Johnston (2009 [2004], p.228) afirma que na percepção verídica a pessoa está consciente de “mais” do que a pessoa que alucina, ou seja, de que o perfil sensível completo é apresentado à pessoa somente na percepção genuína. Portanto, a fenomenologia perceptiva verídica é diferente da fenomenologia alucinatória, preservando o realismo ingênuo. Dado que alucinações e percepções compartilham um perfil sensível, o que impede a competição entre o que determina a fenomenologia perceptiva verídica (objetos físicos) e o que determina a fenomenologia alucinatória (o perfil sensível compartilhado), seria o fato de que o perfil sensível alucinatório é uma parte do perfil sensível verídico e não é instanciado. A razão do motivo pelo qual o estado mental alucinatório não é selecionado nas percepções verídicas é porque o perfil sensível alucinatório é incapaz de gerar o estado mental da percepção genuína pela inexistência do objeto físico na experiência alucinatória. Desse modo, objetos físicos não se tornariam redundantes na determinação da fenomenologia da percepção verídica.

No entanto, ainda que o perfil sensível alucinado não seja instanciado e derive do perfil sensível verídico, porque o estado mental alucinatório (ou perfil sensível alucinatório) não seria selecionado mesmo nas percepções verídicas, tornando o objeto físico redundante na determinação fenomênica das percepções verídicas?

Ora, Johnston (2009 [2004]) afirma que o estado mental alucinatório não é selecionado na percepção verídica justamente porque existe o objeto físico, mas essa resposta é eficaz apenas contra o argumento causal da alucinação que se baseia no princípio MCME. Se o disjuntivista fenomênico aceita que alucinações e percepções compartilham os mesmos estados cerebrais, ou seja, que a cadeia causal, desde a retina até o córtex visual, possa ser a mesma em ambas as experiências, o que garante que o que é responsável pelo estado mental alucinatório deixe ser suficiente para a produção do estado mental da percepção verídica?

A meu ver, a teoria do perfil sensível não oferece uma resposta ao problema da redundância explicativa porque não elimina a possibilidade de o perfil sensível alucinatório determinar inteiramente o caráter fenomênico da percepção genuína. A não instanciação do perfil sensível alucinatório e a sua derivação do perfil sensível verídico não são justificativas suficientes para eliminar a redundância dos objetos físicos na determinação fenomênica verídica. Se os estados mentais ocorrentes na alucinação podem ser gerados por perfis não instanciados, esses mesmos

estados mentais poderiam ser os estados mentais ocorrentes na percepção verídica. Assim, a ameaça do MFC continua a rondar o DP.

Comparativamente, a caracterização negativa das alucinações proposta pelo DN elimina a possibilidade de o objeto físico ser redundante na determinação da fenomenologia da percepção verídica, pois não existe nenhum item mental genuíno que poderia concorrer com o objeto físico na determinação fenomênica. Mas o DP endossa a existência de um item mental genuíno - um objeto da consciência - que seria o perfil sensível alucinatório. Ao não eliminar a competição entre objetos dependentes da mente e objetos físicos na determinação fenomênica verídica, o DP falha na defesa do realismo ingênuo. Ou seja, aberta a possibilidade de que objetos físicos possam ser redundantes para a fenomenologia da percepção genuína, talvez alucinações indiscrimináveis e respectivas percepções sejam experiências da mesma natureza.

3.3 Conclusão

Diante do insucesso das estratégias de defender o realismo ingênuo negando a presença de um objeto da consciência na experiência alucinatória, o caminho que restava ao disjuntivista fenomênico foi recuar e enfrentar o argumento causal da alucinação argumentando que alucinações têm itens mentais genuínos, ou objetos da consciência. Essa foi a estratégia adotada pelo DP.

Por meio da teoria do perfil sensível, Johnston (2009 [2004]) tentou acomodar a tese na qual alucinações indiscrimináveis e percepções compartilham objetos da consciência com o compromisso realista ingênuo no qual a fenomenologia da percepção verídica é *sui generis*. Contudo, as objeções que expomos nas seções 3.1 e 3.2 mostram as deficiências do DP.

Embora não decisiva contra o DP, a crítica da seção 3.1 aponta para uma deficiência explicativa da teoria do perfil sensível, qual seja, a de que essa teoria não explica adequadamente como o objeto da consciência alucinatória pode não ser instanciado. Já a objeção elaborada em 3.2 mostrou que a caracterização positiva das alucinações não elimina a possibilidade de o objeto físico ser redundante na determinação e constituição da experiência ocorrente na percepção genuína. Isso implica que o caráter fenomênico das percepções verídicas também pode ser realizado nas alucinações. Com isso, não precisamos postular um caráter fenomênico realista ingênuo, como defende o disjuntivista. Então, é razoável afirmar que o DP não é uma estratégia adequada para defender o realismo ingênuo.

CONCLUSÃO

Ao longo dos últimos capítulos examinamos três diferentes estratégias que os disjuntivistas fenomênicos tomaram para bloquear a conclusão do argumento causal da alucinação e eliminar a possibilidade da redundância do objeto físico na determinação do caráter fenomênico das percepções verídicas. Como vimos, a solução disjuntivista para evitar a problema da redundância explicativa emerge da caracterização que cada disjuntivista fenomênico faz da natureza alucinatória.

Primeiramente, vimos como o DN caracteriza a natureza alucinatória pelo CEN, no qual uma alucinação não tem propriedades adicionais à propriedade de ser indiscriminável introspectivamente de uma percepção genuína. Desse modo, a fenomenologia alucinatória é explicada somente pela satisfação da condição epistemológica de que ela é indiscriminável da percepção correspondente. Assim, a natureza alucinatória é circunscrita à epistemologia, pois é reduzida à propriedade da indiscriminabilidade. Portanto, não se trata de negar que alucinações têm características fenomênicas, mas de identificar o caráter fenomênico alucinatório à propriedade da indiscriminabilidade.

A estratégia de Martin (2009 [2004], 2006) para impedir que o objeto físico se torne redundante para a constituição e determinação da percepção verídica é bastante original. Essa estratégia se baseia no CEN, mas é justamente o CEN que motiva os principais tipos de objeções ao DN, as objeções de Smith (2008) e a objeção de Siegel (2008).

A meu ver, o principal argumento de Smith (2008) contra o CEN reside na experiência do falso positivo, que ocorre no experimento do taquitoscópio. Embora ele defenda que a hipnose e os sonhos lúcidos mostrem que o CEN não fornece as condições suficientes para uma experiência sensorial e, portanto, para uma alucinação, não concordo com o objetor. Esses casos parecem fragilizar o DN, por levantarem dúvidas se o CEN é capaz de selecionar experiências sensoriais entre experiências em geral, mas não são decisivos contra o DN. Entretanto, no meu entender, os casos de falso positivo mostram que o CEN não fornece condições suficientes para que uma alucinação seja uma experiência sensorial, pois o CEN não discriminaria alucinações dos falsos positivos.

O segundo tipo de objeção ao DN de que tratamos, a objeção de Siegel (2008), afirma que o CEN não fornece as condições necessárias para uma experiência ser alucinatória, tendo em vista que ele não precisaria ser satisfeito por algumas alucinações. O CEN não seria necessário para alucinações de seres que não têm a capacidade de refletir sobre a própria experiência, tais como cachorros e gatos. Dado o CEN, cachorros não alucinariam ou não teriam todas as alucinações experiencialmente iguais, pois não têm acesso epistêmico à propriedade da indiscriminabilidade alucinatória, tal como nós temos. Concordo com a objetora de que isso não é razoável. A meu ver, parece mais razoável defender que animais não só alucinam, mas têm alucinações diferentes.

Pelo exposto, o CEN é insuficiente e não é necessário na caracterização das experiências alucinatórias e, por isso, entendo que, se o disjuntivista fenomênico quiser defender o realismo ingênuo não é por meio da caracterização alucinatória endossada pelo DN.

Mediante os problemas do DN, vimos uma segunda estratégia que o disjuntivista fenomênico utiliza para defender o realismo ingênuo contra o argumento causal. Essa estratégia é a de Fish (2008, 2009) e também caracteriza epistemicamente as alucinações, porém, é eliminativista quanto à sua fenomenologia. Isso salvaguarda o realismo ingênuo. Se não existe caráter fenomênico alucinatório, não existe o problema de o objeto físico ser redundante na determinação do caráter fenomênico da percepção genuína. Para o DE, efeitos cognitivos suficientemente similares aos produzidos pela percepção verídica são as condições necessárias e suficientes para que um estado mental se qualifique como uma alucinação. Para humanos, os efeitos cognitivos seriam as crenças de alta ordem, e para animais que não refletem sobre a própria experiência, os efeitos cognitivos seriam seus comportamentos.

No entanto, o principal alvo de críticas ao DE está justamente no eliminativismo fenomênico das alucinações. Vimos primeiramente a objeção de Siegel (2008), segundo a qual circunscrever as alucinações somente aos efeitos cognitivos impedia o disjuntivista de explicar alucinações que ocorriam em certas situações, tal como a alucinação de um gato letárgico que não exhibe nenhum comportamento. A meu ver, Siegel (2008) comete uma petição de princípio, pois utiliza o que deve ser provado para defender que o gato letárgico também alucina. Mas entendo que essa crítica não é inócua, pois parece mais razoável afirmar que o gato letárgico alucina.

Já segundo Logue (2010), o DE não explica porque a experiência visual alucinatória de uma banana amarela tem os efeitos cognitivos que apresenta, pois trata o *explanans* analiticamente equivalente ao *explanandum* nos casos alucinatórios. Em sua segunda crítica, Logue (2010) afirma

que o DE não tem recursos teóricos para explicar a diferença entre certas alucinações, tal como a alucinação canina de um gato preto contra uma parede verde e da alucinação canina de um gato branco contra uma parede verde, pois pode recorrer somente aos efeitos comportamentais do cão. A meu ver, essa incapacidade discriminatória é uma deficiência explicativa do DE. As objeções de Logue (2010) enfraquecem o DE, mas não são decisivas.

A terceira objeção ao DE se baseava na experiência do vermelho supersaturado. Mostramos que o DE não tem recursos para explicar o que aparece à consciência da pessoa que alucina o vermelho supersaturado, de modo a termos de atribuir à referida alucinação a existência do caráter fenomênico, o que quer que seja esse caráter fenomênico, se quisermos explicar o vermelho supersaturado. Por isso, no meu parecer, essa objeção é bastante forte contra o DE.

Se não deveria adotar o CEN para caracterizar a natureza alucinatória e não deveria endossar o eliminativismo fenomênico para as alucinações, restava ao disjuntivista fenomênico caracterizar positivamente o caráter fenomênico alucinatório, ainda que tivesse o ônus de explicar o porquê de o item mental genuíno alucinatório não entrar em competição explicativa com o objeto físico na determinação da fenomenologia perceptiva. Essa estratégia é tomada por Johnston (2009 [2004]) por meio da teoria do perfil sensível, base para o DP.

Como vimos, para o DP existe um objeto da consciência comum entre alucinações e percepções, o perfil sensível alucinatório. Na defesa do realismo ingênuo contra o argumento causal, o DP argumenta que não existe a possibilidade de o perfil sensível alucinatório determinar o caráter fenomênico das percepções genuínas, pois o perfil sensível alucinatório deriva do perfil sensível verídico e não é instanciado em nada.

Então, apresentei dois problemas para o DP. O primeiro deles provém da conjunção da aceitação de um item mental genuíno alucinatório com a afirmação de que esse item mental não é instanciado em nada. Embora não seja decisiva contra o DP, a tentativa de mostrar a razoabilidade de um perfil sensível não instanciado é obscura. A segunda objeção, essa sim decisiva, é que, mesmo adotando a teoria do perfil sensível, o DP não consegue garantir que o perfil sensível alucinatório não entre em competição explicativa, pela determinação da fenomenologia perceptiva verídica, com o perfil sensível completo. Ora, se o perfil sensível alucinatório, ainda que não instanciado, é responsável pelo estado mental alucinatório, o que garante que esse mesmo perfil sensível não possa ser responsável pelo estado mental da percepção verídica? Se não garante que

objetos físicos sejam os responsáveis pelo caráter fenomênico verídico, o DP não me parece um caminho a ser tomado pelo disjuntivista fenomênico para defender o realismo ingênuo.

Assim, nenhuma das estratégias utilizadas pelo disjuntivista fenomênico para defender o realismo ingênuo obteve sucesso. Mas não se deve pensar que estou defendendo que o DN, o DE e o DP estão refutados. O que esta tese defende é que é mais razoável não adotar a estratégia do disjuntivista fenomênico, caso se queira defender o realismo ingênuo. Caracterizar a percepção verídica exclusivamente em termos relacionais se mostrou uma via teórica problemática para explicarmos a natureza das experiências perceptivas. Mas eu gostaria de fazer algumas breves observações sobre os disjuntivismos fenomênicos avaliados.

No meu entender, a mais fraca estratégia para defender o realismo ingênuo que analisamos é o DE, justamente por propor que alucinações não têm fenomenologia. Deve-se dar mérito a Fish (2008, 2009, 2010) pela intuição filosófica e por propor uma teoria que elimina os problemas oriundos do DN, mas o eliminativismo tem um custo teórico muito alto. Além de os argumentos postos a favor do DE não resistirem às objeções, o eliminativismo fenomênico alucinatório parece ir contra um amplo consenso entre os filósofos e filósofas da percepção, sejam subjetivistas, intencionalistas ou disjuntivistas.

A meu ver, o DN é a mais original das estratégias na defesa do realismo ingênuo, não só porque Martin (2006, 2009 [2004]) foi quem primeiro propôs o disjuntivismo fenomênico, mas porque nega a existência do objeto da consciência alucinatória sem negar a fenomenologia das alucinações. No entanto, a natureza alucinatória não parece ser satisfatoriamente explicada somente por meio de uma caracterização puramente epistêmica. Talvez seja factível e razoável tentar aprimorar o DN com vistas a eliminar os problemas que incidem sobre essa teoria, na medida em que é uma estratégia atraente pelos motivos expostos acima. Pode ser que uma modificação do CEN resolva os problemas da insuficiência e da não necessidade que incidem contra o CEN, porém, no momento, não vejo como isso deveria ser feito ou se isso faria com que o disjuntivista fenomênico atingisse seu principal objetivo.

O que afirmar da estratégia de Johnston (2009 [2004])? O mérito do DP foi tentar defender o realismo ingênuo dando respaldo à intuição de que na alucinação um item mental genuíno se apresenta à consciência da pessoa, ao mesmo tempo que negou o MFC. Ao não recorrer a objetos da consciência que instanciariam e determinariam a fenomenologia alucinatória, e propor que o objeto da consciência alucinatório não é instanciado e deriva da percepção verídica, Johnston (2009

[2004]) tenta se esquivar da redundância explicativa. Mas, ainda assim, objetos físicos continuam figurando como redundantes na determinação fenomênica verídica.

Mas, comparativamente ao DE e ao DN, entendo que existe mais espaço teórico a ser explorado pelo disjuntivista fenomênico que queira defender uma caracterização positiva alucinatória. Sem recorrer ao perfil sensível não instanciado, poderíamos caracterizar a natureza alucinatória de outras maneiras, por meio de outros tipos de objetos da consciência. Contudo, no meu entender, a caracterização positiva alucinatória não deve se fundar em entidades mentais, tais como os *qualia*, pois a redundância explicativa continuaria a ameaçar o realismo ingênuo e, conseqüentemente, a teoria que dos *qualia* recorresse para explicar as alucinações. Talvez, uma saída para o disjuntivismo positivo seja atribuir conteúdo representacional à natureza das alucinações, de modo a determinar o caráter fenomênico alucinatório. Para preservar a importância do objeto físico na determinação e constituição da experiência ocorrente na percepção verídica, tal teoria teria de manter seu viés relacional. Mas como acomodar o conteúdo representacional alucinatório com o realismo ingênuo? Essa é uma pergunta que um proponente dessa teoria teria de responder.

Pode ser que a saída mais plausível para o problema de o disjuntivismo fenomênico, nas três variantes analisadas, não ter obtido sucesso na defesa do realismo ingênuo esteja na própria formulação do realismo ingênuo. Talvez a relação obtida na percepção verídica não seja apenas uma relação de *acquaintance*, ou seja, talvez o fato psicológico que ocorre quando uma pessoa vê um objeto físico não seja uma questão a ser explicada em termos exclusivamente relacionais. Mas aqui já não estaríamos tratando do que denominados e entendemos como disjuntivismo fenomênico, pois é peculiar a essa teoria caracterizar a percepção verídica somente em termos relacionais, em detrimento da visão de conteúdo etc.

Se a visão relacional por si própria apresenta deficiências explicativas no que concerne à natureza da experiência perceptiva, como mostrou essa tese, uma teoria híbrida, que endossasse a visão relacional e a visão de conteúdo, pode ser um caminho teórico interessante a ser trilhado. Mas a factibilidade de tal teoria é algo ainda a ser explorado e investigado.

Voltando ao escopo dessa tese, nos perguntemos: será que a tentativa de mostrar que a fenomenologia que faria da percepção verídica uma experiência *sui generis* e não replicável na ausência do objeto físico, por meio do disjuntivismo fenomênico, está fadada ao fracasso? Embora esta tese defenda que nenhuma das variantes do disjuntivismo fenomênico apresentadas e avaliadas

alcance o objetivo de defender o realismo ingênuo contra o argumento causal da alucinação, admitimos que não temos razões suficientes para responder à questão positivamente. Como dito, existe espaço teórico a ser explorado, especialmente para o disjuntivista positivo. Sob esse ponto de vista, a questão permanece em aberto e merece mais investigação. Contudo, se não temos razões suficientes para refutar o disjuntivismo fenomênico, defendemos que temos razões para afirmar que é mais razoável não nos valermos da estratégia disjuntivista fenomênica para defendermos o realismo ingênuo.

Referências Bibliográficas

ARMSTRONG, D. *Perception and the Physical World*. London: Routledge, 1961.

AUSTIN, J.L. *Sentido e Percepção*. Trad. Armando Manuel Mora de Oliveira. São Paulo: Martins Fontes, 2004 [1962].

BLAKE, R. After-effects. In: Bayne, T; Creeremans, A. & Wilken, P. (eds). *The Oxford Companion to Consciousness*. Oxford University Press, p.19-22, 2009.

BLOM, J.D. *A dictionary of hallucinations*. London: Springer, 2010.

_____. Defining and measuring hallucinations and their consequences – what is really the difference between a veridical perception and a hallucination? In: *Neuroscience of Visual Hallucinations*. Wiley Blackwell, p.23-45, 2015.

BORGONI, D. As qualidades fenomênicas da experiência e o argumento do conhecimento. In: *Principia*, v. 20 (3), 2016.

BYRNE, A. & LOGUE, H. Either/Or. In: Haddock, A. & Macpherson, F. (eds.) *Disjunctivism: perception, action, knowledge*. Oxford: Oxford University Press, 2008.

_____. *Disjunctivism*. Cambridge: The MIT Press, 2009.

CHALMERS, D. Perception and the fall from heaven. In: Gendler, T.S. & Hawthorne, J. (eds). *Perceptual Experience*. Oxford: Oxford University Press, 2006.

CHEDIAK, K. Intentionalism and the problem of the object of perception. In: *Transformação*, v.39 (2), p.87-100, 2016.

COATES, P. *The metaphysics of perception*. Routledge, 2007.

COLLERTON, D; DUDLEY, R. & MOSIMANN, U.P. Visual Hallucinations. In: Blom, J.D. & Sommer, I.E.C. (eds). *Hallucinations*. Springer, p.75-90, 2012.

COLLERTON, D; MOSIMANN, U.P. & PERRY, E. *The neuroscience of Visual Hallucinations*. Blackwell, 2015.

CONDUCT, M.D. “Naïve realism and extreme disjunctivism”. In: *Philosophical Explorations*, v. 13(3), p.201-221, 2010.

CRANE, T. “Is there a perceptual relation?” In: Gendler, T.S. & Hawthorne, J. (eds). *Perceptual Experience*. Oxford: Oxford University Press, 2006.

CRICK, F. & KOCH, A. framework for consciousness. In: *Nature neuroscience* v. 6(2), p. 119-126, 2003.

DENNETT, D. C. *Consciousness Explained*. New York: Penguin, 1991.

FFYTICHE, D. Hallucination. In: Bayne, T; Creeremans, A. & Wilken, P. (eds). *The Oxford Companion to Consciousness*. Oxford University Press, p.335-337, 2009

FISH, W. Disjunctivism, Indistinguishability and the nature of Hallucination. In: Haddock, A & Macpherson, F. (eds) *Disjunctivism: perception, action, knowledge*. Oxford: Oxford University Press, p. 144-167, 2008.

_____. *Perception, Hallucination and Illusion*. Oxford, University Press, 2009.

_____. *Philosophy of Perception*. New York: Routledge, 2010.

FOSTER, J. *The Nature of Perception*. Oxford University Press, 2000.

GREEN, C. *Lucid Dreams*. Oxford, 1968.

HADDOCK, A & MACPHERSON, F. *Disjunctivism: perception, action, knowledge*. Oxford: Oxford University Press, 2008.

HARMAN, G. The intrinsic quality of experience. In: *Philosophical Perspectives*, v. 4, p.31-50, 1990.

HELLIE, B. Acquaintance. In: Bayne, T; Creeremans, A. & Wilken, P. (eds). *The Oxford Companion to Consciousness*. Oxford University Press, 2009.

HILL, C.S. *Consciência*. Trad. Alzira Allegro. São Paulo: ed. UNESP, 2011.

HINTON, J.M. Visual Experiences. In: *Mind*, v.76, p.212-227, 1967.

HUTTO, D. Idealism. In: Bayne, T; Creeremans, A. & Wilken, P. (eds). *The Oxford Companion to Consciousness*. Oxford University Press, p.357-359, 2009.

JAMIESON, G.A. Hypnosis. In: Bayne, T; Cleeremans, A. & Wilken, P. (eds.) *The Oxford Companion to Consciousness*. Oxford University Press, p. 352-256, 2009.

JOHNSTON, M. The obscure object of hallucination. In: Byrne, A. & Logue, H. (eds). *Disjunctivism*. Cambridge: The MIT Press, p. 207-270, 2009 [2004].

KIM, J. *Philosophy of Mind*. Cambridge: Westview press, 2007.

_____. *Supervenience and Mind*. Cambridge University Press, 1993.

- LANGSAM, J. The theory of appearing defended. In: Byrne, A & Logue, H. (eds). *Disjunctivism*. Cambridge. The MIT Press, p.181-205, 2009 [1997].
- LEVINE, J. Materialism and Qualia: The explanatory gap. In: Chalmers, D. (ed.) *Philosophy of Mind*. p.354-361, 2002 [1983].
- LOGUE, H. Getting Acquainted with Naïve Realism: Critical notice of Perception, Hallucination and Illusion. In: *Philosophical Books* v. 51(1), p. 22-38, 2010.
- MACPHERSON, F. The philosophy and psychology of hallucination. In: *Hallucination: Philosophy and Psychology*. The MIT Press, 2013.
- MARTIN, M.G.F. On Being Alienated. In: Gendler, T.S. & Hawthorne, J. (eds). *Perceptual Experience*. Oxford: Oxford University Press, 2006.
- _____. The limits of self-awareness. In: Byrne, A & Logue, H. (eds.). *Disjunctivism*. Cambridge. The MIT Press, p. 271-317, 2009 [2004].
- _____. The transparency of experience. In: *Mind & Language*, v.17, p. 376-425, 2002.
- _____. The reality of appearances. In: Byrne, A. & Logue, H. (eds). *Disjunctivism*. Cambridge: The MIT Press, p. 91-115, 2009 [1997].
- MCDOWELL, J. Criteria, Defeasibility, and Knowledge. In: *Proceedings of the British Academy*, v. 68, p.455-79, 1982.
- _____. *Mind and World*. Cambridge: Harvard University Press, 1994.
- MOORE, G.E. Sense-data. In T. Baldwin (ed). *Selected Writings*. London: Routledge (1993 [1910]).
- NAGEL, T. What is it like to be a Bat? In: *The Philosophical Review*, v. 82, p. 435-50, 1974.
- NAISH, P. Hallucinations in Hypnosis. In: The philosophy and psychology of hallucination. In: *Hallucination: Philosophy and Psychology*. The MIT Press, p. 121-146, 2013.
- NUDDS, M. Naïve realism and Hallucinations. In: *Hallucination: Philosophy and Psychology*. Ed(s). Macpherson, F. & Platchias, D. The MIT Press, 2013.
- PEACOCKE, C. *Sense and Content*. New York: Oxford University Press, 1983.
- PITCHER, G. *A theory of perception*. Princeton University Press, 1971.
- PUTNAM, H. *Corda Tripla. Mente, Corpo e Mundo*. Trad. Adail Sobral. Aparecida: Ed. Ideias e Letras, 2008 [1999].
- ROBINSON, H. *Perception*. London: Routledge, 1994.

- RUSSELL, B. *The problems of philosophy*. Oxford: Oxford University Press, 1967.
- SEAGER, W. & BOURGET, D. Representationalism about consciousness. In: Velmans, M. & Schneider, S. (eds.) *Blackwell Companion to Consciousness*. Oxford, p.261-276, 2007.
- SHOEMAKER, S. The first-person perspective. In: Shoemaker, S. (ed). *The first-person perspective and other essays*, p. 157-175, 1996.
- SIEGEL, S. The epistemic conception of hallucination. In: Haddock, A. & Macpherson, F. (eds). *Disjunctivism: perception, action and knowledge*. Oxford University Press, 2008.
- SMITH, A.D. *The problem of perception*. Cambridge: Harvard University Press, 2002.
- _____, A.D. Disjunctivism and Discriminability. In: Haddock, A. & Macpherson, F. (eds). *Disjunctivism: perception, action and knowledge*. Oxford University Press, 2008
- SMITH, P.J. Uma análise do conceito comum de percepção. In: *Analytica*, v.18, 2016.
- SNOWDON, P. Perception, Vision and Causation. In: Byrne, A. & Logue, H. (eds). *Disjunctivism*. Cambridge: The MIT Press, p. 33-48, 2009.
- SOTERIOU, M. *Disjunctivism*. New York: Routledge, 2016.
- STURGEON, S. *Matters of Mind*. New York: Routledge, 2000.
- TYE, M. Philosophical Problems of Consciousness. In: Velmans, M. & Schneider, S. (eds.) *Blackwell Companion to Consciousness*. Oxford, p. 23-35, 2007.